



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 91

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 6 DE MAIO DE 2013

PREÇO R\$ 3,00

<b>SUMÁRIO</b>	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			67
Atos do Poder Executivo .....	1	37	67
Casa Militar .....		40	
Casa Civil.....	16	41	67
Secretaria de Estado de Governo .....		42	
Secretaria de Estado de Transparência e Controle .....	16	43	68
Secretaria de Estado de Publicidade Institucional .....		46	
Secretaria de Estado de Cultura .....		47	69
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda .....	16	47	74
Secretaria de Estado de Educação.....	18	47	74
Secretaria de Estado de Fazenda.....		48	84
Secretaria de Estado de Obras.....		49	85
Secretaria de Estado de Saúde .....	21	49	88
Secretaria de Estado de Segurança Pública .....		60	90
Secretaria de Estado de Transportes .....	22	64	105
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano .....	22		106
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.....	26	64	107
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....	26	65	107
Secretaria de Estado de Administração Pública.....	27		
Secretaria de Estado de Esporte.....			107
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social .....		65	107
Secretaria de Estado da Criança.....	27	65	
Secretaria de Estado Extraordinária da Copa 2014.....		66	108
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....			108
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	27		108
Ineditoriais .....			108

## SEÇÃO I

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 5.105, DE 03 DE MAIO DE 2013.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Reestrutura a carreira Magistério Público do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A carreira Magistério Público fica reestruturada na forma desta Lei.

Parágrafo único. O quantitativo de cargos da carreira de que trata este artigo é distribuído na forma do Anexo I.

#### CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

##### Seção I

##### Dos Conceitos Básicos

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se:

I – cargo: o conjunto de atribuições e de responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas ao servidor;

II – carreira: o conjunto de cargos de natureza semelhante, distribuídos de acordo com a sua responsabilidade e a sua complexidade;

III – professor de educação básica: o titular de cargo da carreira Magistério Público com atribuições que abrangem as funções de magistério e as atividades pedagógicas;

IV – pedagogo-orientador educacional: o titular de cargo da carreira Magistério Público com atribuições que abrangem as funções de orientação educacional;

V – atividades pedagógicas: as atividades desenvolvidas por servidor da carreira Magistério Público em docência na educação básica ou na formação continuada na Secretaria de Estado de Educação, direção, vice-direção e supervisão nas unidades escolares, orientação educacional, coordenação educacional, coordenação de estágio, suporte técnico-pedagógico, e atividades desenvolvidas em laboratórios e salas de leitura;

VI – área de atuação: a área da educação básica em que o servidor desenvolve suas atividades;

VII – qualificação profissional: o aprimoramento do servidor com vistas à formação continuada e ao desenvolvimento na carreira;

VIII – progressão funcional: a progressão horizontal e vertical do servidor integrante da carreira Magistério Público;

IX – coordenação pedagógica: o conjunto de atividades destinadas à qualificação, à formação continuada e ao planejamento pedagógico que, desenvolvidas pelo docente, dão suporte à atividade de regência de classe;

X – habilitação: a qualificação em área de formação específica em graduação, especialização, mestrado e doutorado;

XI – padrão: a posição do servidor na escala de progressão vertical;

XII – etapa: a posição do servidor na escala de progressão horizontal;

XIII – progressão vertical: a passagem do padrão em que se encontra o servidor para os padrões subsequentes, considerando-se o tempo de serviço na carreira Magistério Público ou a formação continuada;

XIV – progressão horizontal: a passagem da etapa em que se encontra o servidor para as subsequentes, considerando-se as alterações na sua habilitação;

XV – carga horária especial: a ampliação da carga horária do servidor de vinte para quarenta horas semanais;

XVI – vencimento básico inicial: a percepção pecuniária equivalente ao primeiro padrão da carreira Magistério Público, conforme a carga horária e a habilitação do servidor;

XVII – remuneração: o valor mensal recebido pelo servidor, na forma da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

#### Seção II Da Estrutura

Art. 3º A carreira Magistério Público é composta pelos seguintes cargos:

I – professor de educação básica;

II – pedagogo-orientador educacional.

§ 1º As atribuições dos cargos de que trata este artigo são definidas em ato conjunto da Secretaria de Estado de Administração Pública e da Secretaria de Estado de Educação.

§ 2º Os cargos de professor de educação básica e de pedagogo-orientador educacional organizam-se em padrões, etapas e vencimentos, na forma da tabela definida nos Anexos II, III, IV, V, VI e VII, observados os regimes de trabalho, a habilitação do servidor e as datas de vigência nelas especificadas.

#### Seção III Do Ingresso, da Habilitação e da Lotação

Art. 4º O ingresso na carreira Magistério Público dá-se, exclusivamente, por concurso público de provas e títulos, no padrão inicial da etapa III, atendidos os seguintes requisitos de escolaridade:

I – professor de educação básica: habilitação específica, obtida em curso superior com licenciatura plena ou bacharelado com complementação pedagógica, nas seguintes áreas de atuação: anos iniciais e finais do Ensino Fundamental, Ensino Especial, Educação Infantil, 1º, 2º e 3º segmentos da Educação de Jovens e Adultos, Ensino Médio e Educação Profissional;

II – pedagogo-orientador educacional: formação em curso superior em Pedagogia, desde que habilitado ou pós-graduado em Orientação Educacional, nas seguintes áreas de atuação: anos iniciais e finais do Ensino Fundamental, Ensino Especial, Educação Infantil, 1º, 2º e 3º segmentos da Educação de Jovens e Adultos, Ensino Médio e Educação Profissional.

§ 1º Desde que habilitado, o professor de educação básica pode, sem for de seu interesse, atuar em área distinta daquela de sua habilitação inicial, respeitados os critérios de conveniência e oportunidade da Administração.

§ 2º O disposto no § 1º deve ser observado quando da regulamentação prevista no art. 10, § 2º.

§ 3º O servidor da carreira Magistério Público tem lotação na Coordenação Regional de Ensino e exercício nas unidades escolares a ela subordinadas, nas instituições conveniadas da rede pú-

blica de ensino, bem como nas unidades da estrutura administrativa e pedagógica da Secretaria de Estado de Educação.

§ 4º A mudança de lotação e de exercício dos servidores da carreira Magistério Público do Distrito Federal, mediante remanejamento, é realizada anualmente, conforme norma específica editada pela Secretaria de Estado de Educação.

#### Seção IV

##### Do Posicionamento na Carreira

Art. 5º Para o posicionamento na carreira, considera-se tempo de efetivo exercício, apurado em dias, o exercido:

I – na carreira Magistério Público do Distrito Federal;

II – em qualquer dos Poderes do Distrito Federal, na condição de requisitado ou cedido, desde que concomitantemente ocupante de cargo efetivo da carreira Magistério Público do Distrito Federal;

III – no Magistério Público da União, dos estados e dos municípios, quando averbado, o qual somente é computado após quatro anos de efetivo exercício na carreira Magistério Público do Distrito Federal.

§ 1º Quando ocorrer o atendimento do requisito previsto no inciso III, o tempo de serviço é computado na razão de um dia de efetivo serviço prestado no órgão anterior para cada dia trabalhado na carreira Magistério Público do Distrito Federal.

§ 2º O tempo de serviço de que trata o inciso III que exceder a quatro anos é computado na carreira a cada seis meses, observada a razão prevista no § 1º.

§ 3º Para efeito do disposto neste artigo, são considerados como efetivo exercício os afastamentos previstos no art. 165 da Lei Complementar nº 840, de 2011.

Art. 6º Os atuais integrantes da carreira Magistério Público ficam posicionados na tabela de escalonamento vertical de que trata o Anexo II no mesmo padrão em que se encontram na data da publicação desta Lei.

Art. 7º Os atuais integrantes da carreira Magistério Público ficam posicionados nas tabelas de escalonamento horizontal de que trata o Anexo II, conforme segue:

I – Etapa I: professor de educação básica com formação em nível médio, com curso normal;

II – Etapa II: professor de educação básica com formação em nível superior, com licenciatura curta;

III – Etapa III: professor de educação básica com formação em nível superior, com licenciatura plena, e pedagogo-orientador educacional;

IV – Etapa IV: professor de educação básica e pedagogo-orientador educacional, com especialização;

V – Etapa V: professor de educação básica e pedagogo-orientador educacional, com mestrado;

VI – Etapa VI: professor de educação básica e pedagogo-orientador educacional, com doutorado.

Art. 8º Aplica-se o disposto nos arts. 5º e 6º aos servidores remanescentes do quadro suplementar, sendo-lhes vedadas as progressões vertical e horizontal.

#### Seção V

##### Da Carga Horária

Art. 9º A carga horária de trabalho do servidor da carreira Magistério Público do Distrito Federal é de:

I – vinte horas semanais em um turno;

II – quarenta horas semanais em dois turnos.

§ 1º A carga horária semanal de trabalho do servidor da carreira Magistério Público deve ser expressa no Termo de Posse do cargo efetivo, assinado pelo servidor e por representante da Secretaria de Estado de Educação, observada a conveniência da Administração, bem como a dotação orçamentária.

§ 2º Fica admitida a redução da carga horária semanal de quarenta para vinte horas, mediante solicitação do servidor, observada a regulamentação da Secretaria de Estado de Educação.

§ 3º Fica admitida a ampliação da carga horária semanal de vinte para quarenta horas, mediante solicitação do servidor, desde que existam carências definitivas e disponibilidade orçamentária.

§ 4º Na ampliação da carga horária semanal de vinte para quarenta horas, observada a necessidade da Secretaria de Estado de Educação e a disponibilidade orçamentária, deve ser dada prioridade ao servidor com maior tempo em regência de classe.

§ 5º O servidor da carreira Magistério Público, após o vigésimo ano em regência de classe, faz jus à redução da carga horária em regência de classe, no percentual de vinte por cento, a pedido, a partir do vigésimo primeiro ano, sem prejuízo da remuneração.

§ 6º A carga horária reduzida de que trata o § 5º deve ser complementada em atividades de coordenação pedagógica e formação continuada.

§ 7º O professor deve solicitar a redução de carga horária de que trata o § 5º no prazo mínimo de sessenta dias anteriores ao final de cada semestre, ficando assegurada a referida redução para o semestre seguinte, observadas as normas editadas pela Secretaria de Estado de Educação.

Art. 10. Ficam assegurados ao professor de educação básica, em regência de classe nas unidades escolares, os seguintes percentuais mínimos de coordenação pedagógica:

I – trinta e três por cento para regime de trabalho de vinte horas semanais;

II – trinta e sete e meio por cento para regime de trabalho de quarenta horas semanais.

§ 1º O professor de educação básica submetido ao regime de quarenta horas semanais, em dois turnos de vinte horas, tem, para cada turno, o disposto no inciso I.

§ 2º A distribuição da carga horária, bem como a sua alteração, o turno de trabalho e a coordenação pedagógica, são objeto de normas editadas pela Secretaria de Estado de Educação, devendo o período de coordenação pedagógica ser dedicado a atividades de qualificação, formação continuada e planejamento pedagógico.

#### CAPÍTULO III

##### DO DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

#### Seção I

##### Da Qualificação Profissional

Art. 11. A Secretaria de Estado de Educação deve implementar, para os servidores em estágio probatório, curso de integração à carreira Magistério Público e programas de acompanhamento e avaliação.

Art. 12. Aos servidores da carreira Magistério Público do Distrito Federal em exercício são proporcionados programas de formação continuada, sem prejuízo das atividades pedagógicas, com o objetivo de reelaborar os saberes iniciais da formação docente e de fomentar práticas educativas para a melhoria da qualidade do ensino, mediante norma própria.

§ 1º Os programas de formação continuada são oferecidos, com base em levantamento prévio das necessidades e prioridades da Secretaria de Estado de Educação, pela Escola de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação do Distrito Federal – EAPE, por entidade de classe ou instituição externa, preferencialmente pública, aprovada em processo de credenciamento, e devem ser realizados no horário de trabalho do servidor.

§ 2º O processo de credenciamento e definição de cursos, diretrizes e demandas de que trata o § 1º fica a cargo da EAPE.

§ 3º Fica garantido, anualmente, o afastamento remunerado de, no mínimo, um por cento dos servidores ativos para a realização de cursos de mestrado ou de doutorado, a título de formação continuada, respeitados os critérios de conveniência e oportunidade da Administração, garantida a remuneração do cargo, percebida no ato do afastamento, conforme norma editada pela Secretaria de Estado de Educação.

Art. 13. Constituem incentivos profissionais a ser estabelecidos pela Secretaria de Estado de Educação as produções técnico-científicas e culturais dos servidores da carreira Magistério Público, desde que voltadas para a melhoria da qualidade do ensino e a valorização do magistério.

§ 1º Os servidores da carreira Magistério Público terão apoio para publicar os trabalhos de conteúdo técnico-pedagógico objeto de pesquisa ou produção acadêmica.

§ 2º O disposto neste artigo deve ser regulamentado em até cento e oitenta dias da publicação desta Lei.

#### Seção II

##### Da Progressão

Art. 14. A progressão do servidor na carreira Magistério Público do Distrito Federal dá-se de forma vertical e horizontal.

§ 1º A progressão vertical ocorre de duas formas:

I – por tempo de serviço, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos no art. 15, I;

II – por formação continuada, mediante requerimento do servidor.

§ 2º A progressão horizontal deve ser requerida pelo servidor, mediante apresentação de diploma de graduação, certificado ou título de especialização, mestrado ou doutorado, e sua vigência dá-se a partir do primeiro dia do mês subsequente ao mês em que foi requerida, observados os requisitos do art. 16.

§ 3º Para a progressão vertical por formação continuada, o servidor pode apresentar o título de especialização, mestrado ou doutorado já apresentado para a progressão horizontal, desde que cursado durante o interstício referente àquela progressão.

Art. 15. São requisitos essenciais para a concessão da progressão vertical:

I – por tempo de serviço:

## DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

#### Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ  
Governador

TADEU FILIPPELLI  
Vice-Governador

SWEDENBERGER BARBOSA  
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

GUILHERME HAMÚ ANTUNES  
Coordenador-Chefe do Diário Oficial - interino

a) encontrar-se em efetivo exercício;  
b) cumprir o interstício de trezentos e sessenta e cinco dias de efetivo exercício no mesmo padrão;  
II – por formação continuada:

a) encontrar-se em efetivo exercício;  
b) cumprir, a cada cinco anos de efetivo exercício, o disposto no art. 14, § 1º, II, acompanhado de certificado de cursos na área de atuação, totalizando carga horária de cento e oitenta horas-aula, conforme norma editada pela Secretaria de Estado de Educação.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, são considerados os interstícios em curso na data de publicação desta Lei.

§ 2º Cumpridos os requisitos previstos neste artigo, mediante requerimento do servidor, pode haver progressão vertical por tempo de serviço e por formação continuada concomitantemente.

Art. 16. Para a progressão horizontal, prevista nas tabelas de que trata o Anexo II, os servidores da carreira Magistério Público devem atender, concomitantemente, aos seguintes requisitos:

I – solicitar a progressão mediante requerimento;  
II – encontrar-se em efetivo exercício;  
III – apresentar diploma ou título correspondente à habilitação requerida, de instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

#### CAPÍTULO IV DA REMUNERAÇÃO Seção I Dos Vencimentos

Art. 17. Os vencimentos dos cargos de professor de educação básica e de pedagogo-orientador educacional da carreira Magistério Público do Distrito Federal são compostos das seguintes parcelas:

I – Vencimento Básico, na forma dos Anexos II, III, IV, V, VI e VII, observados os regimes de trabalho, a habilitação do servidor e as datas de vigência neles especificadas;

II – Gratificação de Regência de Classe – GARC, que é modificada e passa a chamar-se Gratificação de Atividade Pedagógica – GAPED, calculada no percentual de trinta por cento do vencimento básico do padrão e da etapa em que o servidor esteja posicionado, observadas as condições de que trata o art. 18;

III – Gratificação de Atividade de Alfabetização – GAA, que passa a ser calculada no percentual de quinze por cento do vencimento básico do padrão I da etapa em que o servidor esteja posicionado;

IV – Gratificação de Atividade de Ensino Especial – GAEE, que passa a ser calculada no percentual de quinze por cento do vencimento básico do padrão I da etapa em que o servidor esteja posicionado;

V – Gratificação de Atividade em Zona Rural – GAZR, passa a ser calculada no percentual de quinze por cento do vencimento básico do padrão I da etapa em que o servidor esteja posicionado;

VI – Gratificação de Atividade de Suporte Educacional – GASE, calculada no percentual de trinta por cento do vencimento básico do padrão e da etapa em que o servidor esteja posicionado;

VII – Gratificação de Atividade de Dedicção Exclusiva em Tempo Integral no Magistério – TIDEM, que é modificada e passa a denominar-se Gratificação de Tempo Integral – GTI, é calculada sobre o vencimento básico do padrão e da etapa em que o servidor esteja posicionado e tem seu percentual alterado na forma que segue:

a) trinta por cento a partir de 1º de março de 2013;  
b) quinze por cento a partir de 1º de setembro de 2013;  
c) fica extinta a partir de 1º de março de 2014;

VIII – Gratificação de Atividade de Docência em Estabelecimento de Ensino Diferenciado – GADEED, que passa a ser calculada no percentual de quinze por cento do vencimento básico do padrão I da etapa em que o servidor esteja posicionado;

IX – Gratificação de Atividade de Docência em Estabelecimento de Restrição de Liberdade – GADERL, que passa a denominar-se Gratificação de Atividade de Docência em Estabelecimento de Restrição e Privação de Liberdade – GADERL, calculada no percentual de quinze por cento do vencimento básico do padrão I da etapa em que o servidor esteja posicionado.

Parágrafo único. Os servidores da carreira Magistério Público deixam de perceber a parcela individual fixa de que trata a Lei nº 3.172, de 11 de julho de 2003, e a parcela complementar prevista no art. 30 da Lei 4.075, de 28 de dezembro de 2007, a partir de 1º de março de 2013.

#### Seção II

##### Das Condições de Percepção das Gratificações

Art. 18. Fazem jus ao recebimento da GAPED os professores de educação básica:

I – que, no efetivo exercício, estejam desempenhando atividades de docência na educação básica ou na formação continuada na Secretaria de Estado de Educação e de coordenação pedagógica local;

II – ocupantes dos cargos de diretor, vice-diretor e supervisor em exercício nas unidades escolares da rede pública de ensino do Distrito Federal;

III – em atividades pedagógicas nas unidades centrais e intermediárias, entidades conveniadas ou parceiras formalmente constituídas, conforme norma específica editada pela Secretaria de Estado de Educação;

IV – atuantes em laboratório de informática e laboratório de ciências;

V – atuantes em salas de leitura;

VI – atuantes como coordenadores de estágio;

VII – atuantes como apoio pedagógico;

VIII – afastados nos termos do art. 12, § 3º, na forma a ser disciplinada pela Secretaria de Estado de Educação;

IX – afastados para o exercício de mandato classista.

Art. 19. Fazem jus ao recebimento da GAA os professores de educação básica que, no efetivo exercício de regência de classe, alfabetizem crianças, jovens ou adultos nas unidades escolares da rede pública de ensino do Distrito Federal, nas instituições conveniadas ou parceiras formalmente constituídas.

Art. 20. Fazem jus ao recebimento da GAEE os integrantes da carreira Magistério Público do Distrito Federal:

I – que atendam exclusivamente a alunos portadores de necessidades educativas ou em situações de risco e vulnerabilidade, em exercício nas unidades especializadas da rede pública de ensino do Distrito Federal, nas instituições conveniadas ou parceiras formalmente constituídas;

II – em exercício de regência nas unidades escolares de ensino regular que atuem nas modalidades especializadas de atendimento em Classes Especiais, Salas de Recurso e de Apoio à Aprendizagem e nas Equipes Especializadas de Apoio à Aprendizagem;

III – que atendam adolescentes e adultos com restrição e privação de liberdade nos núcleos de ensino das unidades de internação do Sistema Socioeducativo ou das unidades prisionais do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, na Escola do Parque da Cidade – PROEM e na Escola dos Meninos e Meninas do Parque.

Parágrafo único. O disposto nos incisos II e III não se aplica ao professor regente de classes regulares que atenda alunos com necessidades especiais de forma inclusiva.

Art. 21. Fazem jus ao recebimento da GAZR os servidores da carreira Magistério Público que estejam em efetivo exercício em unidades escolares situadas na zona rural do Distrito Federal.

Art. 22. Fazem jus ao recebimento da GASE os ocupantes do cargo de pedagogo-orientador educacional: I – que, no efetivo exercício, estejam desempenhando atividades nas unidades escolares da rede pública do Distrito Federal ou de formação continuada na Secretaria de Estado de Educação;

II – ocupantes dos cargos de diretor, vice-diretor e supervisor em exercício nas unidades escolares da rede pública de ensino do Distrito Federal;

III – em atividades pedagógicas nas unidades centrais e intermediárias, entidades conveniadas ou parceiras formalmente constituídas, na forma das normas editadas pela Secretaria de Estado de Educação;

IV – afastados nos termos do art. 12, § 3º, na forma a ser disciplinada pela Secretaria de Estado de Educação;

V – afastados para o exercício de mandato classista.

Art. 23. Fazem jus ao recebimento da GADEED os integrantes da carreira Magistério Público que estejam em efetivo exercício nos Estabelecimentos de Ensino Diferenciado.

Parágrafo único. São considerados Estabelecimentos de Ensino Diferenciado, para efeito desta Lei, a Escola do Parque da Cidade – PROEM e a Escola dos Meninos e Meninas do Parque.

Art. 24. Fazem jus ao recebimento da GADERL os integrantes da carreira Magistério Público que estejam em efetivo exercício nos Estabelecimentos de Restrição e Privação de Liberdade.

§ 1º São considerados Estabelecimentos de Restrição e Privação de Liberdade, para efeito desta Lei, os núcleos de ensino das unidades de internação do Sistema Socioeducativo e de internação estrita das unidades prisionais do Sistema Penitenciário do Distrito Federal.

§ 2º O número de vagas para exercício de professores de educação básica nas unidades do Sistema Penitenciário do Distrito Federal fica limitado a sessenta, sendo permitida a ampliação, caso seja devidamente comprovado o aumento da demanda.

Art. 25. A GTI é concedida aos servidores da carreira Magistério Público submetidos à carga horária mínima de quarenta horas semanais, em um ou dois cargos dessa carreira, desde que estejam em efetivo exercício na Secretaria de Estado de Educação, nas instituições conveniadas ou parceiras formalmente constituídas.

§ 1º A incorporação da TIDEM, quando da publicação desta Lei, será absorvida na mesma proporção estabelecida no art. 17, VII.

§ 2º A extinção da TIDEM e a criação da GTI não implica redução da remuneração.

Art. 26. As gratificações estabelecidas nos arts. de 18 a 25 podem ser percebidas cumulativamente, desde que observadas as condições para a concessão, e estão sujeitas à contribuição previdenciária.

Art. 27. Os professores de educação básica readaptados fazem jus a todas as gratificações percebidas na data do afastamento de que resulte a readaptação, desde que atendidas as condições necessárias ao seu recebimento, exceto a GAZR.

Art. 28. Os pedagogos-orientadores educacionais readaptados fazem jus a todas as gratificações percebidas na data do afastamento de que resulte a readaptação, desde que atendidas as condições necessárias ao seu recebimento, exceto a GAZR.

Art. 29. Fazem jus ao recebimento das Gratificações de que tratam os arts. de 18 a 25 os servidores da carreira Magistério Público que se afastem nos casos previstos em lei ou no art. 165 da Lei Complementar nº 840, de 2011.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste artigo o art. 165, V, a, da Lei Complementar nº 840, de 2011.

Art. 30. As gratificações definidas nos arts. de 18 a 24 são incorporadas na razão de um vinte e cinco avos por ano de efetivo exercício, até o limite de sua totalidade, por ocasião da aposentadoria do servidor.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se às aposentadorias e pensões concedidas anteriormente à vigência desta Lei, observadas as condições destacadas.

Art. 31. As gratificações definidas nos arts. de 18 a 24 são incorporadas na razão de um vinte e cinco avos por ano de efetivo exercício, até o limite de sua totalidade, ao servidor da carreira Magistério Público que deixar de desempenhar as atividades previstas nos arts. de 18 a 24.

#### Seção III

##### Das Férias e Recessos

Art. 32. O período de férias do servidor da carreira Magistério Público é de trinta dias anuais, nos termos da legislação específica.

§ 1º Os professores de educação básica em regência de classe, os readaptados, os coordenadores pedagógicos locais e os pedagogos-orientadores educacionais em exercício nas unidades escolares, na EAPE e nas instituições conveniadas gozam férias e recesso escolares coletivamente, na forma estabelecida pelo calendário escolar elaborado pela Secretaria de Estado de Educação.

§ 2º Fica assegurado aos servidores da carreira Magistério Público em exercício nas instituições conveniadas o disposto no § 1º, caso haja coincidência do calendário escolar da instituição conveniada.

§ 3º Os demais servidores da carreira Magistério Público gozam férias de acordo com a conveniência da Secretaria de Estado de Educação.

Art. 33. Os servidores da carreira Magistério Público em exercício nas unidades administrativas e pedagógicas dos níveis intermediário e central da Secretaria de Estado de Educação têm recesso de cinco dias corridos, a serem gozados entre o primeiro e segundo semestre letivo.

Art. 34. Os servidores da carreira Magistério Público em exercício nas unidades escolares e na EAPE têm recesso de quinze dias corridos, a serem gozados entre o primeiro e o segundo semestre letivo, e de sete dias corridos, a serem gozados entre o segundo semestre letivo e o primeiro semestre letivo do ano subsequente.

§ 1º Fica assegurado aos servidores da carreira Magistério Público em atividade de regência de classe nas instituições conveniadas o disposto neste artigo.

§ 2º Para atender ao interesse público e assegurar o cumprimento de duzentos dias letivos, o número de dias de recesso escolar pode ser alterado por ato fundamentado do Secretário de Estado de Educação.

Art. 35. Na hipótese de o servidor encontrar-se em licença médica ou licença-maternidade na data de início das férias coletivas, estas serão usufruídas imediatamente após o término da licença.

#### Seção IV Da Cessão

Art. 36. A cessão de servidores da carreira Magistério Público para a Administração Direta ou Indireta de qualquer dos Poderes do Distrito Federal, da União, de estados ou municípios dá-se exclusivamente para:

I – função de magistério;

II – os casos previstos na Lei Complementar nº 840, de 2011.

Parágrafo único. O quantitativo de servidores cedidos fica limitado a um por cento do total de vagas previstas no Anexo I.

#### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. Fica transformada em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI a parcela relativa à Complementação Salarial Temporária prevista no art. 25 da Lei 4.075, de 2007, recebida pelo servidor da carreira Magistério Público em 28 de fevereiro de 2013.

Art. 38. Fica absorvida a parcela complementar prevista no art. 30 da Lei 4.075, de 2007, recebida pelo servidor da carreira Magistério Público em 28 de fevereiro de 2013.

Art. 39. Nenhuma redução de remuneração ou de proventos pode resultar da aplicação do conjunto de normas estabelecidas nesta Lei, sendo assegurada, na forma de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, a parcela correspondente à diferença eventualmente obtida, a qual será atualizada exclusivamente pelos índices gerais de reajuste dos servidores públicos distritais.

Parágrafo único. Ficam garantidas as VPNI e a parcela de aperfeiçoamento existentes na data de publicação desta Lei.

Art. 40. Aplica-se o disposto nesta Lei, no que couber, aos servidores aposentados e aos pensionistas.

Art. 41. Mesa paritária constituída por representantes da Secretaria de Estado de Educação e do Sindicato dos Professores no Distrito Federal – SINPRO-DF deve propor regulamentação desta Lei, no que couber, no prazo máximo de trinta dias, contados da publicação.

Art. 42. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2013 e das datas que especifica.

Art. 43. Revogam-se as disposições em contrário, em especial:

I – a Lei nº 3.621, de 14 de julho de 2005;

II – a Lei nº 3.743, de 18 de janeiro de 2006;

III – a Lei nº 4.075, de 28 de dezembro de 2007.

Brasília, 03 de maio de 2013.  
125º da República e 54º de Brasília  
**AGNELO QUEIROZ**

#### ANEXO I QUANTITATIVO DE CARGOS DA CARREIRA MAGISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL

(Artigo 1º)

CARGOS	QUANTIDADE
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	30.014
PEDAGOGO - ORIENTADOR EDUCACIONAL	1.200
TOTAL	31.214

#### ANEXO II TABELA DE VENCIMENTO DA CARREIRA MAGISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA E PEDAGOGO-ORIENTADOR EDUCACIONAL VIGÊNCIA: 1º DE MARÇO DE 2013

PADRÃO	ETAPA I		ETAPA II		ETAPA III		ETAPA IV		ETAPA V		ETAPA VI	
	FORMAÇÃO: ENSINO MÉDIO CURSO NORMAL		FORMAÇÃO: GRADUAÇÃO - LICENCIATURA CURTA		FORMAÇÃO: GRADUAÇÃO - LICENCIATURA PLENA		FORMAÇÃO: ESPECIALIZAÇÃO		FORMAÇÃO: MESTRADO		FORMAÇÃO: DOUTORADO	
	20 HORAS	40 HORAS	20 HORAS	40 HORAS	20 HORAS	40 HORAS	20 HORAS	40 HORAS	20 HORAS	40 HORAS	20 HORAS	40 HORAS
25	1.720,05	3.440,11	1.959,56	3.919,11	2.177,28	4.354,57	2.286,15	4.572,30	2.395,01	4.790,02	2.503,88	5.007,75
24	1.686,51	3.373,03	1.921,34	3.842,69	2.134,83	4.269,65	2.241,57	4.483,14	2.348,31	4.696,62	2.455,05	4.910,10
23	1.653,63	3.307,25	1.883,88	3.767,76	2.093,20	4.186,40	2.197,86	4.395,72	2.302,52	4.605,04	2.407,18	4.814,36
22	1.621,38	3.242,76	1.847,14	3.694,28	2.052,38	4.104,76	2.155,00	4.310,00	2.257,62	4.515,24	2.360,24	4.720,48
21	1.589,76	3.179,53	1.811,12	3.622,25	2.012,36	4.024,72	2.112,98	4.225,95	2.213,60	4.427,19	2.314,21	4.628,43
20	1.558,76	3.117,53	1.775,81	3.551,61	1.973,12	3.946,24	2.071,77	4.143,55	2.170,43	4.340,86	2.269,09	4.538,17
19	1.528,37	3.056,73	1.741,18	3.482,36	1.934,64	3.869,28	2.031,37	4.062,75	2.128,11	4.256,21	2.224,84	4.449,68
18	1.498,56	2.997,13	1.707,23	3.414,45	1.896,92	3.793,83	1.991,76	3.983,53	2.086,61	4.173,22	2.181,45	4.362,91
17	1.469,34	2.938,68	1.673,93	3.347,87	1.859,93	3.719,85	1.952,92	3.905,85	2.045,92	4.091,84	2.138,92	4.277,83
16	1.440,69	2.881,38	1.641,29	3.282,58	1.823,66	3.647,32	1.914,84	3.829,68	2.006,02	4.012,05	2.097,21	4.194,41
15	1.412,60	2.825,19	1.609,29	3.218,57	1.788,10	3.576,19	1.877,50	3.755,00	1.966,91	3.933,81	2.056,31	4.112,62
14	1.385,05	2.770,10	1.577,91	3.155,81	1.753,23	3.506,46	1.840,89	3.681,78	1.928,55	3.857,10	2.016,21	4.032,43
13	1.358,04	2.716,08	1.547,14	3.094,27	1.719,04	3.438,08	1.804,99	3.609,99	1.890,95	3.781,89	1.976,90	3.953,79
12	1.331,56	2.663,12	1.516,97	3.033,94	1.685,52	3.371,04	1.769,80	3.539,59	1.854,07	3.708,14	1.938,35	3.876,70
11	1.305,60	2.611,19	1.487,39	2.974,77	1.652,65	3.305,30	1.735,28	3.470,57	1.817,92	3.635,83	1.900,55	3.801,10
10	1.280,14	2.560,27	1.458,38	2.916,77	1.620,43	3.240,85	1.701,45	3.402,89	1.782,47	3.564,94	1.863,49	3.726,98
9	1.255,17	2.510,35	1.429,94	2.859,89	1.588,83	3.177,65	1.668,27	3.336,54	1.747,71	3.495,42	1.827,15	3.654,30
8	1.230,70	2.461,40	1.402,06	2.804,12	1.557,85	3.115,69	1.635,74	3.271,47	1.713,63	3.427,26	1.791,52	3.583,04
7	1.206,70	2.413,40	1.374,72	2.749,44	1.527,47	3.054,93	1.603,84	3.207,68	1.680,21	3.360,43	1.756,59	3.513,17
6	1.183,17	2.366,34	1.347,91	2.695,83	1.497,68	2.995,36	1.572,57	3.145,13	1.647,45	3.294,90	1.722,33	3.444,67
5	1.160,10	2.320,19	1.321,63	2.643,26	1.468,48	2.936,95	1.541,90	3.083,80	1.615,32	3.230,65	1.688,75	3.377,50







§ 5º As especialidades dos cargos de Analista de Gestão Educacional, Técnico de Gestão Educacional e Agente de Gestão Educacional são as estabelecidas no Anexo I desta Lei.

#### CAPÍTULO II DOS CONCEITOS BÁSICOS

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se:

- I – carreira: conjunto de cargos distribuídos de acordo com a sua responsabilidade e a sua complexidade;
- II – cargo: conjunto de atribuições e de responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas ao servidor;
- III – especialidade: área de competência correspondente às atribuições específicas desempenhadas pelo servidor;
- IV – qualificação profissional: aprimoramento do servidor com vistas à formação continuada e ao desenvolvimento no cargo;
- V – progressão funcional: evolução, horizontal e vertical, do servidor no cargo;
- VI – habilitação: qualificação do servidor em razão do grau de escolaridade e qualificação profissional exigido para a mudança de etapa no cargo;
- VII – nível/padrão: posição do servidor na escala de progressão vertical;
- VIII – etapa: posição do servidor na escala de progressão horizontal;
- IX – progressão vertical: passagem do padrão em que se encontra o servidor para os subsequentes, a qual pode ocorrer de duas formas: por antiguidade ou por merecimento;
- X – progressão por antiguidade: evolução do servidor do padrão em que se encontra para os subsequentes, dentro do mesmo nível, considerando-se o tempo de serviço no cargo ocupado;
- XI – progressão por merecimento: evolução do servidor para o nível subsequente ao padrão atualmente ocupado, dentro da mesma etapa, considerados os critérios estabelecidos pela Secretaria de Estado de Educação;
- XII – progressão horizontal: a passagem da etapa em que se encontra o servidor para as subsequentes, considerando-se as alterações na sua habilitação;
- XIII – vencimento básico inicial: percepção pecuniária equivalente ao primeiro padrão do cargo ocupado pelo servidor, observadas a carga horária e a habilitação;
- XIV – remuneração: valor mensal recebido pelo servidor, conforme a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

#### CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Art. 3º Com exceção das competências privativas de carreiras específicas, são atribuições do cargo de:

- I – Analista de Gestão Educacional: gestão, coordenação e execução de atividades técnicas, administrativas, logísticas e de atendimento no âmbito de competência da Secretaria de Estado de Educação;
- II – Técnico de Gestão Educacional: apoio administrativo às atividades técnicas, administrativas, logísticas e de atendimento no âmbito de competência da Secretaria de Estado de Educação;
- III – Monitor de Gestão Educacional: suporte operacional às atividades de cuidado, higiene e estímulo de crianças no âmbito de competência da Secretaria de Estado de Educação;
- IV – Agente de Gestão Educacional: suporte operacional às atividades técnicas, administrativas, logísticas e de atendimento no âmbito de competência da Secretaria de Estado de Educação.

Parágrafo único. As atribuições específicas das especialidades que compõem a carreira Assistência à Educação do Distrito Federal serão regulamentadas por ato conjunto da Secretaria de Estado de Educação e da Secretaria de Estado de Administração Pública, o qual poderá, ainda, estabelecer novas especialidades para os cargos de Analista de Gestão Educacional, Técnico de Gestão Educacional e Monitor de Gestão Educacional.

#### CAPÍTULO IV DO INGRESSO E DA HABILITAÇÃO

Art. 4º O ingresso nos cargos da carreira Assistência à Educação do Distrito Federal será feito no padrão inicial do primeiro nível, mediante concurso público de provas e títulos, obedecendo-se aos requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 5º Exigir-se-á, para o ingresso no cargo de Analista de Gestão Educacional, diploma de curso superior ou habilitação legal equivalente, fornecido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação, com formação nas áreas indicadas e, nos casos especificados no edital normativo do concurso, inscrição em Conselho de Classe.

Art. 6º Exigir-se-á, para ingresso no cargo de Técnico de Gestão Educacional, certificado de conclusão de curso de ensino médio, expedido por instituição educacional reconhecida pelo órgão próprio do sistema de ensino e, nos casos especificados no edital normativo do concurso, curso de qualificação profissional na área e/ou inscrição em Conselho de Classe.

Art. 7º Exigir-se-á, para ingresso no cargo de Monitor de Gestão Educacional, certificado de conclusão de curso de ensino médio, expedido por instituição educacional reconhecida pelo órgão próprio do sistema de ensino.

#### CAPÍTULO V DO REGIME E DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 8º O regime de trabalho da carreira Assistência à Educação do Distrito Federal é o estabelecido nesta Lei:

- I – para os cargos de Analista de Gestão Educacional, Técnico de Gestão Educacional e Agente de Gestão Educacional, o regime de trabalho será de quarenta horas semanais;

- II – para o cargo de Monitor de Gestão Educacional, o regime de trabalho será de trinta horas semanais, sendo vedada a sua ampliação para quarenta horas semanais.

§ 1º Os atuais integrantes dos cargos de que trata o inciso I com jornada de trabalho de trinta horas semanais que fizerem a opção por quarenta horas semanais, a partir da publicação desta Lei, passam a exercê-la em caráter definitivo com o respectivo acréscimo remuneratório, se for de seu interesse e se houver disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 2º Fica facultado à servidora, depois de encerrada a licença-maternidade, mediante solicitação, reduzir sua jornada de trabalho para trinta horas semanais, com a respectiva redução remuneratória, pelo período de até três anos.

§ 3º Excepcionalmente, os atuais integrantes do cargo de Monitor de Gestão Educacional com jornada de trabalho de quarenta horas semanais permanecerão nesta condição, desde que seja de seu interesse.

§ 4º Os servidores de que trata o § 3º que manifestarem interesse pela redução da jornada de trabalho para trinta horas semanais, com a respectiva redução remuneratória, permanecerão nesta condição em caráter definitivo.

§ 5º Aplica-se o disposto nos §§ 3º e 4º aos candidatos aprovados no Concurso Público para o cargo de Monitor de Gestão Educacional regido pelo Edital nº 1 – SEPLAG/EDUCAÇÃO, de 19 de junho de 2009, que vierem a ser nomeados.

#### CAPÍTULO VI DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 9º A Secretaria de Estado de Educação implementará, para os servidores em estágio probatório, curso de integração à carreira Assistência à Educação do Distrito Federal e programas de acompanhamento e avaliação.

Art. 10. Aos servidores da carreira Assistência à Educação do Distrito Federal serão proporcionados programas de formação continuada, visando à formação de servidores para exercerem atribuições de gerenciamento escolar, observadas suas especialidades, mediante regulamentação própria da Secretaria de Estado de Educação.

§ 1º Os programas de formação continuada serão oferecidos pela Escola de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação do Distrito Federal – EAPE, por entidade de classe ou instituição externa, preferencialmente pública, aprovada em processo de credenciamento, podendo ser realizados no horário de trabalho, observado levantamento prévio das necessidades e prioridades da Secretaria de Estado de Educação.

§ 2º O processo de credenciamento, a definição de cursos, as diretrizes e as demandas de que trata o § 1º ficarão a cargo da EAPE.

§ 3º Fica garantido, anualmente, o afastamento remunerado de no mínimo 1% (um por cento) dos servidores da carreira Assistência à Educação do Distrito Federal, para a realização de cursos de graduação e pós-graduação, a título de formação continuada, respeitados os critérios de conveniência e oportunidade da Administração, em ato da Secretaria de Estado de Educação.

#### CAPÍTULO VII DO TEMPO DE SERVIÇO

Art. 11. Para o posicionamento de que tratam os arts. 13 e 14, considera-se tempo de efetivo exercício, apurado em dias, o exercido:

- I – na carreira Assistência à Educação do Distrito Federal;
- II – na condição de cedido a qualquer dos Poderes do Distrito Federal.

#### CAPÍTULO VIII DO POSICIONAMENTO NA CARREIRA

Art. 12. Os atuais integrantes da carreira Assistência à Educação do Distrito Federal ficam posicionados na tabela de escalonamento horizontal de que tratam os Anexos II, III e IV, na forma a seguir:

- I – Analista de Gestão Educacional: Classe Única – Nível Superior completo: Etapa I;
- II – Técnico de Gestão Educacional:
  - a) Classe C – Nível Fundamental completo: Etapa I;
  - b) Classe B – Nível Médio completo: Etapa II;
  - c) Classe A – Nível Superior completo: Etapa IV;
- III – Monitor de Gestão Educacional:
  - a) Classe B – Nível Médio completo: Etapa II;
  - b) Classe A – Nível Superior completo: Etapa IV;
- IV – Agente de Gestão Educacional:
  - a) Classe C – Nível Fundamental incompleto: Etapa I;
  - b) Classe B – Nível Fundamental completo: Etapa II;
  - c) Classe A – Nível Médio completo: Etapa III.

#### CAPÍTULO IX DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 13. A progressão vertical do servidor nos cargos da carreira Assistência à Educação do Distrito Federal dar-se-á por antiguidade e por merecimento.

§ 1º São requisitos essenciais para concessão de progressão por antiguidade:

- I – encontrar-se em efetivo exercício no cargo da carreira de que trata esta Lei;
- II – na primeira concessão, ter cumprido o estágio probatório, quando o servidor será posicionado no padrão inicial do 2º nível da etapa em que estiver posicionado;
- III – ter cumprido o interstício de trezentos e sessenta e cinco dias, para as demais concessões, levando em consideração a data da última progressão por antiguidade ou por merecimento.



§ 2º A progressão por merecimento, a ser regulamentada pela Secretaria de Estado de Educação no prazo de sessenta dias contados da publicação desta Lei, dar-se-á na passagem para o padrão inicial do terceiro, quinto, sétimo e nono nível do cargo ocupado pelo servidor.

§ 3º Para concessão de progressão por merecimento, é necessária apresentação de cursos de aperfeiçoamento ou formação continuada, relacionados às atribuições do cargo, conforme segue, não sendo permitida a utilização de curso que constituir requisito para ingresso no cargo ou mudança de etapa:

I – para o cargo de Analista de Gestão Educacional: curso de aperfeiçoamento ou formação continuada com total mínimo de cento e oitenta horas em cada uma das progressões;

II – para o cargo de Técnico de Gestão Educacional: curso de aperfeiçoamento ou formação continuada com total mínimo de cento e quarenta horas em cada uma das progressões;

III – para o cargo de Monitor de Gestão Educacional: curso de aperfeiçoamento ou formação continuada com total mínimo de cento e quarenta horas em cada uma das progressões;

IV – para o cargo de Agente de Gestão Educacional: curso de aperfeiçoamento ou formação continuada com total mínimo de cento e vinte horas em cada uma das progressões.

§ 4º O servidor que não apresentar o curso com o total mínimo de horas estabelecido pelo § 3º permanecerá no nível em que se encontra.

Art. 14. Para a progressão horizontal, prevista nas tabelas de que tratam os Anexos II, III e IV desta Lei, os servidores da carreira Assistência à Educação do Distrito Federal deverão atender, concomitantemente, aos seguintes requisitos:

I – encontrar-se em efetivo exercício;

II – apresentar diploma ou título correspondente à habilitação requerida, de instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

Parágrafo único. A concessão da progressão horizontal será concedida no mês subsequente ao requerimento do servidor.

#### CAPÍTULO X DA ESTRUTURA DE REMUNERAÇÃO

Art. 15. A remuneração dos cargos da carreira Assistência à Educação do Distrito Federal será composta das seguintes parcelas:

I – vencimento básico, na forma disposta nos Anexos II, III e IV desta Lei, observada a habilitação exigida e as respectivas datas de vigência neles especificadas;

II – Gratificação de Apoio Técnico-Administrativo – GATA, instituída pela Lei nº 4.018, de 21 de setembro de 2007, calculada sobre o vencimento básico em que o servidor se encontra posicionado, cujo percentual será de 27% (vinte e sete por cento), a partir de 1º de setembro de 2013;

III – Gratificação de Incentivo à Carreira – GIC, criada pela Lei nº 3.319, de 11 de fevereiro de 2004, calculada sobre o vencimento básico em que o servidor se encontra posicionado, cujo percentual será alterado na forma disposta no Anexo V desta Lei, observadas as datas de vigência nele especificadas;

IV – Gratificação de Atividade de Ensino Especial – GAEE e Gratificação de Atividade em Zona Rural – GAZR, estendidas aos integrantes da carreira Assistência à Educação pela Lei nº 4.075, de 28 de dezembro de 2007, as quais são calculadas, para os servidores de que trata esta Lei, na forma que segue:

a) 19,01% (dezenove inteiros e um centésimo por cento) sobre o vencimento inicial da Etapa II do cargo de Técnico de Gestão Educacional – 40 horas (vigência em 01/09/2013), a partir da data da publicação desta Lei;

b) 19,99% (dezenove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) sobre o vencimento inicial da Etapa II do cargo de Técnico de Gestão Educacional – 40 horas (vigência em 01/09/2013), a partir de 1º de setembro de 2013;

c) 17,92% (dezessete inteiros e noventa e dois centésimos por cento) sobre o vencimento inicial da Etapa II do cargo de Técnico de Gestão Educacional – 40 horas (vigência em 01/09/2014), a partir de 1º de setembro de 2014;

d) 20,61% (vinte inteiros e sessenta e um centésimos por cento) do vencimento inicial da Etapa II do cargo de Técnico de Gestão Educacional – 40 horas (vigência em 01/09/2015), a partir de 1º de setembro de 2015;

V – Gratificação por Gestão de Infraestrutura – GGI, criada pela Lei nº 4.470, de 31 de março de 2010, devida aos ocupantes do cargo de Analista de Gestão Educacional da carreira Assistência à Educação do Distrito Federal que integram as especialidades vinculadas ao sistema CREA/ CONFEA e CAU, a qual é devida na forma que segue:

a) para os servidores com jornada de trabalho de quarenta horas semanais:

1) R\$3.730,59 (três mil, setecentos e trinta reais e cinquenta e nove centavos), na data de publicação desta Lei;

2) R\$3.780,00 (três mil, setecentos e oitenta reais), a partir de 1º de setembro de 2013;

3) R\$3.830,00 (três mil, oitocentos e trinta reais), a partir de 1º de setembro de 2014;

4) R\$3.900,00 (três mil e novecentos reais), a partir de 1º de setembro de 2015;

b) para os servidores com jornada de trabalho de trinta horas semanais:

1) R\$2.797,94 (dois mil, setecentos e noventa e sete reais e noventa e quatro centavos), na data de publicação desta Lei;

2) R\$2.835,00 (dois mil, oitocentos e trinta e cinco reais), a partir de 1º de setembro de 2013;

3) R\$2.872,50 (dois mil, oitocentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos), a partir de 1º de setembro de 2014;

4) R\$2.925,00 (dois mil, novecentos e vinte e cinco reais), a partir de 1º de setembro de 2015.

§ 1º A Gratificação de Apoio Técnico-Administrativo – GATA, de que trata o inciso II do caput, fica extinta a partir de 1º de setembro de 2014.

§ 2º Os servidores da carreira Assistência à Educação do Distrito Federal, em função das tabelas de vencimento estabelecidas por esta Lei, deixam de perceber, a partir de 1º de setembro de 2013, a parcela individual fixa de que trata a Lei nº 3.172, de 11 de julho de 2003.

§ 3º As parcelas referentes à Gratificação de Titulação previstas no art. 19 da Lei nº 3.319, de 2004, para os servidores da carreira Assistência à Educação serão substituídas, a partir de 1º de setembro de 2013, pelas tabelas de vencimento definidas nos Anexos II, III e IV desta Lei, observada a habilitação exigida.

§ 4º As tabelas referentes ao Curso Técnico de 1200 (mil e duzentas) horas para os cargos de Técnico, Monitor e Agente de Gestão Educacional, constantes nos Anexos III e IV desta Lei, são aplicadas somente aos servidores que apresentem o certificado de conclusão do Curso PRO-FUNCIONÁRIO, ofertado pela EAPE.

§ 5º As parcelas referentes à Gratificação de Titulação previstas na Lei nº 3.319, de 2004, de cursos de aperfeiçoamento e treinamento ficam, a partir da vigência desta Lei, transformadas em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, a qual será atualizada exclusivamente pelos índices gerais de reajuste dos servidores públicos distritais.

§ 6º Os servidores do cargo de Agente de Gestão Educacional que percebem a titulação prevista na Lei nº 3.319, de 2004, a título de especialização, ficam, a partir de 1º de setembro de 2013, posicionados na tabela de Agente de Gestão Educacional – Etapa V – Graduação.

§ 7º As eventuais diferenças encontradas com a aplicação do § 6º ficam transformadas em Parcela Complementar, a qual será atualizada exclusivamente pelos índices gerais de reajuste dos servidores públicos distritais.

§ 8º A Gratificação de Atividade de Ensino Especial – GAEE, de que trata o inciso IV, é concedida:

I – aos servidores que estejam em exercício em instituições educacionais ou conveniadas que atendam exclusivamente alunos deficientes ou em situação de risco e vulnerabilidade;

II – aos servidores do cargo de Monitor de Gestão Educacional que atendam alunos deficientes;

III – aos servidores que estejam lotados em programas ou estabelecimentos de ensino específicos que atendam crianças, adolescentes e adultos com restrição ou privação de liberdade, com problema de conduta ou de risco e vulnerabilidade.

Art. 16. O servidor que deixar de desempenhar as atividades que justifiquem a concessão da GAEE ou da GAZR terá direito a incorporá-la à remuneração do cargo efetivo na razão de 1/30 (um trinta avos), na proporcionalidade do seu valor por ano de efetivo exercício, até o limite de sua totalidade.

#### CAPÍTULO XI DAS FÉRIAS E DOS RECESSOS

Art. 17. O período de férias do servidor da carreira Assistência à Educação do Distrito Federal é de 30 (trinta) dias anuais.

§ 1º O servidor em exercício nas instituições educacionais usufruirá férias de acordo com calendário escolar elaborado pela Secretaria de Estado de Educação, excetuando-se os servidores que trabalhem em regime de escala.

§ 2º Os demais servidores da carreira Assistência à Educação do Distrito Federal gozarão férias de acordo com a conveniência da Secretaria de Estado de Educação.

§ 3º Os servidores da carreira Assistência à Educação do Distrito Federal em exercício nas unidades administrativas da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal terão recesso de 5 (cinco) dias corridos, a serem gozados entre o primeiro e o segundo semestre letivo.

§ 4º Os servidores da carreira Assistência à Educação do Distrito Federal nas instituições educacionais terão recessos de 15 (quinze) dias corridos, a serem gozados entre o primeiro e o segundo semestre letivo, e de 7 (sete) dias corridos, a serem gozados entre o segundo semestre letivo e o primeiro semestre letivo do ano subsequente.

§ 5º Para atender às necessidades da Secretaria de Estado de Educação e do servidor, excepcionalmente, o período de gozo dos recessos previstos no § 3º poderá ser alterado de acordo com a chefia imediata, respeitada a quantidade de dias previstos no calendário escolar.

#### CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. A função de Supervisor das unidades escolares da Secretaria de Estado de Educação será provida, preferencialmente, por servidor com cargo da carreira Assistência à Educação.

Parágrafo único. (V E T A D O).

Art. 19. Nenhuma redução de remuneração ou de proventos poderá resultar da aplicação do conjunto de normas estabelecidas nos termos desta Lei, sendo assegurada, na forma de Vantagem Pecuniária Nominalmente Identificada – VPNI, a parcela correspondente à diferença eventualmente obtida, a qual será atualizada exclusivamente pelos índices gerais de reajuste dos servidores públicos distritais.

Art. 20. Aplica-se o disposto nesta Lei, no que couber, aos servidores aposentados e aos beneficiários de pensão vinculados à carreira de que trata esta Lei.

Art. 21. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de recursos consignados ao Distrito Federal.

Art. 22. Ficam revogadas as Leis nº 3.319, de 11 de fevereiro de 2004, nº 4.395, de 24 de agosto de 2009, nº 4.458, de 23 de dezembro de 2009, e demais disposições em contrário.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observadas as vigências que menciona.

Brasília, 03 de maio de 2013.  
125º da República e 54º de Brasília  
**AGNELO QUEIROZ**

ANEXO I  
DAS ESPECIALIDADES

CARGO PROPOSTO	ESPECIALIDADE
ANALISTA DE GESTÃO EDUCACIONAL	Direito e Legislação
	Administração
	Ciências Contábeis
	Economia
	Arquivo
	Arquitetura
	Análise de Sistema
	Biblioteca
	Comunicação Social
	Engenharia Civil
	Engenharia Elétrica
	Segurança do Trabalho
	Enfermagem do Trabalho
	Fonoaudiologia
	Medicina do Trabalho
	Medicina
	Nutrição
	Medicina Oftalmológica
	Odontologia
	Psicologia
Serviço Social	
Medicina Veterinária	

CARGO PROPOSTO	ESPECIALIDADE
TÉCNICO DE GESTÃO EDUCACIONAL	Serviços Especializados de Mecânica
	Serviços Especializados de Obras Cívicas
	Serviços Especializados de Marcenaria
	Serviços Especializados de Artes Gráficas
	Condução de Veículos
	Telefonia
	Ótica
	Operação de Máquinas Pesadas
	Apoio Administrativo
	Secretaria Escolar
	Afinação e Manutenção de Instrumento
	Serviços Especializados de Agropecuária
	Contabilidade
	Desenho
	Educação em Saúde
	Enfermagem
	Higiene Dental
	Segurança do Trabalho
	Mestre em Artes Gráficas
	Mestre em Obras Cívicas

CARGO PROPOSTO	ESPECIALIDADE
AGENTE DE GESTÃO EDUCACIONAL	Serviços Auxiliares de Mecânica
	Serviços Auxiliares de Obras Cívicas
	Serviços Auxiliares de Marcenaria
	Serviços Auxiliares de Artes Gráficas
	Conservação e Limpeza
	Serviços Auxiliares de Agropecuária
	Serviços Gerais
	Portaria
	Vigilância
	Copa e Cozinha
	Manutenção de Piscina

ANEXO II - TABELAS DE VENCIMENTO  
ANALISTA DE GESTÃO EDUCACIONAL

CARGA HORÁRIA: 30 HORAS

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS

CARGO - ETAPA	NÍVEL	VIGÊNCIAS			VIGÊNCIAS		
		01/09/2013	01/09/2014	01/09/2015	01/09/2013	01/09/2014	01/09/2015
	11ª	2.038,50	2.446,19	4.036,22	2.717,99	3.261,59	5.381,63
	10ª	2.038,49	2.446,19	3.954,67	2.717,99	3.261,59	5.272,91
		2.038,49	2.446,19	3.934,28	2.717,99	3.261,59	5.245,73
		2.038,49	2.446,19	3.913,90	2.717,99	3.261,59	5.218,55

CARGO - ETAPA	NÍVEL	VIGÊNCIAS			VIGÊNCIAS			
		01/09/2013	01/09/2014	01/09/2015	01/09/2013	01/09/2014	01/09/2015	
ANALISTA DE GESTÃO EDUCACIONAL ETAPA I - GRADUAÇÃO	9ª	2.038,49	2.446,19	3.771,20	2.717,99	3.261,59	5.028,29	
		2.038,49	2.446,19	3.750,82	2.717,99	3.261,59	5.001,11	
		2.038,49	2.446,19	3.730,43	2.717,99	3.261,59	4.973,93	
	8ª	2.038,49	2.446,19	3.526,59	2.717,99	3.261,59	4.702,13	
		2.038,49	2.446,19	3.506,20	2.717,99	3.261,59	4.674,95	
		2.038,49	2.446,19	3.485,82	2.717,99	3.261,59	4.647,77	
	7ª	2.038,49	2.446,19	3.383,89	2.717,99	3.261,59	4.511,87	
		2.038,49	2.446,19	3.363,51	2.717,99	3.261,59	4.484,69	
		2.038,49	2.446,19	3.343,12	2.717,99	3.261,59	4.457,51	
	6ª	2.038,49	2.446,19	3.139,27	2.717,99	3.261,59	4.185,71	
		2.038,49	2.446,19	3.118,89	2.717,99	3.261,59	4.158,53	
		2.038,49	2.446,19	3.098,50	2.717,99	3.261,59	4.131,35	
	5ª	2.038,49	2.446,19	2.996,58	2.717,99	3.261,59	3.995,45	
		2.038,49	2.446,19	2.976,19	2.717,99	3.261,59	3.968,27	
		2.038,49	2.446,19	2.955,81	2.717,99	3.261,59	3.941,09	
	4ª	2.038,49	2.446,19	2.792,73	2.717,99	3.261,59	3.723,65	
		2.038,49	2.446,19	2.772,34	2.717,99	3.261,59	3.696,47	
		2.038,49	2.446,19	2.751,96	2.717,99	3.261,59	3.669,29	
	3ª	2.038,49	2.446,19	2.650,04	2.717,99	3.261,59	3.533,39	
		2.038,49	2.446,19	2.629,65	2.717,99	3.261,59	3.506,21	
		2.038,49	2.446,19	2.609,27	2.717,99	3.261,59	3.479,03	
	2ª	2.038,49	2.446,19	2.446,19	2.717,99	3.261,59	3.261,59	
		2.038,49	2.446,19	2.425,80	2.717,99	3.261,59	3.234,41	
		2.038,49	2.446,19	2.405,42	2.717,99	3.261,59	3.207,23	
	1ª	2.038,49	2.446,19	2.303,49	2.717,99	3.261,59	3.071,33	
		2.038,49	2.446,19	2.283,11	2.717,99	3.261,59	3.044,15	
			2.038,49	2.446,19	2.262,72	2.717,99	3.261,59	3.016,97

CARGO - ETAPA	NÍVEL	CARGA HORÁRIA: 30 HORAS			CARGA HORÁRIA: 40 HORAS		
		01/09/2013	01/09/2014	01/09/2015	01/09/2013	01/09/2014	01/09/2015
ANALISTA DE GESTÃO EDUCACIONAL ETAPA II - ESPECIALIZAÇÃO	11ª	2.160,81	2.592,97	4.278,39	2.881,07	3.457,29	5.704,53
		2.160,80	2.592,96	4.191,95	2.881,07	3.457,29	5.589,28
		2.160,80	2.592,96	4.170,34	2.881,07	3.457,29	5.560,47
	10ª	2.160,80	2.592,96	4.148,73	2.881,07	3.457,29	5.531,66
		2.160,80	2.592,96	3.997,48	2.881,07	3.457,29	5.329,99
		2.160,80	2.592,96	3.975,87	2.881,07	3.457,29	5.301,18
	9ª	2.160,80	2.592,96	3.954,26	2.881,07	3.457,29	5.272,36
		2.160,80	2.592,96	3.738,18	2.881,07	3.457,29	4.984,26
		2.160,80	2.592,96	3.716,57	2.881,07	3.457,29	4.955,45
	8ª	2.160,80	2.592,96	3.694,96	2.881,07	3.457,29	4.926,64
		2.160,80	2.592,96	3.586,92	2.881,07	3.457,29	4.782,58
		2.160,80	2.592,96	3.565,32	2.881,07	3.457,29	4.753,77
	7ª	2.160,80	2.592,96	3.543,71	2.881,07	3.457,29	4.724,96
		2.160,80	2.592,96	3.327,63	2.881,07	3.457,29	4.436,85
		2.160,80	2.592,96	3.306,02	2.881,07	3.457,29	4.408,04
	6ª	2.160,80	2.592,96	3.284,41	2.881,07	3.457,29	4.379,23
		2.160,80	2.592,96	3.176,37	2.881,07	3.457,29	4.235,18
		2.160,80	2.592,96	3.154,77	2.881,07	3.457,29	4.206,37
	5ª	2.160,80	2.592,96	3.133,16	2.881,07	3.457,29	4.177,56
		2.160,80	2.592,96	2.960,29	2.881,07	3.457,29	3.947,07
		2.160,80	2.592,96	2.938,69	2.881,07	3.457,29	3.918,26
	4ª	2.160,80	2.592,96	2.917,08	2.881,07	3.457,29	3.889,45
		2.160,80	2.592,96	2.809,04	2.881,07	3.457,29	3.745,40
		2.160,80	2.592,96	2.787,43	2.881,07	3.457,29	3.716,58
	3ª	2.160,80	2.592,96	2.765,82	2.881,07	3.457,29	3.687,77
		2.160,80	2.592,96	2.592,96	2.881,07	3.457,29	3.457,29
		2.160,80	2.592,96	2.571,35	2.881,07	3.457,29	3.428,48
	2ª	2.160,80	2.592,96	2.549,74	2.881,07	3.457,29	3.399,67
		2.160,80	2.592,96	2.441,70	2.881,07	3.457,29	3.255,61
		2.160,80	2.592,96	2.420,09	2.881,07	3.457,29	3.226,80
1ª	2.160,80	2.592,96	2.398,49	2.881,07	3.457,29	3.197,99	









Art. 1º O art. 7º, do Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, passa a vigorar acrescido do seguinte §4º;

“Art. 7º...

...

§4º O disposto no art. 4º do Decreto nº 5.540, de 31 de maio de 2005 não se aplica no âmbito do Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 03 de maio de 2013.  
125º da República e 54º de Brasília  
**AGNELO QUEIROZ**

**DECRETO Nº 34.340, DE 03 DE MAIO DE 2013.**

Aprova o Projeto de Regularização Fundiária do assentamento informal denominado “Alto da Boa Vista”, localizado na Região Administrativa de Sobradinho – RA V.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 030.017.242/1992 e no Parecer Técnico de Aprovação de Parcelamento nº 005/2011 do Grupo e Análise e Aprovação de Parcelamentos de Solo e Projetos Habitacionais – GRUPAR, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o projeto de regularização fundiária do assentamento informal denominado “Alto da Boa Vista”, inserido no Setor Habitacional Alto da Boa Vista, localizado na Região Administrativa de Sobradinho – RA V, consubstanciado no Memorial Descritivo de Regularização de Parcelamento – MDE-RP 051/99 e na Planta de Urbanismo de Regularização de Parcelamento URB-RP 051/99.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 03 de maio de 2013.  
125º da República e 54º de Brasília  
**AGNELO QUEIROZ**

**DECRETO Nº 34.341, DE 03 DE MAIO DE 2013.**

Delega responsabilidades na gestão dos recursos provenientes dos contratos de repasse e de financiamento firmados entre o Ministério das Cidades/ Caixa Econômica Federal e o Distrito Federal no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, XXI e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica delegada à Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal – SEDHAB competência para gerenciar a execução dos Contratos de Repasse nºs 0218.856-52/2008 – Vila Varjão 1, 0227.247-63/2007 – QNR 02 a 05 – Ceilândia e 0227.246-59/2007 – Estrutural, com poderes especiais para:

I – coordenar e articular as ações a serem desenvolvidas pelos órgãos e entidades envolvidos diretamente na execução dos contratos de repasse de que cuida este artigo;

II – representar o Distrito Federal junto à Caixa Econômica Federal – CAIXA – nas questões administrativas, técnicas e financeiras relativas à execução dos contratos de repasse de que cuida este artigo;

III – acompanhar, supervisionar e avaliar a execução físico-financeira dos contratos de repasse de que cuida este artigo;

IV – propor, nos instrumentos orçamentários do Distrito Federal, a consignação dos valores necessários à execução dos contratos de repasse de que cuida este artigo;

V – demandar dos órgãos e entidades envolvidos a promoção das licitações e contratações decorrentes dos contratos de repasse de que cuida este artigo, desde que previamente autorizadas pela CAIXA;

VI – submeter à CAIXA toda a documentação técnica relativa às ações previstas nos contratos de repasse de que cuida este artigo;

VII – apresentar à CAIXA, quando solicitado, relatórios de execução físico-financeira dos contratos de repasse de que cuida este artigo;

VIII – submeter à CAIXA as medições dos serviços executados, visando o ateste daquela Instituição, bem como prestar contas dos recursos financeiros aplicados em decorrência dos contratos de repasse de que cuida este artigo.

§1º Fica criada no âmbito da Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal – SEDHAB, a Unidade Executora Local – UEL/SEDHAB.

§2º Caberá à SEDHAB formalizar, por ato próprio, a indicação dos servidores que comporão a respectiva UEL, observando que, para tanto, não há necessidade de despesa com pessoal para compor a Unidade, em consonância com a Orientação Operacional nº 3/2008 das Secretarias de Habitação e Saneamento Ambiental do Ministério das Cidades.

Art. 2º Fica delegada à Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal – SO competência para gerenciar a execução dos Contratos nºs 0227.245-44/2007 – DNOCS – Sobradinho/DF, 0262.225-34/2009 – Sol Nascente – Ceilândia/DF, 0262.250-51/2009 – Arapoanga – Planaltina/DF, 0262.232-26/2009 – Mestre D’Armas – Planaltina/DF, com poderes especiais para:

I – coordenar e articular as ações a serem desenvolvidas pelos órgãos e entidades envolvidos diretamente na execução dos contratos de repasse e de financiamento de que cuida este artigo;

II – representar o Distrito Federal junto à Caixa Econômica Federal nas questões administrativas, técnicas e financeiras relativas à execução dos contratos de repasse e de financiamento de que cuida este artigo;

III – acompanhar, supervisionar e avaliar a execução físico-financeira dos contratos de repasse e de financiamento de que cuida este artigo;

IV – propor, nos instrumentos orçamentários do Distrito Federal, a consignação dos valores necessários à execução dos contratos de repasse e de financiamento de que cuida este artigo;

V – demandar dos órgãos e entidades envolvidos a promoção das licitações e contratações decorrentes dos contratos de repasse de que cuida este artigo, desde que previamente autorizadas pela CAIXA;

VI – submeter à CAIXA toda a documentação técnica relativa às ações previstas nos contratos de repasse e de financiamento de que cuida este artigo;

VII – apresentar à CAIXA, quando solicitado, relatórios de execução físico-financeira dos contratos de repasse e de financiamento de que cuida este artigo;

VIII – submeter à CAIXA as medições dos serviços executados, visando o ateste daquela Instituição, bem como prestar contas dos recursos financeiros aplicados em decorrência dos contratos de repasse e de financiamento de que cuida este artigo.

§1º Fica criada no âmbito da Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal – SO a Unidade Executora Local – UEL/SO.

§2º Caberá à Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal – SO formalizar, por ato próprio, a indicação dos servidores que comporão a respectiva UEL, observando que, para tanto, não há necessidade de aumento de despesa com pessoal para compor a Unidade, em consonância com a Orientação Operacional nº 3/2008 das Secretarias de Habitação e Saneamento Ambiental do Ministério das Cidades.

Art. 3º São atribuições da Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal – SEDHAB e da Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal – SO relativas aos contratos sob suas respectivas responsabilidades:

I – executar as ações previstas nos contratos de financiamento e de repasse sob suas respectivas responsabilidades, sendo para os de repasse, de acordo com o último plano de trabalho aprovado pela CAIXA;

II – iniciar os procedimentos licitatórios das ações previstas nos contratos de repasse, mediante aprovação da documentação técnica pela CAIXA;

III – celebrar convênios e contratos necessários à execução das ações previstas nos contratos de repasse e de financiamento;

IV – contratar e iniciar as ações previstas nos contratos de repasse, mediante aprovação dos documentos licitatórios e autorização da CAIXA;

V – realizar os pagamentos das obras, serviços e aquisições no âmbito dos contratos de repasse e de financiamento, mediante ateste da CAIXA;

VI – assegurar as parcelas previstas a título de contrapartida, quando for o caso, para a execução das obras, serviços e aquisições relativas aos contratos de repasse e de financiamento sob suas respectivas responsabilidades;

VII – assegurar, junto aos órgãos competentes, a adequada manutenção e conservação dos bens públicos permanentes decorrentes dos contratos de repasse e de financiamento sob suas respectivas responsabilidades.

Art. 4º São atribuições da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB:

I – providenciar os projetos de arquitetura e de engenharia, especificações, orçamentos e demais itens da documentação técnica relativa às unidades habitacionais (construção e melhorias) e equipamentos comunitários relativos aos contratos de repasse de que cuida o artigo 1º, conforme exigido pela CAIXA;

II – definir os lotes onde serão construídas as unidades habitacionais e os equipamentos comunitários, bem como onde serão executadas as melhorias habitacionais;

III – promover o diálogo permanente com a comunidade beneficiada, como forma de assegurar a implementação das ações previstas nos contratos de repasse e de financiamento;

IV – adotar as providências necessárias junto aos órgãos do Distrito Federal, para a desocupação das áreas objeto de implantação das obras previstas nos contratos de repasse e de financiamento;

V – adotar as providências necessárias à habilitação dos beneficiários das unidades habitacionais, com observância dos requisitos previstos na legislação aplicável;

VI – promover a entrega das unidades habitacionais aos beneficiários dos Contratos de repasse e de financiamento;

VII – providenciar os documentos de titularidade dos imóveis;

VIII – coordenar e implementar ações de mobilização comunitária, educação sanitária e ambiental, e geração de trabalho e renda, objetivando a melhoria dos padrões de habitabilidade no Distrito Federal;

IX – coordenar e implementar ações sociais inerentes a todas as etapas do processo de regularização fundiária;

X – celebrar convênios e contratos necessários ao desenvolvimento das ações sociais, inclusive para a elaboração e execução dos trabalhos técnicos sociais previstos nos contratos de repasse e de financiamento;

XI – elaborar e aprovar junto à CAIXA os projetos e os trabalhos técnicos sociais previstos nos contratos de repasse e de financiamento;

XII – promover e coordenar ações de divulgação e de interação com a comunidade beneficiada, assegurando a manutenção de entendimentos e diálogo permanente com os organismos e entidades representativas da sociedade local, estabelecendo parcerias que assegurem a efetividade das ações previstas nos contratos de repasse e de financiamento.

§1º As atribuições de que tratam os incisos III, VIII, IX, X, XI, XII deste artigo serão exercidas pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal – SEDEST, na área referente à Vila DNOCS.

Art. 5º É atribuição da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal – SEDEST, no que diz respeito aos projetos habitacionais:

I - promover o auxílio social às famílias habilitadas, em processo de realocação/remoção ou reassentamento, até a entrega das unidades habitacionais previstas nos contratos de repasse e de financiamento à essas famílias.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogados os Decretos nº 30.770, de 02 de setembro de 2009 e nº 33.450, de 23 de dezembro de 2011.

Brasília, 03 de maio de 2013.  
125º da República e 54º de Brasília  
AGNELO QUEIROZ

## COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

### ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 2841ª; Realizada em: 24 de abril de 2013; Relator Diretor: MARCELO GALIMBERTI NUNES; Processo: 160.000.086/2003; Interessado: ESTOFE BRILHO LIMPEZA DE ESTOFADOS LTDA - ME; Decisão nº: 616/2013. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar a ratificação em todos os seus termos da Resolução Normativa nº 01N – COPEP/DF, de 31/03/2010, impondo à presente Decisão efeitos retroativos a data da edição do citado instrumento, conforme Parecer nº 257/2012-PROJU; b) autorizar a prorrogação pelo período de 36 (trinta e seis) meses dos prazos do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 116/2005, firmado entre a TERRACAP e a empresa ESTOFE BRILHO LIMPEZA DE ESTOFADOS LTDA - ME, a contar do respectivo vencimento, estendendo-se até 15/05/2013.

SESSÃO: 2841ª; Realizada em: 24 de abril de 2013; Relator Diretor: MARCELO GALIMBERTI NUNES; Processo: 160.000.152/2006; Interessado: OURO PRETO DISTRIBUIDORA DE MOLAS E PEÇAS LTDA; Decisão nº: 617/2013. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar a ratificação em todos os seus termos da Resolução Normativa nº 01N – COPEP/DF, de 31/03/2010, impondo à presente Decisão efeitos retroativos a data da edição do citado instrumento, conforme Parecer nº 257/2012-PROJU; b) autorizar a prorrogação pelo período de 36 (trinta e seis) meses dos prazos do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 220/2006, firmado entre a TERRACAP e a empresa OURO PRETO DISTRIBUIDORA DE MOLAS E PEÇAS LTDA, a contar do respectivo vencimento, estendendo-se até 20/09/2014.

Brasília/DF, 30 de abril de 2013.  
ANTÔNIO CARLOS REBOUÇAS LINS  
Presidente

## CASA CIVIL

### COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 76, DE 02 DE MAIO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos XLII e LXXVII do art. 43, do Regimento Interno, aprovada pelo Decreto nº 16.245, de 28 de dezembro de 1994; nos termos da Circular nº 74/2011 Coordenadoria das Cidades, RESOLVE:

Art. 1º Divulgar, com base no Princípio da Publicidade disposto no art. 37 da Constituição Federal, bem como no art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a relação abaixo das Cartas de Habite-se emitidas por esta Regional relativas ao mês de MARÇO de 2013.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

RELAÇÃO DE CARTAS DE HABITE-SE REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2013.

Data da Expedição	Nº Habite-se	Processo	Nome/Razão Social	Endereço
02/04/2013	034/2013	142.000.468/2012	MARIA DE JESUS SANTANA LACERDA	QR 623 CONJ. 05 LOTE 06
16/04/2013	049/2013	142.001.417/2010	OPPTIMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	QS 407 CONJ. D LT. 06
18/04/2013	043/2013	142.001.102/2012	JOÃO AFONSO MAIA JUNIOR	QR 425 CONJ. 09 LT. 09
23/04/2013	048/2013	142.000.390/2011	MÓVEIS SATÉLITE LTDA	QN 204 CONJ. 02 LT. 21

23/04/2013	047/2013	142.000.392/2011	MÓVEIS SATÉLITE LTDA	QN 204 CONJ. 02 LT. 22
23/04/2013	046/2013	142.000.391/2011	MÓVEIS SATÉLITE LTDA	QN 204 CONJ. 02 LT. 23
23/04/2013	045/2013	142.000.615/2012	CLIZONETE FELICIANO DA SILVA BATISTA	QR 112 CONJ. 08 LT. 13
23/04/2013	044/2013	142.001.157/2012	ADÃO GOMES DO NASCIMENTO	QR 604 CONJ. 02 LT. 13

RISOMAR DA SILVA CARVALHO

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 96, DE 29 DE ABRIL DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere o artigo 49, do Decreto nº 22.338, de 24 de agosto de 2001, em conformidade com o disposto no Decreto nº 30.634, de 30 de julho de 2009, artigos 1º e § 2º, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o pagamento do Preço Público pela utilização do espaço localizado na Quadra 403 – entre os conjuntos 2, 3 e 4 - Avenida Eucaliptos – Recanto das Emas – DF, para realização do Evento 1º Encontro Moto Ciclístico do Recanto das Emas, promovido por Edson Pereira da Silva, com apoio desta Administração Regional, no dia 1º de maio de 2013, conforme processo 145.000.272/2013;

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SEBASTIÃO STÊNIO PINHO

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 52, DE 26 DE ABRIL DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, que lhe confere o artigo 53, inciso XLIII, do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, recepcionado por esta Administração, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito, a Ordem de Serviço nº 48, de 16 de abril de 2013, publicada no DODF nº 80, de 18 de abril de 2013, página 25.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

CARLOS SIDNEY DE OLIVEIRA

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

PORTARIA Nº 71, DE 03 DE MAIO DE 2013.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012, artigo 5º, IV, bem como o inciso IV do artigo 57 do Anexo do Decreto nº 24.582, e tendo em vista o art. 211 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 94, de 17 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial DODF nº 97, de 18 de maio de 2012, e que teve como último ato publicado a prorrogação por meio da Portaria nº 38, de 07 de março de 2013, publicada no DODF nº 49, de 8 de março de 2013, com vistas a apurar eventuais responsabilidades administrativas constantes dos autos do Processo 480.000220/2012, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente.

Art. 2º A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para ultimar os trabalhos apuratórios.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VÂNIA LÚCIA RIBEIRO VIEIRA

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

### CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 24, DE 25 DE ABRIL DE 2013.

Dispõe sobre a concessão de Inscrição de ENTIDADE E ORGANIZAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL à ABRACE – Associação Brasileira de Assistência às Famílias de Crianças Portadoras de Câncer e Hemopatias.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento nos artigos 3º e 9º da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o art. 3º da Lei nº



997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CNAS nº 109/2009, Resolução CNAS nº 27/2011 e Resolução CAS/DF nº 21/2012, RESOLVE:

Art. 1º Conceder Inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social, sob o nº 79/2013, por prazo indeterminado, à ABRACE – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA ÀS FAMÍLIAS DE CRIANÇAS PORTADORAS DE CÂNCER E HEMOPATIAS, CNPJ nº 01.973.478/0001-60, com sede na QE 25, Área Especial 01, CAVE, Guará II/DF, para Atendimento no Serviço de Acolhimento Institucional, na Modalidade Casa de Passagem e para Ações de Assessoramento e Defesa e Garantia de Direitos, em funcionamento no endereço supracitado, conforme deliberado na 226ª Reunião Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 25 de abril de 2013, devidamente exarada no Processo 0380.001.178/2012.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARLENE DE FÁTIMA AZEVEDO SILVA  
Presidente

#### RESOLUÇÃO Nº 25, DE 25 DE ABRIL DE 2013.

Dispõe sobre a concessão de Inscrição de ENTIDADE E ORGANIZAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL à Federação Nacional das APAES.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento nos artigos 3º e 9º da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o art. 3º da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CNAS nº 27/2011 e Resolução CAS/DF nº 21/2012, RESOLVE:

Art. 1º Conceder Inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social, sob o nº 80/2013, por prazo indeterminado, à FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES, CNPJ nº 62.388.566/0001-90, com sede no SDS, Bloco Q, Ed. Venâncio IV, nº44, Brasília/DF, como Entidade de Assessoramento e Defesa e Garantia de Direitos, em funcionamento no endereço supracitado, conforme deliberado na 226ª Reunião Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 25 de abril e 2013, devidamente exarada no Processo 0380.000.591/2012.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARLENE DE FÁTIMA AZEVEDO SILVA  
Presidente

#### RESOLUÇÃO Nº 26, DE 25 DE ABRIL DE 2013.

Dispõe sobre a concessão de Inscrição de ENTIDADE E ORGANIZAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ao Projeto Integral de Vida – PRO -VIDA

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento nos artigos 3º e 9º da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o art. 3º da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CNAS nº 109/2009 e Resolução CAS/DF nº 21/2012, RESOLVE:

Art. 1º Conceder Inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social, sob o nº81/2013, por prazo indeterminado, ao PROJETO INTEGRAL DE VIDA – PRO-VIDA, CNPJ nº 03.635.091/0001-20, com sede em Brasília/DF, para Atendimento no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes, em funcionamento na Unidade localizada no Núcleo Rural Vargem da Benção, Chácara 29, Recanto das Emas/DF, conforme deliberado na 226ª Reunião Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 25 de abril de 2013, devidamente exarada no Processo 0380.000.995/2012.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARLENE DE FÁTIMA AZEVEDO SILVA  
Presidente

#### RESOLUÇÃO Nº 27, DE 25 DE ABRIL DE 2013.

Dispõe sobre a concessão de Inscrição de ENTIDADE E ORGANIZAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ao Instituto Aprender.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento nos artigos 3º e 9º da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o art. 3º da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CNAS nº 109/2009 e Resolução CAS/DF nº 21/2012, RESOLVE:

Art. 1º Conceder Inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social, sob o nº 82/2013, por prazo indeterminado, ao INSTITUTO APRENDER, CNPJ nº 03.466.704/0001-42, com sede na Área Especial - Parque Vivencial, S/N, Paranoá/DF, para Atendimento no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes e no Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias, em funcionamento no endereço supracitado, conforme deliberado na 226ª Reunião Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 25 de abril de 2013, devidamente exarada no Processo 0380.001.539/2011.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARLENE DE FÁTIMA AZEVEDO SILVA  
Presidente

#### RESOLUÇÃO Nº 28, DE 25 DE ABRIL DE 2013.

Dispõe sobre a concessão de Inscrição de SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL à Entidade Associação São Vicente de Paulo de Belo Horizonte

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento nos artigos 3º e 9º, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, combinado o art. 3º da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto no art. 10 da Resolução CAS/DF nº 21/2012 e na Resolução CNAS nº 109/2009, RESOLVE:

Art. 1º Conceder Inscrição de Serviço Sociassistencial para atendimento no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Idosos e no Serviço de Acolhimento Institucional na Modalidade Abrigo Institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI), sob o nº 83/2013, por prazo indeterminado, à Entidade Associação São Vicente de Paulo de Belo Horizonte, CNPJ nº 17.507.708/0001-36, com sede em Belo Horizonte, conforme deliberado na 226ª Reunião Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 25 de abril de 2013, devidamente exarada no Processo 0380.001.538/2011.

Art. 2º O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Idosos está em funcionamento na Unidade localizada na QNN 32, Módulo C, Área Especial, Ceilândia/DF, CNPJ nº 17.507.708/0005-60 e Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos, na Modalidade Abrigo Institucional, está em funcionamento na Unidade localizada na Área Especial nº 10, Setor Sul, Taguatinga/DF, CNPJ nº 17.507.708/0002-17.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARLENE DE FÁTIMA AZEVEDO SILVA  
Presidente

#### RESOLUÇÃO Nº 29, DE 25 DE ABRIL DE 2013.

Dispõe sobre a concessão de Inscrição de AÇÕES DE ASSESSORAMENTO E DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS à Entidade Instituto Santa Teresinha.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento nos artigos 3º e 9º, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, combinado o art. 3º da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto no art. 10 da Resolução CAS/DF nº 21/2012 e na Resolução CNAS nº 27/2011, RESOLVE:

Art. 1º Conceder Inscrição para Ações de Assessoramento e Defesa e Garantia de Direitos, sob o nº 84/2013, por prazo indeterminado, à Entidade Instituto Santa Teresinha, CNPJ nº 61.655.221/0001-92, com sede em São Paulo, em funcionamento na Unidade localizada SEPS EQ 714/914, S/N, Conjunto B, Brasília/DF, CNPJ nº 61.655.221/0002-73, conforme deliberado na 226ª Reunião Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 25 de abril de 2013, devidamente exarada no Processo 0380.001.043/2012.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARLENE DE FÁTIMA AZEVEDO SILVA  
Presidente

#### RESOLUÇÃO Nº 30, DE 25 DE ABRIL DE 2013.

Dispõe sobre o Indeferimento da Inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social ao CENTRO ESPÍRITA FRATERNIDADE ALLAN KARDEK - CEFK

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento nos artigos 3º e 9º, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, combinado com o art. 3º da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CAS/DF nº 21/2012, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir a inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social ao CENTRO ESPÍRITA FRATERNIDADE ALLAN KARDEK - CEFK, CNPJ nº 00.331.769/0001-92, com sede na Área Especial 07, Setor D Sul, Taguatinga/DF, conforme deliberado na 226ª Reunião Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 25 de abril de 2013, devidamente exarada no Processo 0380.001.023/2007.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARLENE DE FÁTIMA AZEVEDO SILVA  
Presidente

#### RESOLUÇÃO Nº 31, DE 25 DE ABRIL DE 2013.

Dispõe sobre o Indeferimento da Inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social à ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA MELHOR IDADE DE TAGUATINGA-AAMTI

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento nos artigos 3º e 9º, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, combinado com o art. 3º da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CAS/DF nº 21/2012, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir a inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social à ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA MELHOR IDADE DE TAGUATINGA-AAMTI, CNPJ nº 08.105.706/0001-20, com sede na QNF 24, Área Especial F, Parque do Cortado, Taguatinga/DF, conforme deliberado na 226ª Reunião Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 25 de abril de 2013, devidamente exarada no Processo 0380.001.230/2012.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARLENE DE FÁTIMA AZEVEDO SILVA  
Presidente

#### RESOLUÇÃO Nº 32, DE 25 DE ABRIL DE 2013.

Dispõe sobre o Indeferimento da Inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social à OBRA DE ASSISTÊNCIA A INFÂNCIA E A SOCIEDADE - OASIS

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento nos artigos 3º e 9º, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, combinado com o art. 3º da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CAS/DF nº 21/2012, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir a inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social à OBRA DE ASSISTÊNCIA A INFÂNCIA E A SOCIEDADE - OASIS, CNPJ nº 37.160.546/0001-10, com

sede na Rua 48, Lote 420, Setor Tradicional, São Sebastião/DF, conforme deliberado na 226ª Reunião Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 25 de abril de 2013, devidamente exarada no Processo 0380.001.201/2012.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARLENE DE FÁTIMA AZEVEDO SILVA

Presidente

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 125, DE 03 DE MAIO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009 e,

CONSIDERANDO, nos termos do art. 206, da Constituição da República Federativa do Brasil, que o ensino deve ser ministrado seguindo os princípios de igualdade de condições, liberdade de aprender e do pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 208, inciso V da Constituição da República Federativa do Brasil, o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de acesso aos níveis mais elevados de ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei 9394 de 20 de dezembro de 1996 art. 2º, a Educação tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, art. 10º, inc. 3º, incumbem-se os Estados de elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação;

CONSIDERANDO a Lei 11.769, em especial o art. 3º, de 18 de agosto de 2008, que altera o art. 26 da Lei 9394/1996, que dispõe sobre a Obrigatoriedade do Ensino de Música na Educação Básica e o prazo de 03 anos, a contar daquela data, para sua aplicação efetiva;

CONSIDERANDO que a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem em diversas esferas, particularmente nas manifestações culturais, de acordo com o art. 1º da Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional, RESOLVE:

Art. 1º Implantar o Ensino de Música na Educação Básica a partir do ano letivo de 2013, em cumprimento às exigências da Lei 11.769, art. 3º, de 18 de agosto de 2008, que altera o art. 26 da Lei 9.394/1996.

Art. 2º Os professores pedagogos e os de Arte deverão desenvolver suas atividades do ensino de música em sala de aula, mediante formação continuada, em consonância com o direcionamento previsto nas Orientações Pedagógicas para o Ensino de Música da SEDF.

Art. 3º - O ensino de Música, na etapa Educação Infantil, bem como nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, será ministrado pelos professores pedagogos, nos Anos Finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio pelos professores de Arte.

Art. 4º A maneira como se dará a implementação do ensino de Música na Educação Básica, bem como as Normas Complementares referentes às modalidades não contempladas nesta Portaria serão editadas nas Orientações Pedagógicas para o ensino de Música para a adequada implementação das diretrizes por ora estabelecidas.

Art. 5º A Subsecretaria de Educação Básica constituirá Comissão Permanente para o Ensino de Música na Educação Básica, com as atribuições de planejamento, desenvolvimento e acompanhamento, bem como a de propor e coordenar a implantação do Ensino de Música no Ensino Regular, atribuições constantes no art. 2º, inciso VI, e art. 93, incisos I, VI, VIII, XI, XXII e XXIII, do Regimento Interno da Secretaria de Educação.

Parágrafo Único - A Comissão Permanente deverá contar, entre seus integrantes, com representantes das Etapas/Modalidades: Educação Integral, Ensino Médio, Ensino Fundamental, Educação infantil, Ensino Especial, Escola de Música de Brasília, e representante da Coordenação de Bandas de Música da SEDF.

Art. 6º Criar Polos de Educação Musical, concomitante ao Ensino Regular, ao menos 01 (um) por Coordenação Regional de Ensino - CRE, vinculados às normas constantes no Anexo Único desta Portaria.

Art. 7º A Comissão Permanente irá editar nas Orientações Pedagógicas, o funcionamento dos Polos de Educação Musical que deverão vislumbrar, necessariamente, regras específicas para a atribuição dos profissionais, modulação, lotação, remoção, formação continuada, habilitação dos profissionais e a devida fundamentação pedagógica.

Art. 8º Criar a Banda Musical da SEDF Maestro Levino de Alcântara, composta pelas fanfarras, bandas marciais e sinfônicas dos polos regionais, podendo contar, entre seus integrantes, com estudantes de todas as etapas e modalidades.

Parágrafo Único - A participação dos estudantes nas atividades descritas nos Art. 8º, bem como nos Polos de Educação Musical terão caráter opcional, diferentemente do ensino de Música na Educação Básica, previsto no Art. 1º desta Portaria.

Art. 9º Os casos omissos serão analisados pela Comissão Permanente.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENILSON BENTO DA COSTA

### ANEXO ÚNICO

#### TÍTULO I - DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

1 - Para efeito desta norma, entende-se por:

Fanfarras - grupo musical composto por instrumentos de percussão e sopro sem pisto (cornetas, cornetões, tubas e bombardinos), havendo também a possibilidade de instrumentos com um pisto.

Banda Marcial - grupo musical composto por instrumentos de percussão e instrumentos de sopro variados com e sem pisto.

Banda Sinfônica - grupo musical composto por instrumentos de percussão e sopro, que se diferencia das bandas tradicionais pela diversidade de instrumentos musicais e abrangência de repertório.

Orquestra - agrupamento musical utilizado, sobretudo para a execução de música erudita, podendo também apresentar repertório popular.

Grupo Musical - conjunto que interpreta (cantando e ou tocando instrumentos diversos), obras musicais em estilos variados.

Considerar-se-ão, ainda, corais, bandas populares, duos, trios, quartetos e similares, oficinas de Música

dentre outros, de vários estilos musicais, nas unidades escolares e Coordenações Regionais de Ensino, desde que decorrentes dos conteúdos e aprendizagens desenvolvidos nas aulas de música nas diversas etapas e modalidades de ensino, previstos nesta Secretaria de Educação.

#### TÍTULO II - DAS BANDAS

1. A Escola de Música de Brasília deverá criar uma coordenação específica com vistas ao atendimento das demandas e necessidades do projeto "Bandas Musicais", e respectivas bandas, sob a perspectiva da Educação em suas diversas etapas e modalidades.

1.1. As coordenações junto à Escola de Música de Brasília restringir-se-ão exclusivamente aos aspectos pedagógicos relativos à formação continuada, aperfeiçoamento e coordenação de atividades dos professores.

2. Para o ano de 2013 irão vigorar as regras de movimentação constantes na Portaria 215 de 24 de setembro de 2008.

2.1. A lotação dos profissionais regentes das Bandas de Música e Orquestras em atividade, na data da edição desta Portaria, será a Coordenação Regional de Ensino na qual se encontram, até a elaboração das novas Diretrizes.

3. Os professores regentes das fanfarras, bandas marciais, sinfônicas e orquestras, bem como da Banda de Música da SEDF Maestro Levino de Alcântara, deverão ter habilitação em música.

3.1. Poderá o profissional da Banda de Música desenvolver a atividade em Instituição Educacional, desde que na mesma Coordenação Regional de Ensino na qual ele se encontra lotado.

#### TÍTULO III - DO CORPO COREOGRÁFICO

1. O Corpo Coreográfico inerente à Banda Musical da SEDF Maestro Levino de Alcântara, deverá ser coordenado pela Coordenação de Educação Física e Desporto Escolar - CEFDESC.

PORTARIA Nº 126, DE 03 DE MAIO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 226, de 14 de outubro de 2008, RESOLVE:

Art. 1º Tornar Pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENILSON BENTO DA COSTA

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e, ao final, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional:

CENTRO EDUCACIONAL PRÉ-UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA, Portaria de Autorização nº 14, de 22/03/1976-SEDF: Ensino de 2º Grau, 19/2013, Livro 04, Paulo Roberto de Oliveira Braz, 1745, 143; Coordenador da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino Marcos Sílvio Pinheiro.

CENTRO EDUCACIONAL PRÉ-UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA, Portaria de Autorização nº 14 de 22/03/1976-SEDF: Ensino de 2º Grau-HABILITAÇÃO BÁSICA EM QUÍMICA, 20/2013, Livro 04, Francisco José Camêlo Soares, 1746, 143; Coordenador da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino Marcos Sílvio Pinheiro.

COLÉGIO SANTA TEREZINHA, Recredenciado pela Portaria nº 158 de 01/09/2010-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 05, Natália Gabriele de Araújo Freitas da Silveira, 1975, 009; Diretora Maria de Lourdes Chaves Rodrigues Reg. nº 1337-MEC; Secretária Escolar Alexandra Ribeiro da Silva Santos Reg. nº 72014-Inst. Monte Horebe.

CENTRO EDUCACIONAL 03 DO GUARÁ, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 09, Marcia Aparecida de Oliveira, 4914, 33; Patricia Cristina Coelho Soff, 4915, 34; TÉCNICO EM CONTABILIDADE, Lourenço Costa Araújo, 4916, 34; Diretora Cláudia Rocha de Moura DODF nº 183 de 10/09/2012; Secretária Escolar Maria de Fátima Rabelo Fontinelle Reg. nº 1.292-DIE/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL PROJEÇÃO TAGUATINGA NORTE, Recredenciado pela Portaria nº 449 de 01/10/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 10, Alexandre Silva Rocha, 3669, 77; ENSINO DE 2º GRAU COM HABILITAÇÃO PROFISSIONAL AUXILIAR DE PROCESSAMENTO DE DADOS, Livro 10, Eduardo Pereira Campelo Viana, 3670, 77; Diretor Ildo Antônio Bortoli Reg. nº 9703858/DEMEC/RS; Secretária Escolar Maria Beatriz Pereira Neves Reg. nº 1097-DIE/SEDF.

MONT BLANC INSTITUTO DE ENSINO, Credenciado pela Portaria nº 234 de 30/10/2008-SEDF e Ordem de Serviço nº 257 de 24/11/2010-SEDF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Livro 01, Adamacio Aparecido da Silva, 212, 71; Alessandra Costa Varao, 213, 71; Aline de Sousa Feitosa, 214, 72; Anátalia Alves dos Reis, 215, 72; Déborah Muniz e Silva, 216, 72; Edeleya Rodrigues de Souza, 217,73; Eliene Borges Flor, 218,73; Iarla Neves Bomfim, 219, 73; Jaqueline de Jesus, 220, 74; Larice Aparecida Coura de Souza, 221,74; Liliam Augusta Soares Dias, 222, 74; Lorraine Andréa Silva Rafael, 223,75; Luiza Saraiva Ferreira, 224, 75; Marcilania Barbosa dos Santos, 225,75; Monique Kelly Barros da Silva, 226, 76; Rita Amorim Costa, 227, 76; Rosiane Simões da Costa, 228, 76; Sarah Kellen Rodrigues da Silva, 229, 77; Sarah Santos Barbosa, 230, 77; Sidney Gonçalves de Souza, 231, 77; Solange de Castro Souza, 232, 78; Valéria Augusta Sousa Rodrigues, 233, 78; Vanderlúcia Gomes da Cunha Oliveira, 234, 78; Diretor Giovanni Sesostres Ferreira Ribeiro Reg. nº 125988/11-FTED; Secretária Escolar Márcia Aparecida da Silva Reg. nº 1931-Inst. Monte Horebe.

COLÉGIO BATISTA DE BRASÍLIA, Recredenciado pela Portaria nº 201 de 12/06/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 08, Alair de Carvalho Feitosa Neto, 01, 01; Amanda Andrade Pires Ribeiro, 02, 01; Ana Isabel Mansur Araújo Dias, 03, 01; André Almeida Alcântara da Silva, 04, 01; Gabriel Oliveira Bourdon, 05, 02; Gabriella Freitas Sarpi 06, 02; Izadora Miguel César 07, 02; Izabella Bezerra Sousa 08, 02; Júlia Oliveira de Moraes 09, 02; Kassia Gabrielly Estácio Lemos, 10, 03; Leonardo Maculan Sodré Pinto, 11, 03; Lorena Resende Gondim, 12, 03; Lucas da Paixão Martins Santana, 13, 03; Lucas de Oliveira Pereira, 14, 04; Lucas Mello Nascimento, 15, 04; Lucas Rebouças Coêlho, 16, 04; Mariana Brandão de Paula Almada, 17, 04; Mariana de Souza Lima Domingues, 18, 04; Mariana Machado Santos, 19, 04; Natascha Farias Iplinsky, 20, 05; Nathália Guimarães Alves, 21, 05; Nayara Moreira Alves, 22, 05; Pedro Henrique Basilio Gomes, 23, 05; Rafael Silva Alves, 24, 06; Rebeca Musy de Almeida, 25, 06; Thayany Steffanny Fontenele Santiago, 26, 06; Wesley Rodrigo da Rocha, 27, 06; Diretora Adriana Rosaly de Araújo Dutra de Carvalho Reg. nº 9702484-MEC; Secretária Escolar Irleni do Nascimento



Oliveira de Melo, 2070, 91; Luan Nunes Saldanha, 2071, 92; Alexissandra Vieira de Moraes Rodrigues, 2072, 93; Raimundo Robson Saldanha da Silva, 2073, 93; Rodrigo da Silva Matos, 2074, 93; Wanderson Carlos Pereira Barbosa, 2075, 94; Salvador Gomes Amaral, 2076, 94; Rubens Cesar Marques Ordenes Lara, 2077, 94; Welder Oliveira Viana de Araujo, 2078, 95; Lucian Monteiro da Costa Reis, 2079, 95; Graciela de Souza Moreira, 2080, 95; Helio Hard Lima Neto, 2081, 96; Athaide Morgan Jardim, 2082, 96; Karoline Silva de Moura, 2083, 96; Luiz Philipe Rodrigues Souza, 2084, 97; Miguel Abdala Moreira, 2085, 97; Suelen Alves da Silva, 2086, 97; Vinicius Fernandes Maranhão Louli, 2087, 98; Wallace Mota Mendes, 2088, 98; Anna Luzia Peixoto Lemos, 2089, 98; Guilherme Borges Chaves, 2090, 99; Átila Plínio Rodrigues da Silva, 2091, 99; Bruna Cristina Souza Gudim, 2092, 99; Caricles Jonas de Carvalho Santos, 2093, 100; Claudio Joaquim Ferreira Neto, 2094, 100; Clodoaldo dos Santos Lopes, 2095, 100; Dailma Ferreira da Silva Costa, 2096, 101; Danielle Silva Costa, 2097, 101; David Lorrán Medeiros Leite, 2098, 101; Davyd Cordeiro de Souza, 2099, 102; Dislene Silva da Paixão Ferreira Rocha, 2100, 102; Edio Souza de Jesus, 2101, 102; Euler Dionísio Pinto, 2102, 103; Felipe Marques da Silva, 2103, 103; Gleisse Kelly da Paixão Santos, 2104, 103; Francisco Albério Rodrigues Bernardino, 2105, 104; Giuliano Martins de Godoi, 2106, 104; Glauber Rafael Fernando de Castro, 2107, 104; Guilherme Souza de Jesus, 2108, 105; João Alexandre dos Reis, 2109, 105; Keila de Siqueira Silva, 2110, 105; Layanne Santos da Cruz, 2111, 106; Leonardo Lamarca Lima, 2112, 106; Liliane Zeferino Lima Ferreira, 2113, 106; Maik Robson Pereira da Silva, 2114, 107; Marcela Oliveira Santos Corrêa, 2115, 107; Marcello Luiz Ramos Almeida, 2116, 107; Marcelo Rios da Silva, 2117, 108; Matheus de Oliveira Buonafina de Souza, 2118, 108; Naianny Pereira de Jesus, 2119, 108; Patricia da Silva Bezerra, 2120, 109; Paula Carvalho Lima, 2121, 109; Raimundo Nonato Coutinho Almeida, 2122, 109; Raina Menezes Maximínio, 2123, 110; Samara Alves da Silva, 2124, 110; Sandra Cândido Pinto, 2125, 110; Sthephanie Freitas de Oliveira, 2126, 111; Tânia Assislene Rocha de Lima, 2127, 111; Walter Campos da Silva, 2128, 111; Welson de Jesus Nunes, 2129, 112; Yasmim Cristine de Oliveira Neves, 2130, 112; Glenda Evelyn Medeiros de Lima, 2131, 112; Lilian Rodrigues Cavalcante, 2132, 113; Luiz Henrique Sousa de Carvalho, 2133, 113; Pedro Felipe de Araujo Lima, 2134, 113; Harlysson da Cruz Marques, 2135, 114; Pauliane Santos da Silva, 2136, 114; Leiliane Alves de Almeida, 2137, 114; Maria Gracimeire Moreira da Silva, 2138, 115; Diretor Enaldo da Silva Freire Reg. nº 46.315-MEC; Secretário Escolar Douglas Eduardo da Conceição Dulce Reg. nº 1977-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

DENILSON BENTO DA COSTA

#### RETIFICAÇÃO

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio-Educação de Jovens e Adultos, do Centro de Ensino Universalizante Brasileiro, publicado no DODF nº 02 de 03 de janeiro de 2013, ONDE SE LÊ: "... Lucinéia Maria da Silva, 1754, 186..." LEIA-SE: "... Jucinéia Maria da Silva, 1754, 186..."

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio- Educação de Jovens e Adultos, do Centro de Ensino Universalizante Brasileiro, publicado no DODF nº 02 de 03 de janeiro de 2013, ONDE SE LÊ: "... Antônia Ricarte Cunha Neto, 1703, 168..." LEIA-SE: "... Antônio Ricarte Cunha Neto, 1703, 168..."

### COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DO RECANTO DAS EMAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02, DE 23 DE ABRIL DE 2013.

A COORDENADORA DA REGIONAL DE ENSINO DO RECANTO DAS EMAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que são conferidas pela Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, artigo 211, § 1º, c/c o artigo 255, inciso II, alínea c, do mesmo diploma legal, combinado com o Decreto nº 32.546, de 07 de dezembro de 2010, artigo 22 e conforme orientação contida na Circular nº 31/2012 – GELDID/ SUGEPE/SEDF, item 3, de 27 de março de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Sindicante com a finalidade de apurar as irregularidades administrativas descritas no processo 0469-000.098/2013.

Art. 2º Determinar que a referida apuração seja realizada no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Lei, pela Comissão designada por meio da Ordem de Serviço de 23 de maio de 2011, publicada no DODF nº 101, de 27 de maio de 2011, página 60.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDILEUZA FERNANDES DA SILVA

### COORDENAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 29, DE 24 DE ABRIL DE 2013.

O COORDENADOR DA REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 840/2011, artigo 211, § 1º, c/c artigo 255, inciso II, alínea "c", RESOLVE:

Art. 1º Acolher integralmente o Relatório Conclusivo apresentado pela Comissão Regional de Sindicância, constante no processo 0468-000.788/2012.

Art. 2º Determinar o encaminhamento dos autos à Gerência de Procedimentos Disciplinares da Secretaria de Estado de Educação do DF, para a abertura de Processo Administrativo Disciplinar – PAD, conforme artigo 215, inciso II da Lei nº /2011.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEFERSON PAZ DAS NEVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 34, DE 02 DE MAIO DE 2013.

O COORDENADOR DA REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 159, incisos XXI e XXIV, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do DF e artigo 211, § 1º, da LCDF nº 840/2011, RESOLVE: Art. 1º Tornar sem efeito a Ordem de Serviço nº 26, de 15 de abril de 2013, publicada no DODF nº 89, de 02 de maio de 2013, página 12.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEFERSON PAZ DAS NEVES

### COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 16, DE 23 DE ABRIL DE 2013.

O COORDENADOR DA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos artigos 211 e 255, inciso II, letra "c", da LCDF nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e tendo em vista o constante do processo 62.001.313/2012, RESOLVE:

Art. 1º Tornar Público o acolhimento do Relatório apresentado pela Comissão de Sindicância nos autos do processo supramencionado e a remessa destes à Gerência de Procedimentos Disciplinares da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para instauração de Processo Administrativo Disciplinar e constituição de Comissão com a finalidade de apurar as irregularidades administrativas constantes do referido processo.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON MOREIRA SOBRINHO

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 03 de maio de 2013.

Assunto: Liberação de Recursos FNDE.

O Subsecretário de Administração Geral, em atendimento a Lei nº 3.682, de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre a divulgação de recursos federais disponibilizados a órgãos da Administração Pública do Distrito Federal, torna pública a liberação de recursos, referente ao Processo nº 080.003787/2013, conforme tabela abaixo:

Convênio/Programa	Data	Fonte de Recursos	Origem dos Recursos	Finalidade dos Recursos	Valor(R\$)
Pró-Infância					3.198.074,88
Pró-Infância	12/04/2013	132	FNDE	Construção de Creches	2.616.606,72
Pró-Infância					305.270,78
Total					6.119.952,38

Assunto: Liberação de Recursos.

O Subsecretário de Administração Geral, em atendimento a Lei nº 3.682, de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre a divulgação de recursos federais disponibilizados a órgãos da Administração Pública do Distrito Federal, torna pública a liberação de recursos, referente ao Processo nº 080.000744/2013, conforme tabela abaixo:

Convênio/Programa	Data	Fonte de Recursos	Origem dos Recursos	Finalidade dos Recursos	Valor(R\$)
Repasse da Cota do SE a Estados, Distrito Federal e Municípios	18/04/2013	103	FNDE	Suplementar os recursos públicos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino	18.788.290,86

Assunto: Tornar sem efeito Liberação de Recursos.

TORNAR SEM EFEITO os DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO do dia 30 de abril de 2013, Assunto: Liberação de Recursos FNDE(Processo nº 080.002255/2013) e Liberação de Recursos(Processo nº 080.000744/2013), publicados no DODF nº 89, de 02 de maio, página 13.

ASSUNTO: Pagamento de Ressarcimento de salário e Encargos Sociais.

Considerando que as despesas com pessoal e encargos sociais de 2010, 2011 e 2012 serão realizados com dotações orçamentárias do exercício de 2013, o Subsecretário de Administração Geral RESOLVE: RECONHECER a dívida, AUTORIZAR e DETERMINAR a execução da despesa no valor total de R\$ 4.003,71 (quatro mil e três reais e setenta e um centavos), à conta do elemento de despesa 31.90.92, destinado ao ressarcimento de salários e encargos sociais da servidora Altina Elizabete Marques Mota da Prefeitura Municipal de Alegrete – RS referente ao 13º salário e dezembro 2010.

ASSUNTO: Pagamento de Ressarcimento de salário e Encargos Sociais.

Considerando que as despesas com pessoal e encargos sociais de 2010 serão realizados com dotações orçamentárias do exercício de 2013, o Subsecretário de Administração Geral RESOLVE: RECONHECER a dívida, AUTORIZAR e DETERMINAR a execução da despesa no valor total de R\$ 330,88 (trezentos e trinta reais e oitenta e oito centavos), à conta do elemento de despesa 31.90.92, destinado ao ressarcimento de salários e encargos sociais da servidora Joanete de Oliveira Neto e Rodrigues Barbosa da Prefeitura Municipal de Buritis – MG, referente a dois meses de 13º salário de 2010.

ASSUNTO: Pagamento de Despesas com Pessoal. Processo: 080.004.414/2013.

Considerando as informações da Diretoria de Gestão Orçamentária e Financeira e em conformidade com o Artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, nos artigos 86, 87 e 88 do Decreto 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e na Portaria Conjunta SOF/SEF nº 2, de 27 de janeiro de 2011, o Subsecretário de Administração Geral RESOLVE: RECONHECER a dívida, AUTORIZAR e DETERMINAR a execução da despesa no valor de R\$ 34.908,86 (trinta e quatro mil, novecentos e oito reais e oitenta e seis centavos), destinado ao reconhecimento de dívida para pagamento da Folha de Exercício Findo Versão 16, Empresa 802 – Contrato Temporário do mês de abril de 2013, à conta do elemento de despesa 31.90.92.

WASHINGTON LUIZ SOUSA SALES

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ATO CONVOCATÓRIO Nº 177/2013.

A Subsecretaria de Administração Geral/SES-DF comunica a abertura da Dispensa de Licitação, emergencial, referente aquisição de material de consumo (solução limpadora a base de enzimas), nos termos da Lei nº 8.666/93, processo nº 0060.000.747/2013-SES. O recebimento das propostas juntamente com as documentações originais ou cópias autenticadas em envelope lacrado, será até: 14h00min do dia 08 de maio de 2013. Endereço: Diretoria de Análise, Prospecção e Aquisições/SAG/SES-DF no Setor Áreas Isoladas Norte – Parque Rural S/N – Bloco A - 1º andar – Brasília/DF – CEP 70.086-900. O ato convocatório está disponível na Diretoria de Análise, Prospecção e Aquisições – DAPA.

JOSÉ DE MORAES FALCÃO  
Subsecretário

ATO CONVOCATÓRIO Nº 180/2013.

A Subsecretaria de Administração Geral/SES-DF comunica a abertura da Dispensa de Licitação, emergencial, referente aquisição de Material Médico Hospitalar – CAL SODADA COMERCIAL-embalagem máximo 5kg, nos termos da Lei nº 8.666/93, processo nº 060.003.313/2013-SES. O recebimento das propostas juntamente com as documentações originais ou cópias autenticadas em envelope lacrado, será até: 14h00min do dia 08 de maio de 2013. Endereço: Diretoria de Análise, Prospecção e Aquisições/SAG/SES-DF no Setor Áreas Isoladas Norte – Parque Rural S/N – Bloco A - 1º andar – Brasília/DF – CEP 70.086-900. O ato convocatório está disponível na Diretoria de Análise, Prospecção e Aquisições – DAPA.

JOSÉ DE MORAES FALCÃO  
Subsecretário

ATO CONVOCATÓRIO Nº 183/2013.

A Subsecretaria de Administração Geral/SES-DF comunica a abertura da Dispensa de Licitação, emergencial, referente Aquisição de Material Médico-Hospitalar (Bolsas para Estomia), nos termos da Lei nº 8.666/93, processo nº 060.001.536/2013-SES. O recebimento das propostas juntamente com as documentações originais ou cópias autenticadas em envelope lacrado, será até 10h00min do dia 08 de Maio de 2013. Endereço: Diretoria de Análise, Prospecção e Aquisições/SAG/SES-DF no Setor Áreas Isoladas Norte – Parque Rural S/N – Bloco A - 1º andar – Brasília/DF – CEP 70.086-900. O ato convocatório está disponível na Diretoria de Análise, Prospecção e Aquisições – DAPA.

JOSÉ DE MORAES FALCÃO  
Subsecretário

ATO CONVOCATÓRIO Nº 184/2013.

A Subsecretaria de Administração Geral/SES-DF comunica a abertura da Dispensa de Licitação, emergencial, referente Aquisição de Material de Consumo (Fio de Sutura), nos termos da Lei nº 8.666/93, processo nº 060.003.501/2013-SES. O recebimento das propostas juntamente com as documentações originais ou cópias autenticadas em envelope lacrado, será até 10h00min do dia 08 de Maio de 2013. Endereço: Diretoria de Análise, Prospecção e Aquisições/SAG/SES-DF no Setor Áreas Isoladas Norte – Parque Rural S/N – Bloco A - 1º andar – Brasília/DF – CEP 70.086-900. O ato convocatório está disponível na Diretoria de Análise, Prospecção e Aquisições – DAPA.

JOSÉ DE MORAES FALCÃO  
Subsecretário

ATO CONVOCATÓRIO Nº 185/2013.

A Subsecretaria de Administração Geral/SES-DF comunica a abertura da Dispensa de Licitação, emergencial, referente Aquisição de Medicamento (Maraviroque 150 mg), nos termos da Lei nº 8.666/93, processo nº 060.002.524/2013-SES. O recebimento das propostas juntamente com as documentações originais ou cópias autenticadas em envelope lacrado, será até 10h00min do dia 08 de Maio de 2013. Endereço: Diretoria de Análise, Prospecção e Aquisições/SAG/SES-DF no Setor Áreas Isoladas Norte – Parque Rural S/N – Bloco A - 1º andar – Brasília/DF – CEP 70.086-900. O ato convocatório está disponível na Diretoria de Análise, Prospecção e Aquisições – DAPA.

JOSÉ DE MORAES FALCÃO  
Subsecretário

## CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 411/2013- AD REFERENDUM DO CSDF.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições conferidas no art. 16º VI do Regimento Interno do CSDF, e Considerando a necessidade de credenciar uma rede terceirizada de clínicas ou hospitais oftalmológicos como prestadores de serviços ao SUS com a finalidade de complementação terapêutica para os procedimentos cirúrgicos de vitrectomia nos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) que não conseguem ser incluídos nos horários cirúrgicos disponíveis nos hospitais da SES/DF devido ao excesso de demanda; Considerando a necessidade de realizar adicionalmente, a cada mês, 50 cirurgias de vítreo-retina, para tratamento de descolamento de retina associadas ou não a outras patologias como catarata, glaucoma, eretina patia diabética; Considerando a necessidade de reduzir o tempo de espera para cirurgias oftalmológicas de vitrectomia que demandem urgência relativa, interferindo favoravelmente no prognóstico visual; Considerando a necessidade de extinguir a fila de espera e demora por uma cirurgia de vitrectomia no corrente ano; RESOLVE AD REFERENDUM DO CSDF:

Art. 1º Aprovar o Termo de Referência que trata da contratação de serviços complementares à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal na área de Oftalmologia, processo nº 060.002.719/2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA  
Presidente do Conselho de Saúde do DF

Homologo a Resolução CSDF nº 411, de 02 de maio de 2013, nos termos da Lei nº 4.604 de 15 de julho de 2011.

RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA  
Secretário de Estado de Saúde

## CORREGEDORIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 192, DE 12 DE ABRIL DE 2013. (\*)

O CORREGEDOR GERAL, DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX, c/c art. 451, incisos II e IV, e da competência estabelecida pelo art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, em sede de Julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 66/2012, proferido em 18 do março de 2013, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada no Julgamento em tela, DECIDE:

Art. 1º Acolher o Relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 66/2012, ofertado pela 4ª Comissão Permanente de Disciplina e o adotar como razão subsidiária de decidir, determinando o arquivamento da denúncia, nos termos do art. 257, Caput, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

(\*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreções no original, publicado no DODF nº 88, de 30/04/2013, página 25.

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES****DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE  
RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL**

## RETIFICAÇÃO

Na Instrução nº 61, de 02/05/2013, publicada no DODF nº 90, de 03/05/2013, pág. 09, ONDE SE LÊ: "...Processo nº 113.006.370/2012...", LEIA-SE: "...Processo nº 113.009.178/2012..."

**SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO,  
REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO****CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL  
E URBANO DO DISTRITO FEDERAL**DECISÃO Nº 05/2013 – CONPLAN  
110ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Processos: 390.000.080/2012. Interessado: Associação Pró-Educação Vivendo e Aprendendo. Assunto: Regularização fundiária do imóvel localizado na SGAN quadra 604, módulo C. Conselheiro Relator: José Delvinei Luiz dos Santos. O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 27.978, de 28 de maio de 2007, em sua 110ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de abril de 2013, decide: 1- Aprovar, por unanimidade o relatório e voto na forma apresentada pelo Conselheiro relator. SERGIO TORRES SANTOS, FRANCISCO JOSÉ MORAIS, HEBER NIEMEYER BOTELLO, FLÁVIO CORREIA DE SOUSA, BENNY SCHVARBERG, MAURÍCIO CANOVAS, CLARISSA REIS IANNINI, SALVIANO GUIMARAES BORGES, JÚNIA BITTENCOURT, JOSÉ DELVINEI LUIZ DOS SANTOS, LUIZ ANTÔNIO ALMEIDA REIS, JOSÉ CARLOS DE MATOS, ALTINO JOSÉ DA SILVA FILHO, MARA VIEGAS, ADALTO SERRA, MARIA OLÍMPIA COSTA, MARIA SÍLVIA ROSSI.

Brasília/DF, 29 de abril de 2013.  
RAFAEL OLIVEIRA  
Presidente Substituto

DECISÃO Nº 06/2013 – CONPLAN  
110ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Processos: 141.003.194/2008. Interessado: Presidência da República. Assunto: Alteração de projeto de Modificação da Guarita Oeste do Palácio do Planalto. Conselheiro Relator: Maurício Canovas Segura. O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 27.978, de 28 de maio de 2007, em sua 110ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de abril de 2013, decide: 1- Aprovar, por unanimidade o relato e voto, na forma apresentada pelo Conselheiro relator. SERGIO TORRES SANTOS, FRANCISCO JOSÉ MORAIS, HEBER NIEMEYER BOTELLO, FLÁVIO CORREIA DE SOUSA, BENNY SCHVARBERG, MAURÍCIO CANOVAS, CLARISSA REIS IANNINI, SALVIANO GUIMARAES BORGES, JÚNIA BITTENCOURT, JOSÉ DELVINEI LUIZ DOS SANTOS, LUIZ ANTÔNIO ALMEIDA REIS, JOSÉ CARLOS DE MATOS, ALTINO JOSÉ DA SILVA FILHO, MARA VIEGAS, ADALTO SERRA, MARIA OLÍMPIA COSTA, MARIA SÍLVIA ROSSI.

Brasília/DF, 29 de abril de 2013.  
RAFAEL OLIVEIRA  
Presidente Substituto

ATA DA 103ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE PLANEJAMENTO  
TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL (CONPLAN)

Às nove horas do vigésimo sexto dia do mês de julho do ano de dois mil e doze, na Sala de Reuniões do segundo andar do Edifício Sede da Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano, foi aberta a 103ª Reunião Ordinária do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN, pelo Secretário de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal, que neste ato substituiu o Presidente do Conselho, Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, Agnelo Queiroz, com a presença dos Conselheiros relacionados ao final desta Ata para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta a seguir transcrita: 1) Ordem do Dia: 1.1 – Abertura dos trabalhos e verificação de quórum, 1.2 – Posse de novos Conselheiros, 1.3 – Aprovação das atas da 99ª Reunião Ordinária e 18ª Reunião Extraordinária. 2) Apresentação: 2.1 – Sistema de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – SISPLAN. 3) Assuntos Gerais: 4) Encerramento. O Presidente Substituto, Geraldo Magela, deu por aberta a 103ª Reunião Ordinária do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN, cumprimentando os presentes e anunciando que a pauta dessa reunião será uma pauta informativa para prestar esclarecimentos de assuntos muito importantes para todos do Distrito Federal. Informou a ordem do dia passando ao item 1.2 no qual deu posse ao Conselheiro Sérgio Torres Santos, representante suplente da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento e para a Conselheira Mara Viegas, representante suplente da Secretaria de Estado de Transportes. Passando ao item 2.3 o Presidente Substituto consulta o Conselho se os membros possuem alguma retificação a fazer nas Atas das reuniões 99ª Ordinária e 18ª Extraordinária. O Conselheiro Benny Schvarsberg solicita a palavra dizendo que existem dois reparos para fazer, um na linha número 17 em que no lugar de “coeficientes de aproveitamentos de quatro metros” ficaria “coeficiente de aproveitamento igual a quatro”, e na linha número 65 o Conselheiro especifica a NGB dizendo que é a NGB 01 de 86. O Presidente Substituto diz que por serem duas retificações não necessitam ser

colocadas em votação, ambas foram acolhidas. Consulta ainda de existem mais observações, agradece e elogia o Conselheiro Benny Schvarsberg pela atenção. Passa para o item 2 mas esclarece que fará quatro informes antes das apresentações, caso seja necessário farão outros informes ao fim da reunião. O primeiro informe é sobre os processos de regularização de condomínios que vieram do GRUPAR para que este Conselho dê encaminhamento. O Presidente Substituto informa que o GRUPAR enviou 18 processos de regularização de condomínios que posteriormente serão remetidos à Câmara Técnica assim que a Conselheira Lúcia Carvalho retornar a Brasília. O Presidente pede à Conselheira Júnia, que faz parte da Câmara Técnica, que na medida em que os processos forem sendo analisados pela Câmara Técnica que sejam encaminhados para a pauta do Conselho, mesmo que sejam marcadas reuniões extraordinárias. O Presidente pede ainda que o Secretário de Regularização de Condomínios coloque o GRUPAR a disposição para ajudar nos esclarecimentos das informações. O Presidente aborda ainda a situação do TAC 02/2007 que já foi discutido no Conselho e foi dirigida uma moção ao Governador solicitando a revisão do TAC, pois há mais ou menos 20 dias o Governo do Distrito Federal foi surpreendido com uma decisão do Ministério Público de denunciar o TAC, que é exigir do Governo que o TAC seja executado, mas se for executado o TAC inviabiliza qualquer possibilidade de regularização de condomínio. O Governo está cumprindo com várias questões do TAC mas algumas são impossíveis de serem seguidas. O Presidente substituto informa ainda que o TAC está inclusive superado por legislações posteriores como o PDOT, a Lei 11.977 e o Código Florestal. O Ministério Público entrou com o pedido de liminar, que não obteve ainda, mas a qualquer momento pode ter um julgamento de primeira instância e ter repercussão na regularização dos condomínios. O Presidente Substituto afirma que está, juntamente com o Secretário de Regularização de Condomínios Wellington Luiz, aguardando o Governador para que este assunto seja discutido e buscando um diálogo com o Ministério Público para que seja encontrada uma solução que não seja o impedimento da regularização. O Secretário Geraldo Magela informa ainda que foi aprovado na Câmara Legislativa a Lei que autoriza o cercamento dos condomínios na forma que o Conselho já havia analisado e aprovado faltando apenas ser sancionado. O Secretário consulta aos Conselheiros, em especial ao Secretário Wellington Luiz, se têm alguma questão a adicionar e concede a palavra ao Secretário Wellington. O Secretário Wellington Luiz concorda com as palavras do Presidente Substituto e afirma que, em sua concepção, o Ministério Público está equivocado quando cobra a execução do TAC sem considerar a legislação posterior. Diz ainda que o trabalho que estão fazendo está no caminho certo e parabeniza o trabalho dos técnicos que têm se empenhado nesse processo. O Presidente substituto consulta se algum conselheiro tem mais algo a dizer e passa a palavra à Conselheira Júnia Bittencourt. A Conselheira aborda a atuação do Ministério Público no sentido de criar dificuldades e tentar barrar o processo de regularização que tem sido conduzido pelo Governo. Conforme a Conselheira, todos os processos administrativos e ações judiciais colocados pelo Ministério Público no sentido de barrar o processo de regularização foram vencidos nos tribunais e que os Conselheiros que fazem parte da Câmara Técnica sabem que após análise é feita uma verificação de toda a documentação dos processos. A Conselheira Júnia afirma que quando os processos vão para aprovação, já levam todo o embasamento legal, tanto que nunca existiu questionamento. A Conselheira afirma que o necessário a ser feito é criar-se um novo termo de ajustamento de conduta, visto que o de 2007 já era ultrapassado. Diz ainda que apesar de o TAC ter questões relevantes como de meio ambiente, não se deve aplicá-lo exclusivamente sem levar em consideração toda a ação que existe hoje em vigor para a regularização de parcelamentos informais. O Secretário Geraldo Magela passa a palavra ao Conselheiro José de Fátima da Silva. O Conselheiro José de Fátima ratifica o abordado pela Conselheira Júnia e coloca sua opinião sobre o embargo e a multa imposta ao GDF afirmando que é necessária uma revisão do nível de legitimidade das atribuições da Terracap ao invés de cobrar multa no valor de R\$10.000,00 por dia. Pede ainda que haja uma correção das negligências com relação às questões ambientais sem causar prejuízo às obras que já estão em andamento, pois cada vez que uma obra para o prejuízo cai sobre os usuários. O Secretário Geraldo Magela consulta o Conselho se mais alguém tem algo a dizer sobre esse assunto. O Presidente substituto passa para o segundo informe que é sobre a tramitação do PPCUB. O Secretário informa que após reunião e audiência pública, algumas alterações no PPCUB precisam ser feitas com base nas sugestões feitas pela Sociedade Civil. O Secretário afirma também que estão sendo feitas atualizações do projeto juntamente com o IPHAN e estão aguardando a assembleia da UNESCO que analisou o processo quando veio em missão a Brasília. O Presidente Substituto coloca um prazo de uma semana para que as tratativas com o IPHAN se encerrem e o projeto de Lei possa ser analisado pelo Conselho do CONPLAN para posteriormente ser remetido à Câmara Legislativa. O Conselheiro Rafael Oliveira da Secretaria de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano pede a palavra para esclarecer a dinâmica acordada pelo Conselho de análise do Plano de Preservação informando que o Conselheiro Luiz Antônio Almeida Reis representante da Terracap foi designado relator do processo. O Conselheiro Rafael Oliveira esclarece também que foi aberto um processo de vista coletiva a partir daquele dia para que os Conselheiros e Conselheiras pudessem tomar conhecimento do conjunto do processo de desenvolvimento do Plano de Preservação e para quem quisesse contribuir com o relatório e voto do relator ou mesmo para quem quisesse apresentar relatório e voto em separado. O Conselheiro Rafael Oliveira esclarece que a partir do encerramento das discussões com o IPHAN o Conselho continuará com essa mesma dinâmica. O Presidente Substituto informa aos Conselheiros que quando a versão final do Plano de Preservação ficar pronta os Conselheiros serão avisados com alguns dias de antecedência para posteriormente serem convocados para o debate. O Secretário segue para o próximo informe sobre a quadra 901 afirmando que ainda não existe um acordo entre o GDF e o IPHAN, e que a Secretaria fica, de certa forma, submetida à dinâmica do IPHAN, mas que na próxima semana esse debate deve ser concluído e então será convocada uma reunião do CONPLAN. O Secretário Geraldo Magela concede a palavra ao Conselheiro Benny Schvarsberg que faz um pedido de esclarecimento e pede pra fazer uma recomendação. O Conselheiro questiona se existe algum mecanismo de publicização das audiências públicas e recomenda que caso não haja, que seja criado este mecanismo para dar publicidade ao posicionamento da Secretaria acerca das propostas que foram incorporadas e das que foram rejeitadas pela mesma. O Presidente Substituto Geraldo Magela esclarece que o que é feito nas audiências públicas são relatórios, ata-relatórios

e estudos técnicos que posteriormente são incorporados ao processo de todo o PPCUB, informa também que será levada uma equipe técnica para ver a viabilidade dessa recomendação, pois a maioria das propostas são feitas de forma verbal e muitas vezes sem embasamento técnico. O Conselheiro Rafael Oliveira informa que já existe respostas de algumas sugestões no site da SEDHAB. O Secretário Geraldo Magela acrescenta que mesmo assim em breve tentarão responder todas as sugestões. O Presidente Substituto diz que o PPCUB é o projeto de lei que chegará à Câmara Legislativa com maior participação popular já registrada, por que as exigências dos processos é que se façam audiências públicas. O Secretário acrescenta ainda que de qualquer forma será buscada uma solução para dar mais publicidade às decisões da Secretaria. Seguindo, o Secretário passa para outro informe sobre a Lei de Uso e Ocupação do Solo, LUOS. O Presidente Substituto passa a palavra ao Conselheiro Rafael Oliveira para fazer as considerações a respeito da LUOS e se retira da mesa para um compromisso com a imprensa. O Conselheiro esclarece que já foi instituído no âmbito da SEDHAB, através de decreto do Governador, um processo de coordenação dividido em três estágios e uma coordenação técnica composta por servidores da SEDHAB e do Complexo Administrativo do Distrito Federal, contando também com o apoio de outros órgãos e entidades que estão fora do complexo administrativo, uma coordenação executiva composta também por um colégio de Subsecretários desta Secretaria que são afetos ao tema e a coordenação geral do desenvolvimento da lei que ficou a cargo da Secretaria adjunta da SEDHAB fazer esse processo de coordenação para elaborar da Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal. O Conselheiro Rafael informa que esse processo tem sido feito desde 2010 a partir do PDOT de 2009 quando o Distrito Federal fez uma transição do ponto de vista do seu sistema de planejamento urbano, a SEDHAB partiu de um planejamento e ordenamento territorial macro, que no momento anterior se desdobrava em planos de desenvolvimento urbanos locais, os PDL's como são conhecidos. O Conselheiro esclarece ainda que essa dinâmica não se consolidou, nas 30 cidades que foram feitas o que se tem hoje são apenas 7 PDL's vigentes no Distrito Federal, da mesma maneira que na poligonal tombada, tem-se uma infinidade de sobreposições de normas, um plano diretor que não chegou na minúcia do uso e ocupação do ponto de vista da norma lote a lote ou da norma casa setor, mas que estabeleceu o macro parâmetro urbanístico e de desenvolvimento econômico e social nas cidades. Conforme o Conselheiro, a Lei de uso e ocupação do solo é a junção desses parâmetros urbanísticos com o processo de desenvolvimento econômico e social de cada uma das cidades, que em última análise procura-se consolidar, enxergar a dinâmica econômica e social da cidade a partir do processo de planejamento urbano dessas cidades. O Conselheiro Rafael Oliveira informa ainda que existe uma empresa de consultoria desde o ano de 2010, a Tecnon Consultoria, responsável pelo assessoramento no processo de desenvolvimento da Lei de uso e ocupação, mas em 2011 o processo ficou parado até a conclusão do PDOT. Atualmente a SEDHAB está trabalhando criar soluções para os problemas e para incorporar as normas e legislações ao escopo de uma única lei que será, no ponto de vista da ocupação, as Unidades de Uso e Ocupação do Solo, que são 15 conforme informação do Subsecretário Rômulo. O Conselheiro Rafael segue dizendo que a definição da Secretaria de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano é que vai encaminhar uma proposta sobre a composição desse sistema de planejamento, apresentando a cidade para a discussão do uso e ocupação do solo, o escopo dos conselhos locais e das unidades de planejamento e o remodelamento do CONPLAN. O Conselheiro esclarece ainda que a eleição dos conselheiros dos conselhos locais ocorrerá no próximo ano na etapa distrital da Conferência Nacional das Cidades e conclui os informes iniciados pelo Presidente Substituto Geraldo Magela. O Conselheiro Rafael, na condição de Presidente Substituto, passa a palavra para a Conselheira Maria Sílvia Rossi. A Conselheira Maria Sílvia Rossi solicita a palavra para sugerir que na própria SEDHAB possa se iniciar uma reflexão mais ampla no governo sobre a gestão territorial, solicitando que essa gestão possa ser feita de forma mais integrada. A Conselheira solicita que pudesse haver um aprofundamento para assegurar uma melhor governança do Estado no território. O Presidente da mesa, Rafael Oliveira, passa a palavra para o Conselheiro Benny Schvarsberg. O Conselheiro Benny reitera as palavras da Conselheira Maria Sílvia sobre a unificação e articulação dos parâmetros urbanísticos do Distrito Federal e segue sugerindo que as áreas rurais sejam abarcadas do ponto de vista do estabelecimento de parâmetros de uso e ocupação do solo. O segundo ponto abordado pelo Conselheiro Benny foi a recomendação pela aplicação da Onalt, ressaltando que seria um esforço inovador do Distrito Federal, completando também que o coeficiente básico também é um ponto muito importante. Concluindo, o Conselheiro aborda a discussão da LUOS dizendo que esta não é uma discussão apenas urbanística, a discussão do uso do solo não pode ser dissociada da mobilidade urbana, do sistema viário e de todas as outras políticas setoriais, dessa forma o Conselheiro sugere que seja feita uma rodada de compatibilização da LUOS com o plano diretor de transporte urbano, o plano de saneamento e a política fundiária do Distrito Federal, além das demais políticas setoriais. O Presidente Substituto consulta o Conselho se mais algum Conselheiro quer a palavra. O Conselheiro Rafael Oliveira comenta o abordado pelo Conselheiro Benny e pela Conselheira Maria Sílvia dizendo que a perspectiva da lei de uso e ocupação é a compatibilização com os demais instrumentos, inclusive com aqueles que estão sendo desenvolvidos a exemplo do ZEE. O Conselheiro expõe mais sobre a relevância de se fazer essa compatibilização, esclarecendo que o governo do Distrito Federal tem a possibilidade de fazer um processo de indução tanto do desenvolvimento quanto do planejamento de seu território. O Conselheiro continua dizendo a Lei de uso e ocupação do solo vai tentar garantir que a consolidação dos instrumentos aconteça. O Presidente substituto conclui sua fala dizendo que nesse contexto é preciso ter clareza de saber o que se pode e onde se pode fazer, para facilitar na compreensão das normas. O Presidente Substituto Geraldo Magela retorna à mesa enquanto o Conselheiro Rafael Oliveira esclarece que foi informado sobre o calendário, sobre a parte final da Lei de uso e ocupação do solo e sobre o SISPLAN. A Conselheira Maria Sílvia pede a palavra propondo que tenha-se um cuidado para não subordinar discussões mais estratégicas das mais emergenciais que são diárias, mas quanto à gestão territorial, essa tem que entrar primeiramente na SEDHAB, sem subordinar à LUOS. O Conselheiro Rafael aborda o fato de já terem debatido antes que as reuniões não ficassem apenas com uma pauta deliberativa, mas que o Conselho possa debater questões e formular concepções. O Presidente Substituto questiona se mais algum conselheiro quer a palavra e a passa ao Conselheiro Antônio José Ferreira (Cafú). O Conselheiro aborda o fato de Brasília estar entre as cinco

cidades com maior desigualdade do mundo e que a territorialidade deve ser tratada como um sentimento de pertencimento, com um sentimento de uso, não a lógica da troca. O Conselheiro coloca ainda que é preciso atualizar a Odir e a Onalt, pois a mais valia que querem recuperar para o fundo de uso público precisa ser uma atualização com relação ao que se pratica no mercado enquanto metro quadrado. O Presidente Geraldo Magela retoma a fala dizendo que irá encerrar a reunião e que irá marcar uma Reunião Extraordinária para aprovar o projeto do PPCUB. Uma interlocutora não identificada diz que houve uma solicitação por parte da comunidade do condomínio Alto da Boa Vista e que houve uma aprovação no CONPLAN desse parcelamento e tanto na ata quanto na publicação da decisão saiu o nome do empreendedor que deu entrada no processo inicialmente, mas que na realidade não é o empreendedor desse parcelamento, atualmente o empreendedor é o proprietário, mas na época era uma empresa que fazia a incorporação e infelizmente era uma empresa ligada à grilagem de terras no Distrito Federal e na publicação saiu o nome dessa empresa, deixando a decisão com uma má impressão. A interlocutora esclarece ainda que já foi feito um pedido no CONPLAN para que colocasse o nome do empreendedor atual, o proprietário, e tirasse o nome da empresa Midas Empreendimentos Imobiliários, propriedade da família Passos, e colocasse o nome do empreendedor que é o proprietário legítimo, o Matinês. A interlocutora conclui dizendo que é apenas a título de informação e para pedir que seja retificada essa decisão e isso pode gerar inclusive discussões judiciais a respeito do nome dessa empresa. O Presidente Substituto Geraldo Magela questiona para quem essa solicitação foi enviada. A Interlocutora responde que foi enviada ao CONPLAN. O Secretário Magela questiona por meio de quem a solicitação foi enviada, mas em seguida sugere que a solicitação de retificação seja enviada à Secretaria de Condomínios e a Interlocutora aceita a sugestão. Não havendo mais assuntos a serem tratados, o Presidente Substituto, Geraldo Magela, encerrou os trabalhos da 103ª Reunião Ordinária do CONPLAN, agradecendo a presença de todos e desejando um bom dia.

RAFAEL CARLOS DE OLIVEIRA

Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano  
Presidente em Substituição

HAMILTON PEREIRA DA SILVA, MOISÉS JOSÉ MARQUES, VÂNIA APARECIDA COELHO, DAVID JOSÉ DE MATOS, SÉRGIO TORRES SANTOS, MARA VIEGAS, JOSÉ DE FÁTIMA DA SILVA, PAULO HENRIQUE PARANHOS, LÚCIA HELENA DE CARVALHO, LUÍS ANTÔNIO ALMEIDA REIS, ADALBERTO CLEBER VALADÃO, BENNY SCHVARSBURG, ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA, ADALTO ELIAS SERRA, MARIA SÍLVIA ROSSI, ELSON RIBEIRO E PÓVOA, GILMA RODRIGUES FERREIRA, JUNIA MARIA BITTENCOURT, NAZARENO STANISLAU AFONSO.

#### ATA DA 109ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL (CONPLAN)

Às nove horas e trinta minutos do vigésimo oitavo dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze, na Sala de Reuniões do Segundo Andar do Edifício Sede da Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano - SEDHAB, foi aberta a 109ª Reunião Ordinária do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN pelo Secretário de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano, que neste ato substituiu o Presidente do Conselho, Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, Agnelo Queiroz, com a presença dos Conselheiros relacionados ao final desta Ata, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta a seguir transcrita: 1) Ordem do Dia: 1.1) Abertura dos Trabalhos e Verificação do Quórum; 1.2) Aprovação da ata concernente à 108ª Reunião Ordinária. 2) Apresentação: 2.1) Apresentação aos Conselheiros do cronograma de ações da 5ª Conferência Distrital das Cidades. 3) Indicação de um representante Titular e um Suplente para a formação da Comissão Preparatória da 5ª Conferência Distrital das Cidades. 4) Assuntos Gerais. 5) Encerramento. Após verificado o quórum composto, o Presidente Substituto, Geraldo Magela, anunciou o início da Sessão, cumprimentando os presentes. Em seguida, a Ata da 108ª Reunião Ordinária do Conselho foi aprovada por unanimidade. Prosseguindo aos trabalhos, foi tratado o Item 2.1 Apresentação aos Conselheiros do cronograma de ações da 5ª Conferência Distrital das Cidades, momento aquele em que o Presidente Substituto considera ser de riquíssimos debates sobre o Distrito Federal, devendo ser muito bem aproveitado por todos que ali estiverem. Aproveitou sua fala para informar que tanto o PPCUB - Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico quanto a LUOS - Lei de Uso e Ocupação do Solo estão em tramitação na Câmara dos Deputados, sendo que o primeiro será tratado na pauta da semana seguinte naquela Casa, enquanto que o segundo será colocada em votação no segundo semestre. Em seguida, o Presidente Substituto passou a palavra ao Conselheiro Rafael Carlos de Oliveira, Coordenador Executivo da Conferência, que deu continuidade à coordenação dos trabalhos da reunião, começando pela apresentação da pauta proposta e mencionando a importância da 5ª Conferência Distrital das Cidades, bem como da participação dos Conselheiros do CONPLAN no referido evento. Explicou que serão indicados para participar da Comissão Organizadora da Conferência um membro titular e um suplente, representante da Sociedade Civil neste Conselho. Continuando, passou a palavra ao Servidor Pedro Vilela, que deu sequência à apresentação sobre a Conferência, destacando o cronograma, objetivos e finalidades do evento, itens que estão de acordo com a Resolução Normativa 14/2012, do Ministério das Cidades, sobre a qual foi elaborado o Regimento Interno da 5ª Conferência Distrital. Pedro Vilela apresentou as datas dos eventos que antecedem a Conferência: i) Organização da Conferência Distrital das Cidades, dias 20/02/2013 a 07/06/2013; ii) Execução da Conferência Distrital das Cidades, dias 08/06/2013 a 24/11/2013; iii) Conferências Locais, dias 01/06/2013 a 27/07/2013; iv) Conferências Distritais, dias 10/08/2013 a 31/08/2013 e v) Etapa Nacional da Conferência das Cidades, dias 20/11/2013 a 24/11/2013. Dando sequência, o Coordenador Executivo da Conferência, Conselheiro Rafael Carlos de Oliveira, fez uma explanação sobre as Conferências anteriores e os procedimentos desta que vai acontecer, informando que os Conselheiros que comporão o CONPLAN, por recomendação do MPDFT - Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, devem ser indicados durante o processo da Conferência das Cidades, nas etapas local e distrital. Isto posto, a Conselheira Clarisse Reis Iannini esclareceu que a Liminar do Ministério Público que fala sobre o mandato dos Conselheiros da Sociedade Civil se restringiu a não prorrogação dos mandatos

dos atuais Conselheiros representantes da Sociedade Civil, contudo, uma decisão final da Procuradoria Geral do Distrito Federal será ainda dada em março deste ano sobre o assunto. Na sequência, o Conselheiro Benny Schvarsberg se manifestou, falando da transformação das Políticas Públicas Locais de Desenvolvimento Urbano em Políticas de Estado, considerando que estas não existem em âmbito nacional. Para o Conselheiro, é relevante que se discuta o papel do CONPLAN na Conferência das Cidades, e a natureza do Conselho no espaço da Conferência Distrital. Em seguida, o Conselheiro Flávio Correia Sousa questionou sobre o processo de eleição dos Conselheiros representantes da Sociedade Civil, ao que o Conselheiro Rafael Carlos de Oliveira esclareceu que não há uma determinação para que não se faça a eleição, mas sim um impedimento de que o Governo renove o mandato dos Conselheiros de Sociedade Civil, por Decreto do Governador sem que haja eleição. A Conselheira Vânia Aparecida Coelho pediu a palavra para questionar se os Delegados que comporão a Conferência Distrital serão tirados das Conferências Locais, e se esses participariam do Fórum Regional de Gestão Participativa. O Presidente Substituto, Rafael Carlos de Oliveira, esclareceu que não há eleição nos Fóruns Regionais de Gestão Participativa, e que o sistema de planejamento da Conferência é resultado do que consta na Lei Orgânica do Distrito Federal. A Conselheira também mencionou a existência de outros Conselhos menores que podiam ser unificados ao CONPLAN e transformá-lo em Conselho Distrital das Cidades. A unificação desses Conselhos é considerada inviável pelo Conselheiro José Carlos de Matos, tendo em vista a quantidade desses Conselhos e de como ficaria o CONPLAN e todos os outros juntos. A discussão continuou, e a Conselheira Vânia Aparecida Coelho propôs que caso não seja aprovado o novo formato do Conselho, que nas reuniões do Conselho possa ter todos os órgãos importantes para o Planejamento Urbano com assento permanente, sem que precise dos órgãos para isso; e que a União tenha uma cadeira definida, sem precisar ser pela sociedade civil. Em seguida, a Conselheira colocou seu nome à disposição para a composição da Comissão Organizadora da 5ª Conferência. Também declarou se preocupar com a quantidade de Conselhos, principalmente os Conselhos inoperantes. O próximo a se manifestar foi o Conselheiro Antônio José Ferreira, dizendo que a Mesa cometeu um equívoco quando a discussão passou a ser sobre a estrutura de Conselhos e não sobre a Conferência das Cidades. Após algumas considerações sobre a posição do Ministério Público a cerca da escolha de Conselheiros, o Conselheiro que hora se expõe lembrou que o CONPLAN trata de da parte urbanística da cidade. Em seguida, o Conselheiro Nazareno Stanislaw Afonso se posicionou reiterando as considerações do Conselheiro José Carlos de Matos, pedindo também para pensar em uma forma de aperfeiçoamento do CONPLAN. A próxima a se manifestar foi a Conselheira Junia Maria Bittencourt observando que o entendimento do Ministério Público não é somente prorrogar o prazo dos mandatos dos atuais Conselheiros da Sociedade Civil, mas também que se não nomeie novos representantes até que seja feita uma nova eleição. Considerou que este CONPLAN está aceitando demais as diversas imposições do Ministério Público. A Conselheira deixou claro que os assuntos concernentes a este Conselho são amplamente debatidos e tratados dentro da legalidade. E concordando com o Conselheiro José Carlos de Matos, considerou que se deve aguardar uma decisão do mérito da questão. Em seguida, a palavra foi franqueada à Conselheira Gilma Rodrigues Ferreira, que falou das intervenções do MPDFT, concordando com a Conselheira Junia Maria Bittencourt, e exemplificando que não só este Conselho, mas também algumas Administrações Regionais estão sofrendo com a interferência do MPDFT, que em vez de ajudar, está atrapalhando seus trabalhos. A discussão a cerca das intervenções do Ministério Público prosseguiu com a intervenção dos demais Conselheiros se posicionando contrariamente. Em seguida, o Conselheiro Altino José da Silva Filho questionou se há possibilidade de a LUOS - Lei de Uso e Ocupação do Solo estar fora da pauta do primeiro semestre. Ao que o Presidente Substituto, Rafael Carlos de Oliveira esclareceu que a LUOS será votada no segundo semestre do ano legislativo, tendo em vista ser votado primeiro o Plano de Preservação, Projeto de Lei sobre a Lei de Uso e Ocupação do Solo, e também por não ter-se definido um cronograma de votação. Também seguiu tratando de esclarecer que de maneira nenhuma a posição do Governo e da Secretaria é aceitar recomendações assinadas por promotores enquanto entram com lide no Tribunal de Justiça, sem debater e apresentar contraditórios. Falou das diversas representações que compõem o CONPLAN, o que, segundo, reflete a heterogeneidade do Governo e a representação do projeto político que a população elegeu. Reconheceu que é vontade do Governo que este Conselho tenha esse tipo de representação, pois é prerrogativa do Governo decretar e nomear quem ele considerar representativo para compor o Conselho. Considerou necessária uma revisão do modelo de gestão democrática das políticas de gestão urbana no Conselho, pois isso significa continuar avançando na consolidação de uma gestão democrática da Política Urbana. Propôs a elaboração de mecanismos para estabelecer regras de substituição para que o Conselho não fique paralisado. Continuou sua fala informando que todas as questões apresentadas pelos Conselheiros serão avaliadas e levadas à discussão da Comissão Organizadora. Em seguida foi posto em tratamento o Ponto de pauta 3. Indicação de um representante Titular e um Suplente para a formação da Comissão Preparatória da 5ª Conferência Distrital das Cidades. Assim, o Conselheiro Rafael Carlos de Oliveira, na condição de Presidente Substituto, fez uma pausa de cinco minutos para que os Conselheiros pudessem debater sobre a escolha dos dois representantes da Sociedade Civil, um titular e um suplente, para a Comissão Preparatória da Conferência. Após a pausa, ficou estabelecido que a Conselheira Vânia Aparecida Coelho seria indicada como membro Titular e o Conselheiro Antônio José Ferreira (Cafú) como membro Suplente, representantes da Sociedade Civil para a Comissão Organizadora da Conferência das Cidades. O Conselheiro Rafael Carlos de Oliveira observou que há um Decreto de Convocação da Conferência que regulamenta a composição da Comissão Preparatória, isto foi posto para esclarecer que não há óbice da presidência do Conselho em uma participação maior do segmento da Sociedade Civil do Conselho na Comissão, mas sim uma regulamentação por Decreto. Após o tratamento deste ponto da pauta, foi chamado a ser trabalhado o Ponto 4. Assuntos Gerais, momento em que o Conselheiro Antônio José Ferreira informou que a poligonal do Sol Nascente, que passou pelo CONPLAN, teve andamento na Terracap - Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - e já foi finalizado o Registro de Cartório. Em seguida, a Conselheira Junia Maria Bittencourt também fez uso da palavra e falou sobre a decisão judicial que trata dos processos de parcelamentos de terra (regularização de condomínios) não precisarem passar pelo CONPLAN. A Conselheira propôs que a SEDHAB e o CONPLAN

debatam a importância desses processos passarem pelo crivo do Conselho ou não, e qual sistemática que seria utilizada para que esses processos venham com mais frequência ao Conselho e sejam tratados com a agilidade que eles necessitam. Seguindo, o Conselheiro Altino José da Silva Filho perguntou sobre a questão do Riacho Fundo que estava no TCDF - Tribunal de Contas do Distrito Federal, e foi suspensa para fazer alteração. Também questionou se os Correios já foram informados sobre a regularização dos novos condomínios. Em seguida, o Conselheiro Rafael Carlos de Oliveira esclareceu sobre a questão do Riacho Fundo, informando que ainda não houve decisão sobre o caso, e que continua em debate no TCDF. Sobre os Correios, lembrou que o acertado foi que na medida em que os parcelamentos fossem sendo encaminhados ao Cartório para registro, as Empresas Brasileiras de Correios e Telégrafos seriam informadas sobre o ocorrido. Aproveitou a oportunidade para informar ao Conselho que existe uma comissão instituída pelo Governador, e coordenada pela SEDHAB, para sistematizar e criar um padrão de informações georeferenciadas no Distrito Federal. O próximo a se manifestar foi o Conselheiro Flávio Correia Sousa, questionando sobre o contrato assinado em Cingapura entre Jurong e Terracap. Ao que foi proposto pelo Conselheiro Rafael Carlos de Oliveira que seja feita uma pauta com o Chefe da Assessoria Internacional da Governadoria para esclarecer o assunto; ou, ainda, remeter ao Gabinete do Governador indagações sobre a possibilidade de, na condução de uma reunião deste Conselho, ele, se achar conveniente, trazer esclarecimentos a respeito do conteúdo do referido contrato ou enviar alguém para fazê-lo, posto que esta não é uma ação da SEDHAB. Assim, após as considerações finais, o Presidente em Exercício encerrou a reunião às 11h20 da manhã, agradecendo a presença de todos.

GERALDO MAGELA

Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano  
Presidente em Substituição

RAFAEL OLIVEIRA, FRANCISCO JOSÉ DE BRITO MORAIS, JOSÉ DELVINEI DOS SANTOS, FERNANDA RAYOL DO NASCIMENTO, VÂNIA APARECIDA COELHO, REGINA MARIA AMARAL, SÉRGIO TORRES SANTOS, MARA VIEGAS, CRISTIANE COLLET BATTISTON, LÚCIA HELENA DE CARVALHO, LUÍS ANTÔNIO ALMEIDA REIS, ADALBERTO CLEBER VALADÃO, BENNY SCHVARSBERG, ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA, ADALTO ELIAS SERRA, MARIA SÍLVIA ROSSI, ELSON RIBEIRO E PÓVOA, GILMA RODRIGUES FERREIRA, JUNIA MARIA BITTENCOURT, NAZARENO STANISLAW AFONSO, ALTINO JOSÉ DA SILVA, JOSÉ CARLOS DE MATOS, FLÁVIO CORREIA SOUSA, CLARISSA REIS IANNINI, HEBER NIEMEYER BOTELHO, SALVIANO GUIMARAES BORGES.

#### ATA DA 28ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL (CONPLAN)

Às nove horas do vigésimo segundo dia do mês de março do ano de dois mil e treze, na Sala de Reuniões do Segundo Andar do Edifício Sede da Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano - SEDHAB, foi aberta a 28ª Reunião Extraordinária do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN pelo Secretário de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano, que neste ato substituiu o Presidente do Conselho, Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, Agnelo Queiroz, com a presença dos Conselheiros relacionados ao final desta Ata, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta a seguir transcrita: 1) Ordem do Dia: 1.1) Abertura dos Trabalhos e Verificação do Quórum; 2) Apresentação: 2.1) Processos: 111.000.631/2011 Gleba 1; 390.000.183/2011 Gleba 2; 111.000.632/2011 Gleba 3 e 390.000.145/2012 Gleba Vila São José; Interessado: Terracap / Associação de Moradores / SPU; Assunto: Regularização do Setor Habitacional Vicente Pires; Relator: Rafael Oliveira; 3) Assuntos Gerais. 4) Encerramento. Após verificado o quórum composto, o Presidente Substituto, Geraldo Magela, anunciou o início da Sessão, cumprimentando os presentes e comunicou que a Reunião Extraordinária será realizada no lugar da Reunião Ordinária marcada para o dia vinte e oito de março, em função de ser uma quinta-feira da Semana Santa. Na sequência, o Presidente informa que a convocação da Reunião fora para apreciação e discussão da aprovação dos processos do Vicente Pires. Comunicou a inclusão de mais um item a pauta: fazer uma análise dos macroprocessos de planejamento urbano. Explicou tratar-se de um tema já demandado há algum tempo por alguns Conselheiros, dado a necessidade de retomarem a análise de mais de uma dezena de projetos de parcelamentos privados, que estavam parados, aguardando o fim da análise dos projetos de parcelamentos públicos, por decisão do próprio Conselho. Seguiu, informando que decidiram por não analisar projeto a projeto isoladamente, sem antes terem uma visão de qual o impacto que o conjunto de parcelamentos pode trazer para uma determinada área. E que, portanto, a equipe da Secretaria faria uma apresentação de quais conjuntos de parcelamentos serão analisados a partir de agora. O tema entrará ao final da pauta. São chamados os processos 111.000.631/2011 Gleba 1; 390.000.183/2011 Gleba 2; 111.000.632/2011 Gleba 3 e 390.000.145/2012 Gleba Vila São José; interessado: Terracap / Associação de Moradores / SPU; assunto: Regularização do Setor Habitacional Vicente Pires; Relator: Conselheiro Rafael Oliveira. A palavra foi dada a Sra. Cláudia para apresentação das diretrizes urbanísticas elaboradas para o parcelamento do solo de regularização fundiária do Vicente Pires, em nome da SUPLAN. A Sra. Cláudia colocou que a elaboração das diretrizes e do processo de planejamento está sendo conduzido na Secretaria com um olhar maior sobre o território, assim o estudo para as diretrizes urbanísticas das áreas de regularização foram elaborados considerando o setor habitacional. Informou que as diretrizes urbanísticas seguem a Lei de Parcelamento do Solo e as disposições do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT. Explicando que buscaram os fundamentos para a elaboração das diretrizes na legislação do PDOT, que foi levado em conta os aspectos ambientais, considerando o estudo de impacto ambiental elaborado para o Vicente Pires, bem como os planos setoriais. Destacou que na área do Vicente Pires o enfoque é a regularização fundiária, a estruturação do espaço, a melhoria do seu sistema viário e a locação de áreas para equipamentos públicos. Seguiu detalhando as diretrizes e colocou que está previsto nas diretrizes os instrumentos urbanísticos de outorga onerosa, de alteração de uso, de direito de construir no que extrapolar o que foi objeto de regularização e há a possibilidade de uma operação urbana consorciada, conforme previsto para as áreas de dinamização. A palavra foi dada ao GRUPAR para



apresentação do Projeto Urbanístico, onde o Sr. Roberto, Secretário Adjunto da Secretaria de Regularização dos Condomínios, agradeceu a todos que contribuiu para o processo em Vicente Pires, que considera que está em sua etapa final. Ressaltou a complexidade do caso, colocando a necessidade de fazerem a regularização, uma vez que tem o dinheiro, de verbas do PAC, que precisam ser usadas para melhorar as condições das pessoas que lá vivem. Destacou que a regularização é um caminho a ser trilhado, principalmente no Distrito Federal, pela peculiaridade da ocupação da terra nesse momento. Enfatizou que hoje possuem, em termos de regularização, capacidade técnica e instrumentos legais para regularizar qualquer área. Passou a palavra para a Sra. Tatiana para exposição técnica do processo e destacou que a não regularização de qualquer parcelamento não traz nenhum benefício ao sistema urbano. A palavra foi dada ao Conselheiro Rafael Oliveira, que registrou a presença do Administrador do Vicente Pires e dos representantes da Associação dos Moradores da Cidade do Vicente Pires, saudando-os pela conquista alcançada depois de duas décadas de luta. Chamou a atenção dos Conselheiros que seu relatório e voto era consubstanciado em outro, distribuído a todos os membros do Pleno pela Secretaria Executiva, explicando que também é Relator do licenciamento ambiental da Cidade do Vicente Pires no Conselho de Meio Ambiente, onde o seu voto já foi apresentado no processo 390.000.548/2009, considerando todas as questões relacionadas ao meio ambiente e no sentido de estabelecer as mitigações necessárias do ponto de vista ambiental e estabelecer as diretrizes para que se possam fazer as compensações ambientais necessárias. Informou ainda, que foi distribuído pela Secretaria Executiva a diretriz urbanística específica de parcelamento do solo urbano, elaborada pela Diretoria de Planejamento Urbano da Subsecretaria de Planejamento Urbano da SEDHAB, aprovada pela Portaria 09, assinada pelo Secretário Chefe da SEDHAB e publicada no dia vinte e um de março de 2013 e quatro relatórios que o CONPLAN elaborou individualmente dos quatro processos em apreciação. Ressaltou que os documentos mencionados estão incorporados em seu Relatório e Voto. Frisou que irão avaliar, e possivelmente validar, somente os projetos das diretrizes urbanísticas que estão estabelecidas para a área de regularização e que a área conhecida como Cana do Reino está excluída do processo, por se tratar de uma área mista; particular e pública, que deverão apresentar as Secretarias responsáveis a emissão de diretrizes específicas para parcelamento e licenciamento da área, quando os empreendedores públicos ou privados quiserem empreender na área. Advertiu que isso não impede que o Pleno, desde já, condicione uma série de necessidades na área colocada para parcelamento futuro para benefício da área em regularização, uma vez que estão colocadas dentro do mesmo setor habitacional, como exposto. O Relator faz a leitura do Relatório e Voto, destacando que as áreas são de propriedade pública, ou sob o domínio da União e pertencentes a Secretaria do Patrimônio da União ou pertencentes ao patrimônio do Distrito Federal, sob o domínio da Terracap. Após diversos relatos na leitura, onde detalhou como se deu a ocupação e como se encontra a situação do Setor Habitacional Vicente Pires, enfatizou que a regularização das ocupações existentes de forma ordenada e alinhada a implantação de infra-estrutura contribuirá positivamente para reparação dos danos ambientais já causados, protegendo os recursos naturais existentes e fixando um padrão de ocupação do solo compatível com a sensibilidade físico ambiental de todo o setor e que a qualificação do espaço urbano em tela visa a proteção do meio ambiente e a melhora da qualidade de vida dos seus moradores ansiosos pela regularização de suas ocupações e pela elevação do padrão de qualidade de vida. Voto do Relator: “Considerando as diretrizes urbanísticas específicas de parcelamento do solo de UPI 1 de 2013 da SEDHAB, que se aplicam aos setores de regularização fundiária, referentes às áreas de regularização inseridas no setor habitacional Vicente Pires, são ARINE, as áreas de regularização de interesse específico e a área de regularização de interesse social. E considerando os relatórios emitidos pelo GRUPAR, acostados nos processos, já citados, voto; favoravelmente a aprovação dos projetos urbanísticos referentes às glebas 1, 2 e 3 e a Vila São José na forma proposta pelas diretrizes urbanísticas específicas emitidas pela SEDHAB e os relatórios emitidos pelo GRUPAR acostados nos processos, já citados”. Encerrada a fala do Relator, o Presidente Substituto abre diálogo para pedidos de esclarecimentos, informando que depois será aberto para debate do tema. O Sr. Benny Schvarsberg coloca que considera que os processos não devem ser aprovados em bloco e sim individualmente, para benefício da segurança jurídica da decisão a ser tomada e propõe como forma de encaminhamento a ser seguido. Segue com seus pedidos de esclarecimentos: 1. Se as licenças prévias de instalação e operação já foram expedidas e se a admissibilidade por essas licenças é de setores ou áreas com seis e quatro pavimentos; 2. Se ainda existe legalmente a categoria Áreas Rurais Remanescentes; 3. Sobre o que expressa especificamente o índice 3.26 sobre densidades demográficas proposto na gleba 1. 4. Quais são as medidas de adequação no projeto urbanístico, no sentido de mitigar ou de tomar providências quanto à realocação de moradias nas APPs e áreas de risco; e 5. Quais são os coeficientes mínimos e máximos e quais são os valores que vão ser cobrados ou aplicados no cálculo da outorga onerosa de direito de construir. O Sr. Luiz Antônio Reis esclarece que a licença a ser expedida pelo IBRAM a Terracap e a União, mencionada no Relatório para o CONAN, trata-se de apenas uma licença total em nome da Terracap como empreendedora. O Sr. Alberto Faria cumprimentou a equipe pelo trabalho e lamentou o fato de terem que regularizar ocupações irregulares. Questiona como será o processo de desmembramento e remembramento dos antigos parcelamentos rurais e se isso será algum condicionante para a regularização. Solicita ainda, um detalhamento maior de como serão separadas as áreas necessárias para a recarga de aquíferos. Questionado sobre o que seria o GRUPAR, o Presidente Substituto esclareceu tratar-se de um Grupo Executivo, composto exclusivamente por representantes de Órgão do Governo, criado em 2008, com a função de fazer a análise técnica e a aprovação de parcelamentos irregulares. O Sr. Elson Póvoa reforçou a colocação de votação dos processos individualmente. Questionou se a linha imaginária constante do documento distribuído, na figura 2, das diretrizes urbanísticas, colocada como via de circulação irá realmente ser realizada, uma vez que deve atingir algumas unidades habitacionais já construídas. A Sra. Fernanda Raiol questiona o que houve de interferência nas áreas econômicas. O Sr. Altino Silva questiona como foi resolvida a questão do transporte urbano e se as áreas que vão ser utilizadas para construção de empreendimentos públicos, onde ainda existem chacareiros, já foram ou serão adquiridas pelo Governo antes ou após a regularização. O Sr. Nazareno Afonso reforça a colocação sobre o transporte urbano, questionando se a aplicação do dinheiro destinado a urbanização do Vicente Pires estão pensadas dentro de nova

Lei de Mobilidade. A palavra é concedida ao Relator, que coloca que o setor possui um processo de licenciamento prévio, mas que o que está sendo analisado pelo Conselho de Meio Ambiente é um licenciamento ambiental de instalação corretiva, onde serão consideradas as ações de mitigação para que se possa emitir uma licença de instalação que vai propiciar ao Governo começar a desenvolver os projetos e implantação das obras de infra-estrutura da região. Ressaltou que, portanto, não há óbice jurídico formal para que façam a aprovação dos projetos que estão na pauta do Conselho. Esclareceu que as Áreas Rurais Remanescentes permanecem no escopo do Plano de Ordenamento Territorial, apesar de toda aquela área está na zona de expansão e qualificação urbana, que poderão manter contratos, que agora são sessões de direito real de uso, feitos pela Terracap, a partir do processo de regularização realizado pela Secretaria de Agricultura, inclusive em glebas menores do que dois hectares em área urbana, desde que a localidade permaneça com características e atividades rurais. Informa ainda, que o processo negocial de venda da terra é uma outra etapa e que o que o Governo vai debater está colocado e que há a possibilidade da Terracap fazer o parcelamento dessas áreas ocupadas por chacareiros ou propiciar que eles comprem a terra da maneira como todos os demais ocupantes irão fazer. Com relação às Áreas de Preservação Permanente, informa que o projeto das diretrizes urbanísticas considerará o que diz o novo Código Florestal, onde tudo aquilo que está dentro de área de APP, localizado dentro de área urbana, que não é considerado área de risco é passível de regularização e que nestas áreas os cuidados com o processo construtivo e com o tipo de construção que será realizado é maior e que o adensamento não é desejável e acontecerá de acordo com a hierarquização viária, de acordo com a Lei de Mobilidade. Quanto à questão de variação da densidade, esclareceu que como se trata de uma área em regularização é preciso observar a sensibilidade ambiental. Informou que a licença ambiental de instalação corretiva sairá com as atribuições que são da Terracap e da Associação dos Moradores e que a Terracap, ao registrar o loteamento, vai fazer o processo de venda das unidades imobiliárias. Informou que o processo que existia de uma área de desenvolvimento econômico foi tornada de uso misto, justamente por conta de uma nova dinâmica que foi adotada, tanto na Secretaria, quanto da política de desenvolvimento econômico de não mais criar área de desenvolvimento econômico, uma vez que existem muitas críticas ao modelo que se formou no conjunto das cidades. Informou ainda, que o sistema viário deverá ser implantado e considerado no desenvolvimento dos projetos executivos, observando a Lei de Mobilidade Urbana e que a ideia é não fazer remoções de unidades imobiliárias que lá estão, mas sim que se considerem as vias dos condomínios já existentes, mas em alguns lugares terão que haver adaptações. O Sr. Alberto Faria informou que teria que sair, mas registrou que seu entendimento é que deveriam votar os processos individualmente e encaminhou o seu voto pela aprovação da regularização. Convidou a Secretaria para fazer uma apresentação sobre os macroprocessos de parcelamentos privados no CAU. A Sra. Cláudia colocou que em áreas de recarga aquífera o parâmetro a ser observado é a taxa de permeabilidade. Colocou que os objetivos das diretrizes, além de observar o processo de regularização fundiária, afirma a situação de fato, mas aponta as transformações de alguns espaços para que se torne articulado, que deverão ocorrer junto aos instrumentos. Informa que no caso da regularização de interesse social foi afirmado no documento que não há a aplicação da Outorga Onerosa de Direito de Construir. Que entendem que os instrumentos estão indicados nas diretrizes para que seja explorado nos seus processos posteriores do projeto próprio de regularização e na própria gestão desses espaços. Que a operação urbana consorciada está prevista no PDOT, e que apenas será necessário que posteriormente seja elaborado um projeto específico corresponde a DF 001. A Sra. Tatiana esclarece que o índice de 3.26 é uma pesquisa do PDAD para Brasília, dado pela CODEPLAN. Informa ainda que o processo do Vicente Pires só foi dividido em glebas por causa da situação fundiária. O Sr. Antônio Ferreira questiona sobre a utilização do dinheiro do repagamento acordado com os moradores que, em princípio seria utilizado para realizar a infra-estrutura local, com a perspectiva de utilização em habitação de interesse social. O Presidente Substituto solicitou que fosse feito o esclarecimento ao Conselheiro, mas informou não ser aquele o espaço para este debate. A Sra. Lúcia Carvalho esclareceu que a doação da área da União para a Terracap terá encargos e um deles é a aplicação de recursos dentro do próprio setor e que têm outros condicionantes com prazo determinado, sob pena de devolução em caso de não cumprimento. E que a Vila São José tem a poligonal já portariada e na doação para o GDF será feita uma regularização para pessoas de baixa renda, observando que lá já não têm mais somente pessoas de baixa renda. O Presidente Substituto pergunta se há mais algum esclarecimento, não havendo, é passado ao debate. O Sr. Luiz Antonio Reis destaca que as questões de valores são irrelevantes nesse momento, uma vez que serão conduzidas pelo Governador do Distrito Federal, que é a pessoa que conduz esse tipo de ação política e definição de orçamento. Ressalta que a Terracap terá por Lei a obrigação de fazer a infra-estrutura básica, através dos órgãos do Distrito Federal e que financiamentos como o do PAC são questões importantes porque antecipam recursos, pois a Terracap venderá os lotes a preço justo, mas que serão financiados em 20 anos e assim a Terracap não terá recurso de caixa para pagar as obras. Sugere que o CONPLAN faça uma Moção de apoio a uma Moção do CONAN, que solicita que o Governo atue de forma mais rigorosa no controle das obras irregulares que possam estar acontecendo ou vir a acontecer, enquanto a regularização não fica concluída. O Sr. Geraldo Magela pediu licença da presidência, passando ao Conselheiro Rafael Oliveira, para falar como integrante do Conselho. Primeiro, saudou o Sr. Ebenezzer Aquino, Administrador da região administrativa e ao Sr. Dirsomar Chaves, Presidente da Associação de Moradores do Vicente Pires. Ressaltou o momento histórico que estão vivendo. Lembrou o processo de ocupação do Vicente Pires, que considerou um dos maiores desastres de falta de planejamento no Distrito Federal. Destacou que sempre achou que a área do Vicente Pires era, por vocação, urbana e assim deveria ser tratada e que tentou influenciar o Governador Cristovam Buarque em seu mandato, quando assumiu a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação. Colocou que enfrentaram vários problemas, sendo o maior; um grileiro que quer impedir a regularização tentando inviabilizar o registro da terra. Registrou o trabalho feito pela Superintendente do Patrimônio da União no Distrito Federal, a Sra. Lúcia Carvalho, que fez um trabalho da maior seriedade junto com a Consultoria Jurídica do Ministério do Planejamento e com a Advocacia Geral da União, que conseguiu desentruar o registro da área em nome da União. Por fim, colocou que discorda dos Conselheiros Benny Schvarsberg e Elson Póvoa em aprovar os processos separadamente, pois considera que tal procedimento vai

na contra-mão daquilo defendido por muitos do Conselho, de fazer a análise pelo global e não pelo específico. O Sr. Antônio Ferreira fez um relato do quão sofrido foi todo o processo de regularização do Vicente Pires e parabenizou o poder público pela finalização do processo, destacando que a questão do que fazer com o dinheiro é uma discussão e uma agenda que terão que qualificar. A Sra. Gilma Rodrigues ponderou que ainda estão na primeira etapa da regularização e ainda tem um caminho difícil para percorrerem e sugeriu ao administrador do Vicente Pires e a Associação de Moradores fazerem uma cartilha ou algo no sentido de orientar a comunidade para evitar problemas mais a frente. O Sr. Altino Silva parabenizou a todos pela regularização e registrou a felicidade de participar da votação e que seu voto é a favor da regularização. O Sr. Rafael Oliveira registrou a satisfação de participar deste momento histórico, lembrando que o fato de participar do Pleno do Conselho lhe dá este privilégio. Concordeu com o Conselheiro Benny Schvarsberg que, do ponto de vista processual, poderiam separar a votação em cada um dos processos, uma vez que eles existem como processos e a dominialidade é diversa, ressaltando que o trabalho conduzido pela Secretaria em conjunto com o GRUPAR, a Secretaria de Meio Ambiente e os demais Órgãos foi de considerar o projeto urbanístico de Vicente Pires como um projeto único. E colocou a necessidade de realmente discutirem como aplicar os recursos que são auferidos com esses processos de regularização para as políticas públicas que o Governo do Distrito Federal desenvolve, mas ressaltou que o CONPLAN não seria o ambiente. Sugere abrir em diálogo com a SPU, junto ao Governo sobre a questão. O Sr. Benny Schvarsberg reitera a sua proposta de votação dos processos individualmente para maior segurança jurídica. O Sr. Elson Póvoa reforça a necessidade do Conselho fazer uma Moção para que o administrador consiga, de certa forma, frear a continuidade de construções irregulares em Vicente Pires, que observou que tem sido intensa. Mantém sua proposta de votação individualizada dos processos, tal qual o Conselheiro Benny Schvarsberg. O Presidente substituto passou a votação dos processos, mas antes consultou os Conselheiros se havia alguma posição contrária ao envio da Moção ao Governador e ao Administrador pedindo que haja fiscalização para inibir a ocupação irregular. Sem objeções manifestadas, a Moção foi considerada aprovada e a Secretaria Executiva do Conselho deverá redigir a Moção e enviá-la ao Governador e ao Administrador Regional do Vicente Pires. A aprovação dos processos segue e o Presidente Substituto informa que os Conselheiros que quiserem fazer os votos separadamente deverão se pronunciar. O Sr. Benny Schvarsberg registra que vota favoravelmente ao processo da Vila São José e se abstém nos processos referentes às glebas 1, 2 e 3. O Sr. Paulo Henrique acompanha o voto do Conselheiro Benny Schvarsberg e ressalta que mais uma vez perdem a oportunidade de fazer planejamento urbano em Brasília como deveria e lamenta presenciarem a aprovação de um projeto tão importante desta forma que está sendo construído. O Sr. Elson Póvoa coloca que solicitou a votação individualizada dos processos apenas por uma questão jurídica, e que é a favor da aprovação dos quatro processos; glebas 1, 2, 3 e Vila São José. O Sr. Amilton ressalta a vitória importantíssima da sociedade e coloca que, em nome da preocupação com a segurança jurídica, vota separadamente pela aprovação das Glebas 1, 2, 3 e a Vila São José. O Sr. Luiz Antônio Reis acompanha o voto do Sr. Amilton. A Sra. Lúcia Carvalho coloca que pela participação intensa na construção do processo, manifesta o seu voto em respeito aos moradores do Vicente Pires e a luta, a favor do processo 1, 2, 3 e 4. Ressalta que voltarão a discutir os processos quando toda a lide do conjunto do setor habitacional Vicente Pires for solucionado, sendo esse apenas um passo neste momento importante para a comunidade se sentir mais segura. O Sr. Antônio Ferreira, o Sr. Salviano Guimarães e uma Senhora não identificada acompanham o voto da Conselheira Lúcia Carvalho. O Sr. Rafael Oliveira esclarece que seu relatório e voto será replicado em cada um dos processos e vota pela aprovação do seu relatório e voto que consta de maneira separada em cada um dos processos. Com o esclarecimento, O Sr. Luiz Antonio Reis acompanha o voto do relator. O Sr. Altino Silva coloca que considera que da forma como o processo foi construído não tem como votar os processos individualmente, onde poderiam aprovar um e reprovar outro e vota favoravelmente pelos quatro processos. O Presidente Substituto anunciou o resultado da votação: foi aprovada a Gleba 4 por unanimidade e as Glebas 1, 2 e 3 foram aprovadas por maioria, com abstenção dos Conselheiros Benny Schvarsberg e Paulo Henrique Paranhos. O Presidente Substituto passou ao item incluso na pauta: apresentação de quais conjuntos de parcelamentos em terras privadas serão analisados a partir de agora. A Sra. Cláudia passou a apresentação colocando que o marco legal para a regularização dos parcelamentos é a Lei 6766 e a fundamentação legal para as diretrizes é o PDOT. Informou que estão fazendo um amplo levantamento para essas grandes áreas para chegar às diretrizes específicas de uso, ocupação, sistema viário, buscando sempre uma interligação e uma visão de porções territoriais e que estão trabalhando em quatro áreas consideradas prioritárias pela quantidade dos processos de parcelamento que tramitam na Secretaria: a Região de Sobradinho, a Região de Vicente Pires conhecida como Cano do Reino, Região do Jardim Botânico e do São Bartolomeu e a Região da DF 140. Ressaltou que apenas a Região do Vicente Pires têm seus estudos já concluídos e os demais estão em andamento e passou a detalhar, como exemplo, o trabalho que vem sendo executando no estudo para das diretrizes urbanísticas da DF 140. Destacou que não querem fazer uma análise sobre o ponto de vista do planejamento de forma particularizada, apesar de que cada um receberá as suas diretrizes específicas, mas com base em um estudo abrangente, que pegará a região como um todo. O Presidente Substituto observou que querem alertar o CONPLAN que vão avançar nesses processos agora. Colocou que a área do Vicente Pires mencionada não teve suas diretrizes aprovadas, mesmo tendo partes condicionadas ao que já foi aprovado e que existem diretrizes para parcelamento dentro dessas áreas que serão revistos ou adaptados a diretrizes macro que serão emitidas a partir de agora. Destacou que irão evitar ao máximo aprovar parcelamentos individualizados antes da aprovação das diretrizes macro, observando que isso talvez não seja possível em algumas áreas e que o debate com os interessados será amplo e público coletivo e não individualizado. Enfatizou a necessidade de trabalharem tendo uma visão do global, mas, sobretudo, com a mais absoluta transparência, uma vez que estarão aprovando parcelamentos de interesse privado, mas que coincide com interesse público. Alertou as áreas de Governo que deverão aprofundar as reuniões para discussão do planejamento viário destas áreas, solicitando aos Conselheiros que ajudem na articulação em seus Órgãos. Por fim, informou que o Ministério Público entrou com uma ação na justiça questionando a forma de indicação dos Conselheiros que representam a Sociedade Civil no Conselho, colocan-

do que teriam que fazer a próxima reunião antes do dia 20 de abril, numa data ainda a ser definida, dado que o mandato dos Conselheiros vence nesta data, onde pretende resolver o problema, que ainda está sendo analisado. O Sr. Rafael Oliveira solicitou que os membros assinassem a Moção aprovada na reunião, elaborada pela Secretaria, antes de saírem. Assim, após as considerações finais, o Presidente em Exercício encerrou a reunião, agradecendo a presença de todos.

GERALDO MAGELA

Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano  
Presidente em Substituição

RAFAEL OLIVEIRA, FRANCISCO JOSÉ DE BRITO MORAIS, HAMILTON PEREIRA DA SILVA, FERNANDA RAYOL DO NASCIMENTO, MAURÍCIO CANOVAS SEGURA, VÂNIA APARECIDA COELHO, REGINA MARIA AMARAL, SÉRGIO TORRES SANTOS, MARA VIEGAS, CRISTIANE COLLET BATTISTON, LÚCIA HELENA DE CARVALHO, LUÍS ANTÔNIO ALMEIDA REIS, ADALBERTO CLEBER VALADÃO, BENNY SCHVARBERG, ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA, ADALTO ELIAS SERRA, MARIA SÍLVIA ROSSI, ELSON RIBEIRO E PÓVOA, GILMA RODRIGUES FERREIRA, NAZARENO STANISLAU AFONSO, ALTINO JOSÉ DA SILVA, CLARISSA REIS IANNINI, HEBER NIEMEYER BOTELHO, SALVIANO GUIMARAES BORGES, PAULO HENRIQUE PARANHOS, ALBERTO ALVES DE FARIA.

## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

### SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 55, DE 02 DE MAIO DE 2013.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da faculdade prevista no artigo 211, parágrafo 1º da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Sindicante sob o nº 094.000.536/2013, com vistas à apuração dos fatos de que tratam o Relatório de Auditoria Nº 37/2012-DIMAT/CONIE/CONT/STC, referentes aos itens 1.1.1, letra “d”; 2.3.1, letra “j”; 2.4.1, letra “c”; 2.5.1, letra “e”; 2.8.1, letra “e”; 2.9.1, letra “c”; 2.12.1, letra “e”; 2.13.1, letra “c”; 2.16.1, letra “c”; e 3.2.1, letra “c”.

Art. 2º Incumbir a Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, constituída mediante a Instrução Nº 10, de 28 de janeiro de 2009, publicada no DODF Nº 23, pág. 17 de 02.02.2009 e alterações posteriores, da apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para apresentação do relatório conclusivo.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS

## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 99, de 30 de abril de 2013, publicada no DODF nº 90, de 03 de maio de 2013, página nº38, ONDE SE LÊ: “...Art. 2º O processo de avaliação documental a ser realizado pela Comissão a que se refere o art. 1º terá por base o levantamento da produção documental da SEPLAN/DF...”; LEIA-SE: “...Art. 2º O processo de avaliação documental a ser realizado pela Comissão terá por base o levantamento da produção documental da SEPLAN/DF...”.

### COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 02 de maio de 2013.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, estabelece o Plano Anual de Publicidade e Propaganda para o exercício de 2013, com o objetivo de divulgar os projetos executados pela Companhia, bem como comunicar à população sobre serviços de interesse público. As campanhas e serviços serão realizados de acordo com a demanda de cada ação e/ou adequados às necessidades emergenciais de cada projeto ou ação.

PLANO ANUAL DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA – 2013

1 - Da estratégia: A Comunicação da Codeplan tem por finalidade auxiliar a Companhia em sua missão de apoiar o Governo do Distrito Federal nas atividades de planejamento estratégico, desenvolvimento econômico, social e urbano, coletando, produzindo e disseminando informações para a tomada de decisão governamental e melhoria contínua da qualidade de vida da população do Distrito Federal e da sua região de influência. Para melhor cumprir o objetivo de promover publicidade às ações da Codeplan, a Empresa contará com o trabalho realizado pelos empregados lotados na Assessoria de Comunicação (Ascom) e de prestadores de serviços contratados sob a forma de agências de comunicação, agências de publicidade, gráficas e empresas de promoção e realização de eventos, produtoras de vídeo, entre outros. O plano de publicidade e propaganda compreende as seguintes vertentes de atuação: a) Monitoramento e análise do noticiário e das mídias sociais, diagnósticos situacionais, planejamento e execução de ações de comunicação, bem como a produção de conteúdo para mídias diversas

e o desenvolvimento de mídias institucionais; b) Realização e divulgação de eventos, compreendendo também o apoio e a participação em eventos realizados por terceiros; c) Estudo, planejamento, conceituação, concepção e criação de peças promocionais, além da compra de espaços publicitários; d) Publicação de matéria legal no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF), no Diário Oficial da União (DOU) e em jornais comerciais quando determinada a obrigação legal; e) Desenvolvimento de rede social da Codeplan, interligando em meio virtual os parceiros da Companhia em projetos específicos bem como o público-alvo de suas publicações; f) Ampliação da capacidade técnica da TV Codeplan, possibilitando a transmissão ao vivo dos eventos do GDF pelo site da Codeplan na internet; g) Apoio financeiro, concedido por meio de Ato Gratuito Razoável, e de patrocínio a projetos de iniciativa de terceiros, com o objetivo de divulgar a atuação, fortalecer o conceito e gerar reconhecimento da Codeplan pelo público externo. 2 – Da estimativa de despesas: a previsão orçamentária para ações de publicidade institucional e publicidade legal destinada ao presente exercício, conforme rubrica “Publicidade e Propaganda - Institucional”, código 04.131.6003.8505.8688, do Orçamento Geral desta Companhia, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF), em 28 de dezembro de 2012, página 727 (Suplemento), é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), distribuída na seguinte proporção: I – IMPRESSÕES (30%) - Criação, editoração, lay-out, montagem e impressão de publicações técnicas e institucionais, de banners, faixas, cartazes e demais serviços gráficos de interesse da Empresa; II – ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO E MARKETING (45%) – Atividades que necessitam de contratação de serviços e aquisição de produtos, como a confecção e distribuição de brindes, divulgação de publicações da Codeplan, elaboração e expedição de mala direta, desenvolvimento e execução de projetos especiais, participação direta e/ou de apoio a eventos, decoração de fachadas, sinalização interna e externa, montagem de estandes, tendas e cenários, monitoramento e análise do noticiário e das mídias sociais, realização de diagnósticos situacionais, planejamento e execução de ações de aprimoramento da comunicação, a exemplo do desenvolvimento da TV Codeplan e de rede social da Companhia, bem como a produção de conteúdo para mídias diversas e demais serviços, em consonância com novas tecnologias; III – PUBLICIDADE E PROPAGANDA (25%) - Veiculação de matéria legal no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF), no Diário Oficial da União (DOU), bem como publicidade realizada em jornais comerciais quando determinada a obrigatoriedade pela legislação, incluindo a criação, a produção e a veiculação de peças institucionais da Empresa, seus projetos e ações; 3 – Da vigência: Este Plano Anual de Publicidade e Propaganda entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO MIRAGAYA

## SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO FISCAL

#### ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos onze dias do mês de abril de dois mil e treze, as nove horas e quarenta e cinco minutos, no IPREV, SIA trecho 2 lotes 2.075 a 2.115, 1º Andar, realizou-se a décima primeira Reunião Ordinária do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Distrito Federal, instituído pela Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, como entidade gestora única de Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal, sob a Presidência da Srª Mirtes Silveira e Silva. Estando presentes os conselheiros titulares: Sr. José Antônio de Oliveira, Sr. Adamor de Queiroz Maciel e o conselheiro suplente Sr. Marcelo Cruz Borba. Verificada a existência de quorum, a presidente procedeu a leitura da Ata da última reunião para que se inteirasse das decisões e esclarecimentos ocorridos na reunião extraordinária. Deu-se início a ordem do dia, o Conselho decidiu inverter a pauta iniciando pelos assuntos gerais em razão da participação mediante convite ao Presidente do IPREV e convite aos membros do Conselho Administração e a Secretaria de Administração Pública do Governo do Distrito Federal, ficando a pauta com a seguinte ordem: 1) Apresentação do CONFIS ao novo Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Distrito Federal – IPREV; 2) Consultoria Técnica e esclarecimentos sobre prestação de contas dos exercícios de 2010, 2011 e 2012; 3) Celeridade nas propostas de alteração da Lei Complementar nº 769/200; 4) Reiterar solicitação de cursos de capacitação para os membros do Conselho; 5) Estruturação do espaço físico e logístico; 6) Assuntos gerais. De acordo com o item 1 da pauta o Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Distrito Federal-IPREV, Senhor Gustavo Falcão Silva se apresentou ao Conselho Fiscal, falou da sua trajetória profissional até receber o convite para assumir a Presidência do IPREV. A Presidente do Conselho Fiscal Mirtes Silveira e Silva se apresentou em nome do Conselho Fiscal falou dos trabalhos do CONFIS desde o seu início. Em seguida houve a apresentação de cada conselheiro presente. 2) Sobre a Consultoria Técnica, a Presidente Mirtes Silveira e Silva esclareceu que se faz necessária a contratação de Consultoria Técnica por não haver constituição do Conselho Fiscal no ano de 2010, ocorrendo somente em dezembro de 2011, sendo destituídos em fevereiro de 2012, portanto houve interrupção dos trabalhos, sendo empossados novos conselheiros em vinte e seis de junho de 2012. A Presidente do Conselho esclareceu ainda que o CONFIS não dispunha de acesso ao SIGGO e nem de equipamento de computador para análise prévia dos balancetes de 2012. O somatório dessas dificuldades adicionadas ao número de volumes dos processos a serem analisados, cerca de mil e cem folhas de cada processo de prestação de contas, justificam a pedido da contratação de consultoria. A Presidente do CONFIS passou uma cópia do despacho acerca da Prestação

de Contas do ano exercício de 2010 ao Diretor Presidente do IPREV, Gustavo Falcão Silva e também aos conselheiros e demais participantes da reunião, cujo teor também justifica a referida contratação de Consultoria. Foi solicitada a presença da Assessora Jurídica do IPREV, Anália dos Santos Silva que esclareceu sobre o andamento da contratação de Consultoria Técnica apresentando uma minuta do projeto básico para nortear a demanda do Conselho Fiscal, cuja a cópia, a pedido da Presidente do Conselho Fiscal, será encaminhada para os conselheiros via email para análise e sugestões. 3) Neste item foram apresentadas as dificuldades enfrentadas pelo conselho em razão ao regramento da Lei nº 769/2008, já alvo de discussão bem como do Conselho de Administração. Cuja proposta de alteração já foi encaminhada a Diretoria do IPREV. A Assessora do IPREV, Anália dos Santos Silva, informou que as propostas estão sendo finalizadas pelo jurídico do IPREV para encaminhamento à Secretaria de Administração Pública, mas por solicitação da Presidente desse Conselho requereu que antes de formalizar o encaminhamento do documento fosse submetido ao CONFIS e ao CONAD para apreciação. Neste momento a Presidente concedeu a palavra ao membro Conselheiro do CONAD Márcio Roberto Cirino de Paiva que expôs ao Diretor Presidente do IPREV, Gustavo Falcão Silva, quanto a interpretação sobre o pagamento da gratificação pela participação em reuniões do CONFIS e CONAD. Relatou que a Diretoria anterior do IPREV interpretou de forma equivocada que o pagamento da referida gratificação seria devida apenas pela participação em reuniões ordinárias, a legislação pertinente ao assunto foi lida pelo Conselheiro do CONAD Márcio Roberto Cirino de Paiva, é bem clara quanto ao direito de recebimento desta gratificação quando o Conselheiro participa da reuniões ordinárias e extraordinárias, dentro dos limites que a Lei nº 4585/2011 estabelece. A Presidente entregou uma cópia do relatório do Conselheiro Marcelo Cruz Borba, aprovado por este Conselho, sobre o tema ao Presidente do IPREV, Gustavo Falcão Silva e aos Conselheiros do CONAD presentes, para conhecimento e pronunciamento. Foi solicitado a Senhora Sônia de Sena e Silva que fosse entregue este relatório também ao Presidente do CONAD para deliberação e pronunciamento. Com relação ao item 4) foi reiterado a necessidade de capacitação dos membros conselheiros do CONFIS. Sobre o item 5) foi solicitado ao Diretor Presidente do IPREV uma estrutura física necessária para atender o desenvolvimento dos trabalhos uma vez que este Conselho não dispõe de equipamentos de acesso ao SIGGO, no espaço atualmente disponibilizado a ele. Requereu ainda uma secretária exclusiva para o atendimento dos Conselhos, a fim de dar maior agilidade as suas demandas. Dentro do último tema, assuntos gerais, a Presidente do CONFIS concedeu a palavra ao Conselheiro Márcio Roberto Cirino de Paiva do CONAD que expôs sobre a necessidade de acompanhar a política de investimentos do IPREV, mensalmente tanto pelo CONAD quanto pelo CONFIS. A Presidente do CONFIS, Mirtes Silveira e Silva, agradeceu a participação do Diretor Presidente Gustavo Falcão Silva, e dos Conselheiros do CONAD Francisco da Silva Leal Junior e Márcio Roberto Cirino de Paiva que se retiraram da reunião. Dando continuidade a pauta, em razão do avançar da hora foi apreciado e discutido o Regimento Interno do CONFIS até o artigo quatorze, ficando a sua conclusão para próxima reunião. Em relação ao item um de pauta, prestação de contas, prejudicado, pela falta de um computador com acesso ao SIGGO que ainda não foi disponibilizado. Ficando a ser discutido na próxima reunião. Nada mais havendo a ser tratado, a Srª Mirtes Silveira e Silva encerrou a reunião as dezenove horas e vinte e cinco minutos. Eu, Sônia de Sena e Silva, lavrei a presente ata que, após lida, foi aprovada pelos conselheiros. Mirtes Silveira e Silva, Adamor de Queiroz Maciel, José Antônio de Oliveira, Marcelo Cruz Borba.

## SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA

#### PORTARIA Nº 125, DE 03 DE MAIO DE 2013.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o art. 34 do Decreto nº. 32.716, de 1º de Janeiro de 2011, e o art. 244, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o Despacho nº 0128/2013 da Assessoria Jurídica Legislativa constante do processo 0417.000.950/2012.

Art. 2º Determinar o arquivamento dos autos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VERA LÚCIA R. FERNANDES

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

### SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 32/2013, SESSÕES PLENÁRIAS do dia 09 de Maio de 2013(\*)  
Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

#### SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4597

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 39420/2008, Licitação, Secretaria de Educação; 2) 29081/2010, Pensão Militar, Leny Nascimento Lopes Gondim; 3) 7561/2012, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação; 4) 24720/2012, Representação, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO D.F. - PROC. MARCIA FARIAS; 5) 916/2013, Aposentadoria, JOANA CARVALHO DE ANGELIN; 6) 1275/2013, Pensão Civil, LUANA RODRIGUES OLIVEIRA ; 7) 1500/2013, Aposentadoria, MARIA ADELAIDE DE JESUS; 8) 1690/2013, Aposentadoria, VERALUCIA ALMEIDA DA SILVA; 9) 2522/2013, Reforma (Militar), JOSÉ ELIAS DE SOUZA; 10) 4720/2013, Aposentadoria, Maria José de Oliveira Ribeiro;

11) 8555/2013, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do Distrito Federal; 12) 11259/2013, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão, DETRAN; 13) 12271/2013, Acompanhamento de Gestão Fiscal, Semag;

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 865

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 34996/2009, Licitação, BANCO DE BRASÍLIA S.A.;

(\*) Elaborado conforme o art 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4592

Aos 23 dias de abril de 2013, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, ANILCÉIA LUZIA MACHADO e PAULO TADEU VALE DA SILVA, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

O Conselheiro DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS encontra-se afastado, por força da Decisão Administrativa nº 85/09.

O Senhor Presidente, acompanhado pelos demais membros do Plenário, deu boas-vindas à Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que reassumiu as suas funções na Corte. A insigne Conselheira agradeceu a manifestação de cordialidade de seus pares.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4591 e Extraordinária Reservada nº 860, ambas de 18.04.13.

JULGAMENTO

SUSTENTAÇÃO ORAL DE DEFESA

O Senhor Presidente informou ao Plenário que constavam da pauta desta sessão os Processos nºs 7960/10 e 25471/11 (Relator: Conselheiro RENATO RAINHA), contendo requerimentos formulados pelos Drs. EDUARDO SILVA FREITAS, representante legal do Sr. JOÃO RAIMUNDO DE OLIVEIRA, e NELIO LACERDA WANDERLEI, respectivamente, pleiteando oportunidade para sustentarem oralmente as razões das defesas juntadas aos autos, cujos pedidos foram deferidos por esta Corte e feitas, nos termos do art. 60, parágrafo 1º, do Regimento Interno, as comunicações de praxe.

A seguir, com a anuência dos demais membros do Plenário, inverteu a pauta da sessão e concedeu a palavra ao Conselheiro RENATO RAINHA, para relato do Processo nº 7960/10. Concluído o relatório, de conformidade com o disposto no art. 62 do Regimento Interno, o Senhor Presidente indagou ao representante do Ministério Público junto à Corte, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, se desejava manifestar-se naquele momento, tendo Sua Excelência ratificado o parecer constante dos autos.

Continuando, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Dr. EDUARDO SILVA FREITAS, esclarecendo que, nos termos do art. 60, parágrafo 2º, do Regimento Interno, Sua Senhoria disporia de até 15 (quinze) minutos para proceder à referida sustentação oral de defesa.

Ultimada a sustentação oral, a palavra foi devolvida ao Relator, Conselheiro RENATO RAINHA, que, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente, solicitou o adiamento da discussão da matéria, com a remessa dos autos ao seu Gabinete. - DECISÃO Nº 7960/13.-O Tribunal, por unanimidade, deferiu o pedido.

Prosseguindo, ainda com a palavra, o Conselheiro RENATO RAINHA relatou o Processo nº 25471/2011.

Concluído o relatório, de conformidade com o disposto no art. 62 do Regimento Interno, o Senhor Presidente indagou ao representante do Ministério Público junto à Corte, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, se desejava manifestar-se naquele momento, tendo Sua Excelência ratificado o parecer constante dos autos.

A seguir, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Dr. NELIO LACERDA WANDERLEI, esclarecendo que, nos termos do art. 60, parágrafo 2º, do Regimento Interno, Sua Senhoria disporia de até 15 (quinze) minutos para proceder à referida sustentação oral de defesa.

Ultimada a sustentação oral, a palavra foi devolvida ao Relator, Conselheiro RENATO RAINHA, que, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente, solicitou o adiamento da discussão da matéria, com a remessa dos autos ao seu Gabinete. - DECISÃO Nº 1671/13.-O Tribunal, por unanimidade, deferiu o pedido.

Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 1524/1990 - Aposentadoria, cumulada com revisões, de ADELINO ALVES DE BRITO-SES. DECISÃO Nº 1677/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno do processo à Secretaria de Estado de Saúde do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes medidas: I – informe ao Tribunal sobre as providências adotadas com relação ao ressarcimento ao erário solicitado na alínea “b” do item III da Decisão nº 4.789/2001, reiterada na Decisão nº 2.969/2010; II – apresente circunstanciados esclarecimentos a respeito do descumprimento reiterado de decisões desta Corte verificado nos autos.

PROCESSO Nº 625/2004 - Tomada de contas especial referente aos Contratos de Gestão nºs 701/99, 705/00 e 702/02, celebrados entre a Companhia Urbanizadora Nova Capital do Brasil e o extinto Instituto Candango de Solidariedade – ICS. DECISÃO Nº 1678/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do

requerimento acostado à fl. 2042, autorizando o fornecimento de cópias à Sra. LEDICE RORIZ PIMENTEL, na forma solicitada, com fulcro no art. 33, § 2º, da Resolução nº 207/2010, obedecendo-se, contudo, a Portaria nº 134/99, ou seja, na Sala de Atendimento ao Público; b) da perda de objeto do requerimento acostado às fls. 2043/2044; c) do pedido de prorrogação de prazo às fls. 2047/2048, para, no mérito, indeferi-lo; II – dar ciência desta decisão aos signatários dos documentos citados no item anterior; III – retornar o feito à Secretaria de Contas, para os devidos fins. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 18687/2006 - Auditoria de Regularidade levada a efeito na então Secretaria de Gestão Administrativa – SGA, em atenção ao disposto no item II da Decisão nº 6252/2005 (fl. 2), exarada no âmbito do Processo nº 38.500/2005, tendo por escopo verificar os procedimentos da contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de 1.400 veículos, sem motorista, sem fornecimento de combustível e com seguro total, para o Distrito Federal. DECISÃO Nº 1679/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação nº 06/2013 (fls. 885/893); II – no mérito, negar provimento aos embargos declaratórios de fls. 674/680, 690/699 e 700/703, opostos contra os termos da Decisão nº 3797/11, disso dando ciência aos interessados; III – retornar o feito à Secretaria de Auditoria, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 41255/2006 - Pensão civil instituída por ADELINO ALVES DE BRITO-SES. DECISÃO Nº 1680/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar cumprida a Decisão nº 2.970/2010; II – seguindo o entendimento adotado no Processo nº 1.397/2009 (Decisão nº 3.473/2009) e no Processo nº 34.593/2006 (Decisão nº 1.681/2012), determinar que os autos retornem à Secretaria de Estado de Saúde do DF, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) haja vista que a aposentadoria do ex-servidor se amolda ao art. 3º da EC nº 47/2005, contate a pensionista para que opte pela aplicação dos critérios de revisão do benefício de pensão previstos no parágrafo único, in fine, do mencionado dispositivo, ou pela manutenção dos critérios em que foi concedida a pensão, informando-a de que a opção é irretratável; b) caso a pensionista opte pela primeira possibilidade ventilada no item anterior, retifique o ato de fl. 20 do apenso nº 060.018.121/2005-GDF para incluir em sua fundamentação legal o art. 7º da EC nº 41/2003, c/c o parágrafo único do art. 3º da EC nº 47/2005, de acordo com o entendimento firmado na Decisão nº 5.859/08, adotada no Processo nº 26.930/2006, bem como exclua o § 8º do art. 40 da Constituição Federal e o art. 15 da Lei nº 10.887/2004; c) observe os reflexos dos itens anteriores no pagamento atual da pensão; d) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 34126/2008 - Pensão civil instituída por FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA-SSP. DECISÃO Nº 1681/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 2.473/12; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III – dar ciência à jurisdicionada de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV – autorizar a devolução dos autos à SEFIPE, para avaliação da medida sugerida à fl. 49, item III, após a apreciação, pelo Tribunal, do último recurso no Processo nº 6.858/10.

PROCESSO Nº 7242/2010 - Contratação emergencial de serviço de apoio operacional às ações do Centro de Integração de Adolescentes Granja das Oliveiras – CIAGO. DECISÃO Nº 1682/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conferir, no mérito, provimento ao recurso impetrado pelo Sr. Flávio Lemos de Oliveira, fls. 1441/1456, isentando-o da penalidade aplicada pelo item III da Decisão nº 3439/2011 e pelo Acórdão nº 27/2011; II - dar conhecimento desta decisão ao recorrente; III - autorizar: a) a juntada de cópia do Parecer nº 0898/2012-CF, fls. 1837/1841, ao Processo nº 19482/09 para subsidiar os trabalhos ali desenvolvidos; b) a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 13762/2010 - Pensão civil instituída por SEBASTIÃO ALVES DE MIRANDA-SSP/DF. DECISÃO Nº 1683/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu sobrestar o julgamento do feito até a decisão de mérito do recurso interposto pelo Sindicato da Carreira de Apoio Policial Civil do Distrito Federal – SINCAAP-DF no Processo nº 6.858/10.

PROCESSO Nº 2360/2011 - Aposentadoria e reversão à atividade de DIVACI REGINA MOTTA PELEGRINI-SE. DECISÃO Nº 1684/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) ter por parcialmente cumprida a diligência determinada na Decisão nº 6.879/11; II) considerar legais, para fins de registro, as concessões de aposentadoria por invalidez e de reversão à atividade em exame; III) dar ciência à jurisdicionada de que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do disposto no item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV) determinar à Secretaria de Estado de Educação do DF que elabore abono provisório para demonstrar os proventos proporcionais, conforme o ato de retificação de fls. 106/108 – apenso, o que será objeto de verificação em futura auditoria; V) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. PROCESSO Nº 8694/2011 - Pensão civil instituída por ANTÔNIO PEDROSO NETO-DER. DECISÃO Nº 1685/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 6046/12; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; III - dar ciência ao Departamento de Estradas de Rodagem do DF de que a regularidade das parcelas do título de pensão será vista, posteriormente, na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV- autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 34039/2011 - Aposentadoria de JOSÉ SANDRO FERREIRA CARDOSO-SE. DECISÃO Nº 1687/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 4753/2012; II – considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; III – dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do disposto na Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/07; IV – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apenas ao origem.

PROCESSO Nº 30976/2012 - Representação nº 034/2012-DA, às fls. 1/4, ofertada pelo Ministério Público junto a esta Corte, dando conta da publicação, no DODF de 17.12.12, da Emenda à Lei Orgânica – ELO do Distrito Federal nº 61, que, entre outros, transformou o CEAJUR em Defensoria Pública do Distrito Federal, estabeleceu que os atuais Procuradores de Assistência Judiciária passam a integrar a carreira de Defensor Público do Distrito Federal e concedeu aos atuais Procuradores de Assistência Judiciária o direito de poderem optar, de modo irrevogável, pelo atual regime jurídico de seus cargos, ficando excluídos da carreira de Defensor Público do DF e podendo ser aproveitados nas autarquias e fundações do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1666/2013 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da representação oferecida por cidadão, às fls. 137/142, admitindo-a, e dos documentos anexos, às fls. 143/146, para ulterior análise de mérito juntamente com a Representação nº 34/2012 – DA; b) dos documentos acostados aos autos pelo Ministério Público, às fls. 152/242 e 244/330, para melhor exame da matéria tratada nos autos; II – determinar à Defensoria Pública do DF que, no prazo de 30 dias, apresente os esclarecimentos necessários acerca: a) da representação recebida nesta Corte de Contas, às fls. 137/142; b) das questões levantadas pelo Ministério Público, em seu parecer, em especial as contidas no § 16, informando, ainda, se os Núcleos de Assistência Judiciária do DF foram ou não afetados e/ou fechados, em decorrência da “perda dos optantes” a que se refere a ELO nº 61/12; III – dar conhecimento desta decisão ao signatário da representação de fls. 137/142; IV – autorizar o encaminhamento de cópia da representação de fls. 137/142 e do Parecer nº 258/2013-DA à Defensoria Pública do DF, para atendimento das medidas solicitadas; V – autorizar a SEFIPE, desde logo, a realizar, caso necessário, inspeção na Defensoria Pública do DF, e no órgão jurisdicionado mais que se fizer preciso, com vistas a apurar os fatos constantes dos autos. Vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou pelo acolhimento da instrução.

PROCESSO Nº 9055/2013 - Pregão Eletrônico nº 05/2013-DETRAN/DF, lançado pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal, em especial sobre os requisitos técnicos estabelecidos no Termo de Referência, referente à contratação de empresa, por meio de registro de preços, para prestação de serviços de operação assistida com ferramental OLAP ORACLE, relativos às soluções de implantação, estruturação e manutenção de Escritório de Processos e Business Intelligence, conforme condições e especificações constantes do edital e seus Anexos. DECISÃO Nº 1675/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das justificativas apresentadas pelo DETRAN/DF em atenção à Decisão nº 779/13, para, no mérito, considerá-las parcialmente procedentes; II – determinar ao DETRAN/DF que: a) exclua a indicação da marca dos serviços e produtos/ferramentas de modelagem e automação de processos a serem adquiridos por meio dos Lotes 1, 2, 4 (itens “D”, “F” e “G”) e 5 do Pregão Eletrônico 05/2013-DETRAN/DF; b) promova ajustes no Termo de Referência do edital em tela com a finalidade de tornar obrigatória a realização de prova de conceito para verificar a compatibilidade técnica da solução provisoriamente vencedora do certame com o ambiente de TI do órgão; c) somente dê prosseguimento ao certame em tela após o cumprimento das diligências determinadas nas alíneas “a” e “b” anteriores; III – autorizar: a) o envio de cópia da documentação reunida às fls. 141/148 ao DETRAN/DF, para subsidiá-lo na definição e execução de prova de conceito aplicada as ferramentas de BPMS; b) a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 11135/2013 - Representação nº 04/2013 – MF (fls. 2 a 9), formulada pelo Ministério Público junto à Corte, questionando a constitucionalidade da Lei nº 5028/13. DECISÃO Nº 1688/2013 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Representação nº 04/2013 – MF (fls. 02/09); II – autorizar o encaminhamento de cópia da representação em tela aos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem as contrarrazões que entenderem pertinentes; III – retornar o feito à Unidade Técnica, para os devidos fins. Vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou pelo não conhecimento da mencionada representação, no que foi seguida pelo Conselheiro PAULO TADEU. O Senhor Presidente, com fulcro no art. 84, IX, c, do RI/TCDF, votou acompanhando o Relator.

PROCESSO Nº 14169/2013 - Pregão Eletrônico nº 31/2013, tendo por objeto o registro de preços visando à eventual contratação de serviços de engenharia em diversas dependências do Banco de Brasília - BRB, localizadas no Distrito Federal, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Rio de Janeiro e São Paulo, conforme especificações constantes do edital e anexos. DECISÃO Nº 1670/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do edital do Pregão Eletrônico nº 31/2013 – BRB, do Ofício DIPES/SUSEG/GECON-2013/006-BRB e seus respectivos anexos; II – determinar ao BRB que apresente justificativas ou adote providências para alterar o edital no sentido de postergar para a fase de assinatura do contrato a comprovação do vínculo do responsável técnico com a empresa licitante, bem assim admitir a comprovação desse vínculo por meio de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum (precedentes: Decisões nºs 6080/10, 2/12 e 841/12); III – autorizar o BRB a dar prosseguimento ao certame desde que promova as modificações no edital para corrigir a impropriedade indicada no item anterior, havendo necessidade de se observar as prescrições contidas no art. 21, § 4º,

da Lei nº 8.666/93, bem como de encaminhar a documentação comprobatória a esta Corte de Contas; IV – dar ciência desta decisão ao pregoeiro responsável pelo certame; V – retornar o feito à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 5118/1997 - Aposentadoria de LUIZ GONÇALVES CHAVES-TCDF. DECISÃO Nº 1689/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Ação Civil Pública nº 2004.01.1.100031-9, na qual o MPDFT busca a declaração de nulidade das concessões de aposentadoria deferidas aos ex-servidores Luiz Gonçalves Chaves, Francisco de Freitas, Ismael Paínez e Vladimir Fernando Faria da Luz, todos aposentados no cargo em comissão que exerceram no TCDF; II - manter o sobrestamento da apreciação da concessão, até que transite em julgado a decisão da Ação Civil Pública indicada no item anterior.

PROCESSO Nº 2988/2004 - Pensão militar, cumulada com revisão, instituída por SEBASTIÃO SENA DUTRA - CBMDF DECISÃO Nº 1690/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumpridos os itens II e IV da Decisão nº 5.088/2012; II - considerar legais, para fins de registro, a concessão inicial, bem como a revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos títulos de pensão de fls. 89/90 do Processo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF nº 053.001.051/2002 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apenas ao origem.

PROCESSO Nº 43350/2005 - Auditoria de Regularidade realizada na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para apurar questões relacionadas ao Procedimento de Investigação Preliminar – PIP nº 08190.023488/03-91, instaurado pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT, quanto à aquisição de aparelhos, equipamentos, utensílios médico-hospitalares, laboratoriais e hospitalares. DECISÃO Nº 1669/2013 - Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 3298/2010 - Fiscalização realizada na então Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, com o objetivo de examinar a execução do Contrato nº 39/2008, celebrado com a empresa Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda., para a locação de equipamentos de informática. DECISÃO Nº 1668/2013 - Havendo o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 3310/2010 - Fiscalização especial, levada a efeito por força de deliberação desta Corte de Contas, em decorrência do que se apura no Inquérito nº 650/2009-STJ, com vistas a examinar a execução do Contrato nº 07/2009-SETRAB/DF, firmado entre o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, e a empresa B2BR - BUSINESS TO BUSINESS INFORMÁTICA DO BRASIL S/A. DECISÃO Nº 1691/2013 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação nº 49/2011-FT, da cota complementar do titular da 2ª ICE, da Informação nº 16/2011 – NFTI e dos Anexos I a XIII; II – considerar descumprido o item II da Decisão nº 6.452/2010 e recomendar à Secretaria de Estado do Trabalho que adote as providências necessárias para a construção e manutenção de banco de dados de configuração, contemplando todos os ativos de tecnologia da informação relevantes para a consecução de seus objetivos institucionais, em conformidade com a metodologia ITIL - Information Technology Infrastructure Library; III – com relação aos argumentos trazidos aos autos pelo Sr. RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS, em função da Decisão nº 6.452/2010, considerar: a) procedentes aqueles referentes: 1) à ausência, no processo de contratação, de dimensionamento que justifique as quantidades de licenças de uso de software e a especificação do Software Assurance (letra a, item III, da Decisão nº 6.452/2010 - ACHADO 2); 2) à contratação de licenças de uso de software em quantidade superior à de computadores (letra b, item III, da Decisão nº 6.452/2010 - ACHADO 8); 3) ao detalhamento dos serviços a serem cumpridos pela Contratada (letra c, item III, da Decisão nº 6.452/2010 - ACHADO 5); 4) à contratação de 200 licenças perpétuas descritas como ‘Software, Tipo de Programa: Core CAL Listed Languages Lic/SA Pack MVL’ (letra d, item III, da Decisão nº 6.452/2010 - ACHADO 6); 5) à contratação do Software Assurance (letra e, item III, da Decisão nº 6.452/2010 - ACHADO 9); b) improcedentes aqueles referentes: 1) à divergência de data entre a assinatura do Contrato de Licença e a entrega e descumprimento do prazo acertado (letra f, item III, da Decisão nº 6.452/2010 - Achado 10); 2) à omissão na constituição de comissão para recebimento do material (letra g, item III, da Decisão nº 6.452/2010 - ACHADO 11); IV – considerar: a) procedentes os argumentos trazidos pelo Sr. Antônio Irapuan Bezerra Melo; b) revel o Sr. MARCELO DE OLIVEIRA MONTINI, então Gerente de Suporte de Tecnologia da Informação, uma vez que deixou transcorrer in albis a audiência realizada pelo Tribunal, nos termos do art. 13, § 3º, da LC nº 1/1994, sem prejuízo de desconsiderar o chamamento ventilado no item IV, letras ‘e’, ‘g’ e ‘i’, da Decisão nº 6.452/2010, em razão da comunicabilidade da procedência das justificativas apresentadas pelo Sr. RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS; c) procedentes os argumentos trazidos pela empresa B2BR - BUSINESS TO BUSINESS INFORMÁTICA DO BRASIL SA.; V – determinar à Secretaria de Estado de Trabalho que instaure tomada de contas especial para apurar, com vistas ao devido ressarcimento, o prejuízo apontado pela não utilização das licenças objeto do ajuste e pela divergência entre as datas de assinatura e de entrega das licenças, conforme irregularidade apontada nos itens III, letra f.ii, e IV, letras b.ii e i.ii, da Decisão nº 6.452/2010; VI – aplicar a sanção prevista no art. 57, II, da LC nº 1/1994 aos Srs: 1) RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS, em razão da improcedência das justificativas por ele apresentadas em atenção ao item III, letras ‘f’, e ‘g’ da Decisão nº

6.452/2010; 2) MARCELO DE OLIVEIRA MONTINI, então Gerente de Suporte de Tecnologia da Informação, considerado revel, em razão das irregularidades apontadas no item IV, letras 'a', 'b', 'c', 'd', 'f' e 'h', da Decisão nº 6.452/2010; VII – recomendar à Secretaria de Estado de Trabalho que ultime as medidas necessárias para a regularização do licenciamento de software do seu parque computacional, caso ainda não o tenha feito; VIII - autorizar: a) as comunicações pertinentes; b) a ciência desta decisão a todos os interessados; c) a Secretaria de Auditoria que faça os registros pertinentes dos itens II e VI desta Decisão, para exame em futura fiscalização; d) o retorno dos autos à Secretaria própria, para os devidos fins. Parcialmente vencido o Revisor, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que manteve o seu voto, no que foi seguido pela Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

PROCESSO Nº 35529/2010 - Relatório de Inspeção nº 03/2010-DIRAS/CONT, elaborado pela então Corregedoria-Geral do Distrito Federal – CGDF e encaminhado ao Tribunal por meio do Ofício nº 1177/10-GAB/CGDF, à fl. 1, referente aos exames realizados na contratação de artistas para evento denominado “1ª Virada Cultural Distrital”, pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal – SEC, em agosto de 2010. DECISÃO Nº 1710/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Pedido de Reexame interposto pelos Senhores GERSON DIAS DE LIMA e JOSÉ SILVESTRE GORGULHO, consoante o expediente de fls. 226/236, nos termos dos arts. 34 e 47 da Lei Complementar nº 01/94 e da alínea “a”, inciso II, do art. 188 e art. 189 do RITCDF, conferindo efeito suspensivo à Decisão nº 386/2013, no que concerne aos recorrentes; II - dar ciência do teor desta decisão aos recorrentes, conforme estabelece o § 2º do artigo 4º da Resolução nº 183/2007, com o alerta de que ainda pende de análise o mérito do referido recurso; III - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para exame do mérito do recurso em apreço.

PROCESSO Nº 2017/2011 - Aposentadoria de MARIA OLINA FONSECA MELO-SES. DECISÃO Nº 1692/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 2.199/2012, reiterada pela Decisão nº 6.077/2012; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução os autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 13317/2011 - Pensão civil instituída por CELSO FERNANDES DO PRADO-SES. DECISÃO Nº 1693/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumpridas as Decisões nºs 3.212/2012 e 5.915/2012; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 17053/2011 - Representação acerca de suposta irregularidade de ato do Conselho Superior do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal - CEAJUR/DF, inerente às regras de promoção por merecimento dos procuradores, com supostos indícios de contrariedade à Lei nº 3.246/2003. DECISÃO Nº 1686/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 203/2012 – GAB/CEAJUR, de 21/11/2012, e documentos anexos (fls. 184/228), originários do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal – CEAJUR/DF; II - ter por atendida a diligência objeto do item III da Decisão nº 4439/2012, reiterada pela Decisão nº 5785/2012, e considerar satisfatórias as justificativas apresentadas às fls. 184/228; III - dar ciência desta decisão ao representante e ao Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal – CEAJUR/DF; IV - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 25374/2011 - Aposentadoria de VALDA ROSENO BENVINDO-SEF. DECISÃO Nº 1694/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 5.243/2012; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III – determinar à jurisdicionada envidar esforços no sentido de comunicar à servidora que, querendo, poderá apresentar razões de defesa contra a redução de proventos causada pelo cálculo da parcela do ATS no percentual de 28%, nos termos do item I da Decisão 5.243/2012, alertando para a necessidade de manter atualizado o cadastro funcional dos aposentados e pensionistas para evitar prejuízo ao erário, com pagamentos indevidos, bem como aos servidores, como no presente caso; IV – autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 29698/2011 - Contratos nºs 17/2011 e 49/2011, celebrados entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF e a sociedade empresária CIAL Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., para prestação de serviços especializados de preparo, fornecimento e distribuição de alimentação para clientela hospitalar, respectivos acompanhantes legalmente instituídos e servidores e funcionários do Hospital Regional de Santa Maria - HRSM. DECISÃO Nº 1695/2013 - O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento: a) dos Contratos nºs 17/11 e 49/11, firmados entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e a empresa CIAL Indústria e Comércio Ltda., tendo por objeto a prestação de serviços de alimentação e nutrição hospitalar; b) da inspeção realizada na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; II) autorizar o arquivamento dos autos. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, à exceção do item III. PROCESSO Nº 34543/2011 - Admissões “sub iudice” ocorridas na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de concursos públicos para o cargo de médico, da

Carreira Médica do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1696/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 2826/2012 – GAB/SES e documentação a ele anexa (fls. 157 a 163), considerando parcialmente atendida a diligência determinada pela Decisão nº 5.924/2012; II – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do DF que, tão logo se efetive o desarquivamento noticiado no Ofício nº 2826/2012 – GAB/SES, no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, da Ação Ordinária nº 2004.01.1.058467-3, ajuizada pelo servidor Marcos César de Araújo Wanderlei, informe ao TCDF, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sobre o desfecho final da demanda que serviu de suporte para o ingresso do servidor no cargo de Médico, especialidade Clínica Médica (Edital nº 21/2000-SES, publicado no DODF em 10.11.2000); III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 12641/2012 - Admissões no cargo de Enfermeiro, da Carreira de Enfermeiro do Quadro de Pessoal do DF, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital n.º 12/2005 (DODF de 21.5.2005). DECISÃO Nº 1697/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 2983/2012 – GAB/SES e documentos anexos (fls. 40 a 53), considerando cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 6.081/2012; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões no cargo de Enfermeiro, da Carreira de Enfermeiro do Quadro de Pessoal do DF, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital n.º 12/05 (DODF de 21.6.05): Elisandro Moura Athanazio e Vanessa Rocha da Silva; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 19441/2012 - Admissões no cargo de Médico, especialidade Cardiologia, da Carreira Médica do Quadro de Pessoal do DF, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital n.º 3/2010 (DODF de 17.2.2010). DECISÃO Nº 1698/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: I.a - do Ofício nº 2.603/2012-GAB/SES e seus anexos (fls. 31 a 48), encaminhados pela Secretaria de Estado Saúde de Distrito Federal, considerando cumprido o disposto no item III da Decisão nº 5.255/2012; I.b - da admissão e posterior exoneração da servidora ANA CAROLINA SCHWAB FIGUEIREDO, no cargo de Médico, especialidade: Cardiologia, da Secretaria de Saúde; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 23147/2012 - Representação formulada pela Brasília Empresa de Segurança S.A. (fls. 02/15), com pedido de medida cautelar, nos termos da qual se insurge em relação às glosas efetuadas pela Secretaria de Estado de Saúde com esteio na Decisão nº 437/2011–TCDF. DECISÃO Nº 1699/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos esclarecimentos prestados pela Secretaria de Estado de Saúde do DF – SES/DF, por intermédio do Ofício nº 2.697/2012-GAB/SES e anexos; II - não conhecer dos Embargos de Declaração interpostos pela Brasília Empresa de Segurança S.A., ante a perda de objeto do recurso; III - autorizar: a) a ciência da recorrente; b) a devolução dos autos à SEACOMP, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 23287/2012 - Representação nº 35/2012 – CF, do Ministério Público junto à Corte, acerca de supostas irregularidades em contratos firmados pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal com as sociedades empresárias ÚNICA BRASÍLIA AUTOMÓVEIS LTDA. e ESTAÇÃO JAPAN COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. (Contratos nºs 24/12 e 25/12), para manutenção de veículos da frota da Autarquia. DECISÃO Nº 1700/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 2429/2012-GAB (fls. 14/18), do Memorando nº 242/2012-NUMAV (fls. 19/24) e da documentação acostada às fls. 25/37; II - determinar ao Detran/DF, com fulcro no inciso I, “a” e II, “b” do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, que providencie a readequação dos valores contratuais previstos nas cláusulas contratuais 4. Do valor e das condições de pagamento dos Contratos nºs 24 e 25/12, para valores estimativos anuais mais realistas, com base em orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários (peças, serviços e mão de obra), na forma prevista no § 2º, inciso II, art. 7º da referida Lei, de modo a evitar possíveis prejuízos ao erário distrital, na forma apontada nos §§ 9º a 36 da Informação nº 23/13, comunicando ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas; III - autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Informação nº 23/13 e desta decisão à Jurisdicionada, com vistas a subsidiar o cumprimento da diligência determinada; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 27711/2012 - Pensão militar instituída por ALCIDES FERREIRA-CBMDF. DECISÃO Nº 1701/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, o jurisdicionado retifique o ato concessório inicial de fl. 17 do Processo CBMDF nº 053.002.092/2009, para substituição da referência ao inciso I, que não diz respeito a(s) filha(s) maior(es) beneficiária(s) de pensão militar, pelo caput do artigo 37 da Lei nº 10.486/2002.

PROCESSO Nº 28777/2012 - Contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no ano letivo de 2010, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital n.º 1/2008-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 17/12/2008, cadastradas no Sistema de Registro de Admissões e Concessões – SIRAC / Módulo I – Admissão de Pessoal. DECISÃO Nº 1702/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do DF, constantes das fichas admissionais de fls. 1 a 112, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital nº 1/2008, publicado no DODF de 17/12/2008: Alessandra Campos Roepke, Amanda Rodrigues de Camargo do Nascimento, Anderson Fonte Boa Carvalho, Antônio Edgar Oliveira Cidrão, Átila Silva Cerqueira,

Bartolomeu Sousa Lima, Cássia da Silva Vieira, Celma Pietra de Mendonça, Daniel Rodrigo Meira Campos, Debora de Almeida Arruda, Denis Isidoro Silva Pereira, Elisângela da Silva Freitas, Elisângela Viana Freire da Silva, Elizabeth Peixoto Leitao, Elmio Pagy Felipe dos Reis, Emanuelle Leite Mendonça, Emídio Vasconcelos Monteiro Júnior, Erica Vaz Pereira de Araújo, Eugênia Francisca de Souza Miranda, Fernanda Ferreira de Moura, Francisco Ferreira dos Santos Neto, Giselle dos Santos Tolentino, Glauco de Castro Junior, Helio Bezerra Alves Silva, Hellen Lucy Gomes de Souza, Isabel de Souza Batista, Isabel Santos do Nascimento Formiga, Jair Vieira de Oliveira, Janaina Crispim da Silva, Janaina Mendes da Silva Queiroz, Janete Cassimiro Cardoso, Jeferson Viana Borges, João Carlos Soares, Joaquim Laerte Alves Florindo, Jose Airton Mesquita Pinto, Juliana Gabriele Gonçalves, Julio Cesar Cabral da Costa, Kátia Rodrigues Alves, Keila Pantoja Gorgônio, Leila Sousa Oliveira, Letícia Martins Gomes, Lilian Vieira da Rocha Ribeiro, Lorraine Marinho da Silva, Luana Deusdará de Oliveira, Luciane Cordeiro Viana, Lucíola Bastos de Oliveira Amaral, Lucy Moreira Loes Santos, Luis Roberto Maciel Gonçalves, Luiz Carlos Ferreira, Luiz Fernando Soares Cunha, Manoel Ramos, Maralice Maria de Oliveira Barros, Maria Ana Mirtis Oliveira, Maria Antônia Gonçalves de Souza, Maria Caroline de Figueiredo Veloso, Maria de Cassia Beltrão Barreto, Maria de Fátima Costa Pereira, Maria de Fatima Junario da Rocha, Maria Izaura Pereira da Silva Araujo, Mariles Araujo Brandão Machado, Michele da Silva Ramos, Michelle Katarina da Silva Sousa, Milton José da Silva, Miriam Cristina Gonçalves Lima, Miriam Mendes Moreira, Monica Maria Soalheiro Silva, Nádia de Menêzes Costa, Natália Orrú Reis Silveira, Noé Bernardo da Silva Filho, Omar de Araújo Esper, Patrícia Rosa Santos, Paulo Roberto da Cruz Pereira, Pedro Sérgio Campelo, Pedro Silva de Almeida, Rafael Machado de Sousa, Rafael Pereira de Souza, Raiara de Castro Barbosa, Raimunda Marlir de Almeida Barros, Raquel de Araújo Privati, Raquel Gonçalves Rangel, Renata Figueredo Pacheco, Renata Grehs da Costa, Rodrigo Silva Magalhaes, Romulo Carvalho Machado, Ronildo Mascarenhas Borges, Rosária Gorete Albernaz, Sandra Gomes Medeiros, Sandra Regina Martins de Oliveira, Sara Luciana Martins, Sidney de Castro Lima, Silene Pires Inácio, Sirleide Alves Sousa, Soni Aparecida Abrantes, Stefania Marcia de Oliveira Souza, Tania Maria Rodrigues Silva, Valdir Pires Maciel, Vanda Soares da Costa, Vânia Farias de Sales, Vitor Hugo Rocha de Vasconcelos e Wladimir Mendonça Barros; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 9560/2013 - Contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no ano letivo de 2011, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital n.º 1/2010-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 03/12/2010, cadastradas no Sistema de Registro de Admissões e Concessões – SIRAC / Módulo I – Admissão de Pessoal. DECISÃO Nº 1703/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do DF, constantes das fichas admissionais de fls. 1 a 108, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital n.º 1/2010, publicado no DODF de 3/12/2010: Adília Maria Luna Matias, Adriana Barreto Faleiro Vasconcelos Pessoa, Adriana Pinheiro Bernardino, Alessandra Jaciary da Silva, Alessandra Soares, Alex Rodrigues Batista, Alexandra Saraiva de Oliveira, Alice Mesquita Veras, Anadege Freire da Silva, Andreia Faria dos Santos, Andreia Geisa Oliveira Pereira, Angela Aparecida da Silva, Ângela Cirqueira Santos, Angela Maria de Araujo, Aurea Ribeiro Miranda Santos, Camila Marques da Rocha Goyanna, Carla Divina Francisco Mendonça, Cleomaria dos Santos Pinto, Corailde Alves dos Santos, Cristiane Ferreira de Carvalho, Deibdiane Gomes de Miranda Corte, Diana Alves da Silva, Edineuza Andrade de Freitas, Elaine Costa Soares, Eleyne Cunha Siqueira, Elza de Sousa Oliveira, Fabiana Freire de Jesus, Fabiana Neves Diniz, Fatima Aparecida Francisca Gomes Valverde, Flavia Miranda Lima, Flaviane Gonçalves da Silva, Francisca Auzerina Pereira da Silva, Geldo da Silva Santos, Graça Maria Bispo de Oliveira, Graziela Veloso de Oliveira, Grazielle Batista Cordova, Hayla Maciel Sousa, Heloisa de Cássia Souza Lopes, Isabel Adailma da Silva, Ivan Rodrigues Silva, Ivoneth Feliciano de Oliveira, Janine Moreira Magalhães, Josilene de Sousa Gonçalves, Karla Pereira dos Santos Rodrigues, Kátia Alves de Souza, Keila Geane Pinheiro Duarte, Laryssa Monteiro Rosa, Leiliane Nonato Mota, Letonia Maria Silva Gomes, Liana Augusta de Freitas, Lidiane Silva de Castro, Lilian Soares da Silva Diniz, Liziane Alves Bezerra, Ludmila Mendes Carvalho, Madeline Esther de Araújo Gomes, Maharishy Nascimento da Silva, Marcia Cristina Mastrangelo Aguiar, Maria Aurileide de Oliveira Soares, Maria Cristiane de Araújo, Maria de Fátima Mesquita da Silva, Maria do Carmo da Silva Ataídes, Maria Izabete Moreira Bernardes, Maria José Guerra de Araújo, Maria Leni Magalhães, Maria Madalena Araujo Fontão, Marilza da Silva Oliveira, Marisa Antônio da Silva Spich, Marli Cavalcante Ferreira, Marta Corrêa de Oliveira, Melina de Moura Rodrigues Parente, Michele da Silva Costa, Mônica Florencio Duarte, Neslen Rosa Duarte, Olivoneide de Sousa Messias, Patrícia Vieira da Silva, Regina Braga Lemos, Regina Célia Brandão Nascimento, Regina Miranda de Sousa, Roberta Michelle dos Santos, Rosângela Amélia de Araujo, Roselaine Ramalho de Lima, Roselia raimunda Rodrigues Varjão, Rosilene dos Santos Leite Souza, Rosimeire Delfina de Araujo Santana, Rosineide Comes Neves, Sara Ferreira de Miranda e Brito, Simei Adna Silva, Simone Pereira Leitão Teixeira, Suellen Silveira Ramos, Thabata Bussinger Silva, Thais Castro da Costa, Valdenira Silveira de Araújo, Vanda Lúcia Cardoso Vieira dos Santos, Vaneide Gonçalves da Costa, Vânia Márcia Leal Rosa, Vilma Lucas Neto, Vanusa Almeida Oliveira, Virgínia Santana de Araújo, Wildeney Gomes Rodrigues de Amorim e Zanubia Teles Torres; II - autorizar o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 9713/2013 - Contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no ano letivo de 2011, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital n.º 1/2010-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 03/12/2010, cadastradas no Sistema de Registro de Admissões e Concessões – SIRAC / Módulo I – Ad-

missão de Pessoal. DECISÃO Nº 1704/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do DF, constantes das fichas admissionais de fls. 1 a 105, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital n.º 1/2010, publicado no DODF de 3/12/2010: Adila Fabiana de Moura e Silva Leite, Adriana Cristina da Silva Nascimento, Adriana da Silva Galvão, Adriana Maria da Silva Carvalho, Alaides Rodrigues da Silva Filha, Alanna Nunes Rodrigues, Alessandra do Carmo Fonseca, Alessandra Sirléia Silva Leite, Alice Gonçalves de Faria, Aline Gomes de Souza Oliveira, Ana Maria Queiroz Olinto, Andrea Sousa Rego de Alcantara, Andrea Teixeira Caetano, Angelina Ferreira Rocha, Antonia Isamara da Silva, Antonia Solange Pereira Hennemann, Arlame de Oliveira Gonçalves, Benedita Irene Ribeiro Borges, Camila Viana de Carvalho, Cátia Silene de Araújo Luna Rodrigues, Celia Silva Pereira Ribeiro, Cristiane Mazzelli Romeiro, Cristina Arede Vasconcelos, Daiane Bittencourt Mendes Santos, Dalila Lopes de Oliveira Freitas, Daniela Gomes Camacho, Dasy Carvalho da Conceição, Dercidélia Ribeiro de Moraes, Diane Bandeira Carvalho, Diane Gonçalves de Oliveira, Elaene Maria Ferreira Silva, Eliane Pereira de Lemos, Elisângela Braga Cavalcante, Elisângela Fernandes dos Santos, Elizabeth Marcelino Pereira, Elyda de Castro Hentz, Evanisia Lemos Farias, Fabíola Jácome Medeiros, Fernanda Gonçalves Batista, Genelice Lima Ferreira, Geralda Aparecida Cruzeiro Brandão, Gilda Fernanda Brandes Freitas, Glaice Layne Fagundes da Trindade, Gláucia Morais Martins Dourado, Gleise Rocha da Costa de Oliveira, Iaciara Maria Pereira, Ieda Lisboa da Silva Caires, Irnilde de Jesus Meireles Pinheiro, Janaina dos Santos Pereira, Janete Ferreira da Silva, Jaqueline Silva do Nascimento, Josineide Rodrigues de Lima, Juziclania Oliveira da Silva, Kaline de Jesus Lopes Cavalcante, Karina Ferreira Machado, Katia Costa Carvalho, Lara Gaia da Silva, Leonete Barros Amorim Barbosa, Leslie Urani da Silva, Lídia Carvalho Silva, Livia Giordana Sousa, Luana Paula de Lemos, Lucia Helena da Silva, Luciana Cristina Miranda do Nascimento, Luciana da Vitória Bento, Lucimar da Silva Jorge, Manoela Monteiro Bolzan Fuzer, Marcia Coutinho de Araujo Rodrigues, Maria da Glória Almeida Ribeiro, Maria das Graças Almeida Guimarães, Maria de Fátima Assumpção, Maria de Fátima Batista Barros, Maria Lucilene Frederico de Araujo, Maria Salomé Castelo Branco Barros, Maria Torquato Ribeiro, Marília Pereira Lima, Marleide Vaz de Araujo, Melissa Síveli Rezende, Mônica Joselina Ribeiro, Monica Rodrigues Andrade, Monique Steffanie Macedo da Silva, Néli Martins, Páguina Ioman de Queiroz Benamor, Peterson Trindade dos Santos, Rita de Cássia Medeiros dos Santos, Rosilene das Neves Santana Ali, Rosimere Batista de Assis, Rudcea Berlanda de Medeiros Coutinho, Sabrina Caldas Xavier, Sabrina da Silva Godoy, Samira Divina Gomes Silva, Sorlene Ferreira, Tatiane Paula Nunes da Silva Mourão, Tatiane Xavier da Silva, Valdete Batista Lisboa, Valquiria Oliveira Ramos, Vaneide Maria de Oliveira, Viviane Araujo Romeiro, Viviane de Sousa e Wilma dos Reis Camilo Vieira; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 14223/2013 - Concurso Público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva no cargo de Defensor Público de Segunda Categoria da Defensoria Pública do Distrito Federal, regulado pelo Edital n.º 01 – DPDF, publicado no DODF de 11.4.13 DECISÃO Nº 1705/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Concurso Público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva no cargo de Defensor Público de Segunda Categoria da Defensoria Pública do Distrito Federal, disciplinado pelo Edital n.º 01 – DPDF, publicado no DODF de 11.4.13 (fl. 1 a 20), bem como da autorização do Conselho de Política de Recursos Humanos e de avisos de publicação do certame em jornal diário, local e de grande circulação (fls. 21 a 23); II - autorizar a remessa dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 14509/2013 - Representação n.º 06/2013 – DA (fls. 01/08), com pedido de cautelar, da lavra do ilustre Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, acerca de supostas irregularidades atinentes à alienação do lote B da QL 24 do Lago Sul, constante do item 5 do Edital de Imóveis n.º 04/2013-TERRACAP. DECISÃO Nº 1664/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Representação n.º 06/2013-DA, acompanhada dos anexos de fls. 09/21 (Norma de Edificação, Uso e Gabarito e do Ofício n.º 025/2013-CDESCTMAT/CLDF da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo da Câmara Legislativa do Distrito Federal), bem como do Ofício n.º 115/2013-GDEK, da lavra da ilustre Deputada Federal ÉRIKA KOKAY (fl. 28), do Ofício n.º 044/2013 - CDESCTMAT/CLDF, firmado pelo ilustre Deputado Distrital ROBÉRIO NEGREIROS – Presidente da CDESCTMAT, e das Notas Taquigráficas que o acompanham (fls. 29/77); II – com esteio no art. 198 do RI/TCDF, determinar à Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal– TERRACAP que, ad cautelam, suspenda o item 5 do Edital de Imóveis n.º 04/2013-TERRACAP, que trata da alienação do lote B da QL 24 do Lago Sul, até ulterior deliberação desta Corte; III – determinar à TERRACAP que, no prazo de 15 (quinze) dias; a) preste circunstanciados esclarecimentos acerca dos pontos suscitados na Representação n.º 06/2013–DA; b) encaminhe a este Tribunal cópia do inteiro teor do processo que trata do edital em comento; IV – autorizar: a) o envio de cópia das peças de fls. 01/21 à Jurisdicionada; b) a ciência desta decisão à ilustre Deputada Federal ÉRIKA KOKAY e ao ilustre Deputado Distrital ROBÉRIO NEGREIROS – Presidente da CDESCTMAT/CLDF; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para instrução do feito, autorizando, caso necessário, com fundamento no que dispõem o artigo 121, inciso II, do Regimento Interno, a realização de auditoria/inspeção.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 2217/1995 - Revisão da pensão civil instituída por JORGE FERREIRA DOS SANTOS-SSP. DECISÃO Nº 1706/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão n.º 3.064/11; II - considerar legal, para fim

de registro, a revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - alertar a jurisdicionada: a) no que diz respeito às implicações decorrentes da aplicação da Lei nº 4.278/08, que aguarde o desfecho da Ação Ordinária nº 2011.01.1236243-9 junto ao TJDF, acompanhada no Processo nº 35.463/05; b) quanto às alterações introduzidas pela Lei nº 4.517/10 na Carreira Administração Pública, atual Carreira de Políticas Públicas e Gestão Governamental do Distrito Federal, observe a deliberação que vier a ser proferida no Processo nº 1.258/11; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 767/2003 - Consulta formulada pela Polícia Civil do Distrito Federal sobre a possibilidade de se estender o alcance da Decisão nº 5.436/04 aos demais servidores da carreira não amparados pelos efeitos da referida decisão, no sentido de não se complementarem as contribuições previdenciárias recolhidas em alíquotas menores (6%) que a estipulada na legislação federal de que se trata, no caso, a Medida Provisória nº 560/94 (9, 10, 11 e 12%). DECISÃO Nº 1667/2013 - Havendo o Conselheiro RENATO RAINHA pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 930/2004 - Tomada de contas especial instaurada em atendimento ao item III, alínea “d”, da Decisão nº 1.156/04, destinada a apurar possíveis prejuízos decorrentes da contratação de serviços de consultoria para conclusão das obras do Hospital Regional do Paranoá, constatados por meio do Relatório de Auditoria nº 2.0014.03 (Achado 14), no âmbito do Processo nº 2.290/00. DECISÃO Nº 1730/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - no mérito, negar provimento ao recurso de reconsideração interposto pelo Ministério Público junto ao TCDF, manejado contra os itens II e IV da Decisão nº 2.939/12; II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os devidos fins, especialmente o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 38047/2005 - Representação nº 25/2005-CF, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, requerendo a realização de estudos destinados a sistematizar procedimentos de controle das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs. DECISÃO Nº 1674/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu autorizar, preliminarmente, o envio de cópia da Informação nº 032/12 e anexos (fls. 211/253), do Parecer nº 804/12-CF e anexos (fls. 256/266), bem como da minuta de Resolução (fls. 284/288) e do relatório/voto da Relatora aos Gabinetes dos Senhores Conselheiros e Conselheiro-Substituto, para conhecimento e oferecimento das sugestões que entenderem pertinentes, no prazo de 10 (dez) dias.

PROCESSO Nº 6520/2008 - Tomada de contas especial instaurada por força do item II da Decisão nº 5.879/2007, em face de impropriedades verificadas na aplicação dos recursos transferidos pelo Distrito Federal à Federação Metropolitana de Futebol, atual Federação Brasileira de Futebol (Processo nº 220.000.495/04). DECISÃO Nº 1707/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 220.000.495/04 (apenso nº 220.000.150/07); II - observando os termos do item V da Decisão nº 2.764/09, determinar à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, retome e conclua as apurações da TCE objeto dos Processos nºs 220.000.495/09 e 220.000.150/07, relacionados ao Convênio nº 08/04; III - autorizar: a) o encaminhamento dos processos apensos relacionados no item II, retro, à Secretaria de Estado de Transparência e Controle para efeito de subsidiar o cumprimento da diligência mencionada no referido item, devendo a Jurisdicionada ser alertada de que os processos mencionados devem ser devolvidos a esta Corte quando do cumprimento da diligência ordenada; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as medidas cabíveis.

PROCESSO Nº 16934/2008 - Edital da Concorrência de Serviços nº 5/2008 – CEB Distribuição para contratação de empresa de engenharia especializada para executar serviços de manutenção do sistema de iluminação pública do Distrito Federal, com fornecimento de materiais e mão de obra. DECISÃO Nº 1708/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos documentos encaminhados pela CEB (fls. 726/751) e pela Secretaria de Transparência e Controle (fls. 752/848); b) da informação nº 33/13 – 3ªDIACOMP; II - considerar cumpridas as diligências determinadas nos itens III e IV da Decisão nº 5.821/12; III - autorizar: a) a devolução do Processo apenso de nº 480.000.437/11 à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 39497/2008 - Tomada de contas especial instaurada pela então Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em razão da omissão no dever de prestar contas do repasse financeiro, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), concedido pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal – SEC/DF ao Sr. Pablo Patrick Ornelas Botão, por meio do Contrato nº 98/06, para realização do Projeto “Eu personagem”, objeto do Processo nº 150.000.873/05. DECISÃO Nº 1709/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 462/2011 – GAB/SEF e anexos e 305/2011 – GAB/SECULT, encaminhados, respectivamente, pelas Secretarias de Estado de Fazenda e de Estado de Cultura; b) da Informação nº 128/2012 – 3ª DICONTE e do Parecer nº 1.729/12-DA; II - considerar cumprido o item II da Decisão nº 2.176/12; III - determinar à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal que, se ainda não o fez, adote procedimento sumário e econômico, previsto no art. 12 da Resolução TCDF nº 102/98, com vistas ao ressarcimento do valor de R\$ 1.237,65 (um mil, duzentos e trinta e sete reais e sessenta e cinco centavos), relativo à despesa realizada em momento posterior ao prazo de vigência do Contrato nº 98/06, conforme apontado pela Diretora Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, em manifestação presente à fl. 198 do Processo nº 150.000.873/05, sem

prejuízo de se proceder à atualização monetária do débito prevista na Lei Complementar nº 435/01; IV - alertar a Secretaria de Estado de Cultura de que a documentação comprobatória do cumprimento desta determinação deverá ser anexada ao demonstrativo de que trata o art. 14 da mencionada Resolução; V - levantar o sobrestamento dos autos, autorizando o seu retorno à Secretaria de Contas para arquivamento.

PROCESSO Nº 10660/2011 - Aposentadoria de HELENA MARIA GUEDES-SEG. DECISÃO Nº 1676/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do documento de fls. 01/03 e anexos; b) da Ação Ordinária nº 2002.01.1.023095-3, transitada em julgado em desfavor da interessada; II – determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Governo, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) tornar sem efeito o ato de fl. 28-apenso aposentadoria, referente à inativação da servidora HELENA MARIA GUEDES, bem assim os atos de fls. 200, 224 e 227- apenso aposentadoria, no que lhe concerne, mantendo o ato homologatório da renúncia, publicado no DODF de 16.04.2008 (fl. 03 - apenso nº 360.000365/08), tendo em vista o trânsito em julgado da ação ordinária nº 2002.01.1.023095-3 desfavorável à interessada; b) cessar imediatamente os pagamentos efetuados na Matrícula nº 22.392-1, considerando o estatuído no art. 37 da CRFB, os diversos termos de opção/renúncia protocolizados pela servidora e o decidido na ação judicial objeto do Processo nº 2002.01.1.023095-3; III- dar ciência à: a) Secretaria de Estado de Educação do DF do teor desta decisão; b) servidora e a seus representantes, subscritores da peça de fls. 1/3, desta decisão, encaminhando-lhes ainda cópia da instrução.

PROCESSO Nº 22987/2011 - Edital da Concorrência nº 01/2011, lançado pela Secretaria de Estado de Publicidade Institucional do Distrito Federal - SEPI, destinado à contratação de três agências de publicidade para atender aos órgãos da Administração Direta do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1713/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das contrarrazões encaminhadas pela Secretaria de Estado de Publicidade Institucional; b) dos novos documentos relativos à Concorrência nº 1/2011, de fls. 1.220/1.262; II - determinar a notificação da empresa Propeg Comunicação Ltda., para, querendo, manifestar-se nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento.

PROCESSO Nº 33750/2011 - Representação formulada pela empresa CCL Construtora Ltda. contra o Pregão Presencial nº 47/11- ASCAL/PRES, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em execução de serviços de poda e erradicação de exemplares arbóreos de pequeno, médio e grande porte, com remoção e trituração de resíduos vegetais e destocamento mecanizado, em área urbana do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1711/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 2.247/12 – GAB/PRES (fl. 311) e documentos anexos (fls. 312/344); II – considerar: a) cumprida a determinação contida na Decisão nº 6.228/12; b) improcedente a Representação formulada pela empresa CCL Construtora Ltda.; III – dar ciência do teor desta decisão à representante; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fim de arquivamento.

PROCESSO Nº 21160/2012 - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, para apurar possíveis irregularidades decorrentes da cessão de servidores militares da corporação a diversos órgãos públicos sem o devido processo de agregação. DECISÃO Nº 1712/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das tomadas de contas especiais objeto dos Processos nºs 480.000.010/10 e 480.000.105/10 (apensos); II - considerar encerrada a TCE, com fulcro no art. 13, inc. III, da Resolução 102/1998, ante a ausência de prejuízo ao erário; III - autorizar o arquivamento dos autos, a devolução dos apensos à Secretaria de Transparência e Controle do DF e o retorno do processo à Secretaria de Contas, para adoção das providências de praxe. RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 1859/1992 - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOSÉ FÉLIX DA SILVA-ST. DECISÃO Nº 1714/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, a revisão em exame.

PROCESSO Nº 5124/1997 - Aposentadoria, cumulada com revisão dos proventos, de LOURIVAL PEREIRA DE ARAÚJO-SES. DECISÃO Nº 1715/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – levantar o sobrestamento determinado por meio do item “III-a” da Decisão nº 100/06; II – ter por cumprido o item “II” da Decisão nº 100/06; III – tendo em vista o resultado do Processo/TRF1 nº 2003.34.00.713039-9, em que a Justiça Federal condicionou a averbação/reconhecimento do tempo de atividade rural relativa ao período de 16/06/62 a 16/10/71 à indenização das contribuições previdenciárias, o que não ocorreu até o momento, considerar ilegais, com recusa de registro, a aposentadoria e a revisão de proventos ora em exame, devendo a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, no prazo de 30 (trinta) dias, adotar as providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 78, X, da LODF), na forma abaixo indicada: 1) contatar o servidor para lhe oferecer esta opção: permanecer aposentado, com acréscimo do tempo de inatividade (até 15.12.98) e com a contagem ponderada do tempo de serviço prestado em condições especiais, ou retornar à atividade; 2) caso o servidor opte por retornar à atividade, tornar sem efeito os atos de sua aposentadoria e da revisão de proventos correspondente (cf. fls. 18, 28/30 e 132 do apenso), bem como os documentos deles decorrentes; 3) caso o servidor opte por permanecer aposentado: a) editar ato com o intuito de: i) tornar sem efeito sua aposentadoria e a revisão de proventos correspondente (cf. fls. 18, 28/30 e 132 do apenso); ii) conceder nova aposentadoria ao servidor, a contar de 15.12.1998, com base



no art. 41, III, “c”, §§ 4º e 7º, da LODF; b) elaborar demonstrativo de tempo de serviço, em substituição aos de fls. 12 e 130 do Processo/GDF nº 061.027.876/95 (apenso), para excluir a averbação do tempo de atividade rural ainda não reconhecido por falta de contribuição previdenciária (nos termos da decisão judicial do TRF1 acima aludida) e para incluir na apuração, apenas para fins de aposentadoria, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 103 da Lei nº 8.112/90, o tempo de inatividade até 15/12/1998, véspera da vigência da EC nº 20/98; c) elaborar abono provisório, em substituição aos de fls. 45 e 144 do Processo/GDF nº 061.027876/95-GDF (apenso), para ajustar o cálculo dos proventos ao tempo apurado no novo demonstrativo de tempo de serviço indicado na alínea precedente; d) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 5478/2008 - Edital de Pré-Qualificação nº 01/2008, com vistas à habilitação de empresas, para participação posterior, em concorrência referente à outorga de permissões de serviços funerários e execução de serviços de conservação ode restos mortais humanos no âmbito do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1716/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento do: a) Ofício nº 131/2013-GABINETE, encaminhado pelo Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do DF, em atenção ao item II da Decisão nº 6496/2012 (fl. 269); b) da publicação da Portaria nº 22, de 25 de janeiro de 2013, no DODF nº 24, de 30 de janeiro de 2013, revogando o Edital de Pré-Qualificação nº 01/2008, na forma do art. 49 da Lei 8.666/93 (fl. 270); II) considerar cumprida a diligência contida no item II da Decisão nº 6496/2012; III) autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 15069/2011 - Pensão civil instituída por ARISTOTELINO MOREIRA-SO. DECISÃO Nº 1717/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – dar por cumprida a Decisão nº 4.790/12; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. PROCESSO Nº 18771/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial do DF – SUTCE, da então Corregedoria-Geral do Distrito Federal – CGDF, em atendimento ao item II, alínea ‘a’, da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte em razão da passagem à inatividade de integrante da corporação do Corpo de bombeiros militar do DF. DECISÃO Nº 1718/2013 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) das tomadas de contas especiais objeto dos Processos nº 010.001.703/2006 e 010.001.705/2006; b) da Informação nº 238/12 (fls. 11/19); c) do Parecer nº 194/13-MF (fls. 22/31); II. com base no art. 13, inciso II, da LC nº 01/94, ordenar a citação: a) do militar Cel. QOBM Valter Pinto de Camargo e do Oficial Militar José de Oliveira Rocha Filho, Diretor da Diretoria de Inativos e Pensionistas do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, à época, para que apresentem, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa quanto ao percebimento e concessão indevida de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade, que enseja a aplicação da multa prevista no art. 56 e a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, prevista no art. 60, ambos da LC nº 01/94, bem como o julgamento de suas contas como irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, b e d, c/c o art. 20 da LC nº 01/94, recaindo sobre todos a responsabilidade de ressarcir ao erário, em solidariedade, o débito de R\$ 22.292,24 (valor referente a agosto de 1997), devidamente atualizado e acrescido de juros; b) do militar 1º SGT BM RRm José de Ribamar Souza e do Oficial Militar Marco Antônio Chagas, Diretor da Diretoria de Inativos e Pensionistas do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal à época, para que apresentem, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa quanto ao percebimento e concessão indevida de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade, que enseja a aplicação da multa prevista no art. 56 e a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, prevista no art. 60, ambos da LC nº 01/94, bem como o julgamento de suas contas como irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, b e d, c/c o art. 20 da LC nº 01/94, recaindo sobre todos a responsabilidade de ressarcir ao erário, em solidariedade, o débito de R\$ 8.940,47 (valor referente a abril de 1997), devidamente atualizado e acrescido de juros; III. autorizar: a) o encaminhamento de cópia dos autos ao CBMDF, determinando a instauração de procedimento disciplinar, seja sindicância ou inquérito administrativo, em razão das irregularidades cometidas pelos militares Valter Pinto de Camargo, José de Ribamar Souza, Marco Antônio Chagas e José de Oliveira Rocha Filho; b) o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios MPDFT, em face da Promotoria de Justiça Militar, para os devidos fins; c) o retorno dos autos à 2ª Divisão de Contas, para os devidos fins. Parcialmente vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que seguiu o voto do Relator, à exceção da alínea “b” do item III. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 21039/2012 - Reversão da pensão militar instituída por VALDEMAR ELOI DO NASCIMENTO LEAL-PMDF. DECISÃO Nº 1719/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – dar por cumprido o item II da Decisão nº 6.171/12; II – considerar legal, para fins de registro, a reversão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item

I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 25573/2012 - Pensão civil instituída por JOSÉ FÉLIX DA SILVA-ST. DECISÃO Nº 1720/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – determinar à jurisdicionada que, se for o caso, adote as providências pertinentes em relação à Lei nº 4.278/08, após o desfecho da Reclamação nº 13.130/DF no Supremo Tribunal Federal, e da Ação Ordinária nº 2011.01.1236243-9 no TJDF, acompanhada no Processo nº 35463/05; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 26391/2012 - Aposentadoria de MARGARIDA VIEIRA DE BARROS-SEDEST. DECISÃO Nº 1721/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 28050/2012 - Alteração promovida no art. 47 da Lei nº 4.614/11 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012 – LDO/2012), por meio da Lei nº 4.881, de 11.07.12, tendo em vista os possíveis efeitos negativos sobre contas públicas. DECISÃO Nº 1722/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da alteração promovida pela Lei nº 4.881, de 11.07.12, para introduzir o § 9º no art. 47 da Lei nº 4.614/11 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012 – LDO/2012), bem como da inserção do § 8º no art. 47 da Lei nº 4.895/12 (LDO/2013), de semelhante teor ao referido § 9º; b) da Informação nº 36/12-Segef/Semag (fls. 07/18) e do Despacho de fls. 16/17; II. preliminarmente, autorizar o envio de cópia da Informação nº 36/12-Segef/Semag (fls. 07/18), do Despacho de fls. 16/17 e do Parecer nº 1779/2012-DA à Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal, para fins de apresentação, no prazo de 30 (trinta) dias, de informações acerca das referidas normas; III. autorizar, ainda, o retorno dos autos à SEMAG, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1240/2013 - Reforma e retorno à atividade de JOSÉ ANTONIO BARBOSA DE AGUIAR-PMDF. DECISÃO Nº 1723/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, os atos de reforma e de retorno do militar à atividade em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 3987/2013 - Pensão militar instituída por SEBASTIÃO SOBRAL GOVEIA-PMDF. DECISÃO Nº 1724/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do ato de transferência de fl. 54 do Processo PMDF nº 054.001.195/2005, retificado pelo item II do ato de fl. 76 do mesmo feito; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão de fl. 102 do Processo PMDF nº 054.001.195/2005 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 4363/2013 - Admissões no Cargo de Auxiliar de Saúde (Especialidade AOSD/Ortopedia e Gesso), do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 15/2008, publicado no DODF de 16.07.2008, cadastradas no Sistema de Registro de Admissões e Concessões – SIRAC, em cumprimento à Resolução TCDF n.º 168/04. DECISÃO Nº 1725/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 30; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no Cargo de Auxiliar de Saúde (Especialidade: AOSD/Ortopedia e Gesso), do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 15/08, publicado no DODF de 16.07.2008: Caio Roberto Moura Menezes, Camila de Sousa Camelo, Carolina Zacchi, Cintya Araújo da Silva Santos, Claudiane Roncato das Neves, Danielle Ribeiro Chagas, Elisa Batista de Carvalho, Fabiane Almeida Cintra, Fábio Augusto Silva Vieira, Gabriela Nunes Machado, Hellen de Oliveira Reis, Humberto Leonardo Couto Vieira, Leticia Avelina Ferreira, Loane Morgana Souza de Carvalho, Luciana Auxiliadora Fagnani Martiniano, Mariana Castro Nunes, Nayara Almeida Fernandes, Patricia Viviane Sousa Machado, Priscilla Garcia Pereira, Reinaldo Rodrigues Oliveira, Savana Lima Barreto, Sergio Eli Liberato da Silva, Silvana Parreira Amarante de Mendonça, Taís Luciana Lacerda, Vanessa Cardoso Peixoto e Welber Melo Moreira; III – determinar à Secretaria de Estado de Saúde que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe ao Tribunal cópia do parecer da Comissão Permanente de Acumulação de cargos acerca da acumulação declarada por Juliana Fonseca Azevedo e Rodolfo Stênio Siqueira Silva e, se for o caso, indique a norma que classifica o Cargo de Auxiliar de Saúde (Especialidade AOSD/Ortopedia e Gesso) como sendo privativo da área da saúde, com profissão regulamentada; IV – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE.

PROCESSO Nº 10457/2013 - Edital do Pregão Presencial Internacional 02/2012-SSP/DF, lançado pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal – SSP/DF, em especial sobre os requisitos técnicos estabelecidos no Termo de Referência, referente à contratação de empresa, por meio de registro de preços, para fornecimento de Sistema de Comunicações de Rádio Troncalizado – PMR (Professional Mobile Radio) de padrão aberto (TETRA – Terrestrial Trunked Rádio) para aplicação em comunicações críticas de segurança pública, multissítio, digital,

composto de equipamento de radiocomunicação, comutação, controle, sinalização, alimentação, sistema irradiante, sistema de gerência, serviços de instalação, treinamento, operação inicial assistida, com garantia, visando à implantação para todos os meios operacionais integrantes da Polícia Militar do DF. DECISÃO Nº 1673/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 18/13 - NFTI (fls. 14/19); b) da representação da empresa Lig-Móvil Telecomunicações Ltda. e dos documentos que a acompanham (fls. 23/57 e Anexo II dos autos), acerca do Edital do Pregão Presencial Internacional 02/2012-SSP/DF; c) do aviso de suspensão do Pregão Presencial Internacional 02/2012-SSP/DF, publicado no DODF nº 83 de 23 de abril de 2013; II - nos termos do art. 198 do Regimento Interno do TCDF, determinar à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal – SSP/DF que: a) mantenha suspenso o Pregão Presencial Internacional nº 02/2012 até ulterior deliberação desta Corte; b) no prazo de 10 (dez) dias, apresente ao Tribunal contrarrazões em face da referida representação; III - autorizar: a) o encaminhamento de cópia da representação e de seus anexos à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal – SSP/DF, para subsidiar o atendimento ao item II, b); b) a ciência desta decisão à representante; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins. RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 3119/1990 - Aposentadoria de JOSÉ DA SILVA CARVALHO-SO. DECISÃO Nº 1726/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por atendida a Decisão nº 6.026/2009; II. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os fins devidos. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC. PROCESSO Nº 7721/1993 - Revisão dos proventos da aposentadoria de NEUZA LINHARES CLEMENTE-SES. DECISÃO Nº 1727/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da anulação da revisão de proventos publicada no DODF de 12.3.2007; II. ter por cumprida a Decisão nº 3.965/2011; III. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1997/1998 - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF (incluindo o Fundo de Saúde do CBMDF), referente ao exercício de 1995. DECISÃO Nº 1728/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. levantar o sobrestamento autorizado pela Decisão nº 1.243/2002; II. julgar: a) com fulcro no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/1994, regulares as contas anuais dos Srs. Edson Amorim Machado (Diretor de Finanças no período de 20.2 a 18.4.1995), Eraldo Ângelo de Oliveira (Diretor de Finanças no período de 19.4 a 27.12.1995), Fernando Pereira (Tesoureiro Geral no período de 1.1 a 18.10.1995), Antônio Clemente de Oliveira (Tesoureiro Geral no período de 19.10 a 31.12.1995); b) com fulcro no art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, regulares, com ressalvas, as contas anuais dos Srs. Luiz Ubiratan de Oliveira (Comandante-Geral no período de 1.1 a 19.2.1995), José Rajão Filho (Comandante-Geral no período de 20.2 a 31.12.1995) e Roberto Ribeiro Castelo Branco Cajueiro (Diretor de Finanças no período de 1.1 a 19.2.1995); III. aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; IV. considerar os mencionados responsáveis quites com o erário distrital, de acordo com os termos da Decisão nº 50/1998 e com o disposto no artigo 24 da Lei Complementar nº 1/1994, em relação ao objeto da tomada de contas anual em exame; V. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 1955/2000 - Admissões dos candidatos aprovados para o cargo de Agente de Polícia, da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, no Concurso Público regulado pelo Edital nº 1-DP/CESPE, de 5.1.98. DECISÃO Nº 1729/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício nº 2.785/2012-DGP (fls. 503/504) e anexos (fls. 505/625) encaminhados pela Polícia Civil do DF; b) da admissão e posterior exoneração de Andréa Rodrigues Oliveira no cargo de Agente de Polícia; c) das admissões de José de Brito Soares e Vilma Nobre Muhe, para fins de registro, no cargo de Agente de Polícia, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 1 DP/CESPE, de 5.1.98, por guardar conformidade com a decisão judicial já transitada em julgado; II. ter por cumprida a Decisão nº 5.203/12; III. determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, dê fiel cumprimento ao disposto no inciso IV da Decisão nº 2.734/09; IV. determinar à Polícia Civil do Distrito Federal que informe à Corte, quando ocorrer, o trânsito em julgado das ações judiciais impetradas pelos seguintes servidores, indicando se a decisão lhes foi ou não favorável: Lucilene Bandeira de Oliveira, Osterno Fales Miranda Barros e Patrícia Silva Passinho, participantes do concurso público para o cargo de Agente de Polícia, regulado pelo Edital nº 1-DP/CESPE, de 5.1.98; V. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 13850/2007 - Auditoria de Regularidade realizada, por determinação do Tribunal (Decisão nº 526/2007-CJC, exarada no Processo nº 592/2007), tendo por fim examinar o reconhecimento de dívida no valor de R\$ 30.802.530,16, efetuado pela Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN em favor da empresa Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda. DECISÃO Nº 1731/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. determinar o desmembramento dos autos a partir da Decisão nº 5.983/2007, com a autuação de processos individualizados para cada um dos responsáveis apontados; II. autorizar o arquivamento do processo. Os Conselheiros RENATO RAINHA e

ANILCÉIA MACHADO deixaram de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 43015/2007 - Pensão civil instituída por MARIA YARA DE PAULA SILVA-SEF. DECISÃO Nº 1732/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por cumprida a Decisão nº 3.440/2012; II. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III. alertar a Secretaria de Estado de Fazenda do DF para que observe o que vier a ser decidido no Processo nº 1.612/03 quanto à repercussão da Lei nº 4.958/12 na classificação funcional da servidora; IV. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 14982/2008 - Aposentadoria de JOÃO ALVES-SES. DECISÃO Nº 1733/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. determinar à Secretaria de Estado de Saúde do DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, dê fiel cumprimento a Decisão nº 3.109/12, vazada nos seguintes termos: “observando os termos da Decisão nº 6.611/2010, comprove que o servidor esteve submetido a condições insalubres no regime estatutário e, em caso positivo, adote as providências a seguir indicadas: a) junte aos autos certidão de tempo de serviço/contribuição que encerre a contagem ponderada do período correspondente; b) elabore novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 70 do processo apenso, em face da alínea anterior; c) torne sem efeito os documentos porventura substituídos.”; II. alertar a jurisdicionada de que o descumprimento de deliberação da Corte poderá ensejar ao responsável a aplicação do art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 1/94; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 8758/2009 - Conversão das questões cuidadas no Processo nº 1.124/1999 em tomada de contas especial para apurar a ocorrência de possível prejuízo resultante de pendências constatadas nas conciliações bancárias do Fundo de Saúde do DF, relativas aos exercícios de 1997 a 1999. DECISÃO Nº 1734/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar parcialmente procedentes as justificativas apresentadas; II. julgar, nos termos do art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, regulares, com ressalvas, as contas especiais em comento; III. aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV. autorizar: a) o levantamento do sobrestamento que pesa sobre as tomadas de contas anuais da Secretaria de Estado de Saúde do DF, referentes aos exercícios de 1997 e 1998, examinadas nos Processos nºs 4.041/1998 e 3.346/1999; b) o arquivamento dos autos e a devolução do Processo nº 060.014.019/2006 à origem. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 19962/2009 - Pensão civil instituída por OSVALDO NONATO CRUZ-SEG. DECISÃO Nº 1735/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por cumpridas as Decisões nºs 5.736/11 e 4.978/12; II. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III. recomendar à Secretaria de Estado de Governo que elabore novo título de pensão, em substituição ao de fls. 28 do Processo nº 360.000020/09-GDF, para corrigir a fundamentação legal indicada no documento, em conformidade com a retificação do ato concessório de pensão; IV. determinar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 4618/2010 - Contrato nº 18/2009, firmado entre a Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal e a empresa Danluz – Indústria, Comércio e Serviços Ltda., tendo por objeto a pavimentação asfáltica e colocação de meios-fios dos trechos 4 a 6 da 2ª Etapa do Polo JK de Santa Maria. DECISÃO Nº 1672/2013 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Jarba Sebastião de Carvalho e Silva (fls. 318/369) e Alessandra Guimarães de Oliveira Santos (fls. 440/450) para, no mérito, considerá-las procedentes; II. autorizar o arquivamento dos autos. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento da instrução, no que foi seguido pelo Conselheiro PAULO TADEU.

PROCESSO Nº 25035/2010 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Cultura do DF, para apurar responsabilidades pelos possíveis prejuízos decorrentes de irregularidades na prestação de contas dos recursos repassados ao Sr. Giltone Moreira Sampaio (Contrato nº 161/2006) para a realização do projeto “O Pequeno Dicionário Amoroso”. DECISÃO Nº 1736/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da defesa apresentada às fls. 69/74, para considerá-la procedente; II. julgar, nos termos do art. 17, inciso I da Lei Complementar nº 1/1994, regular a tomada de contas especial, considerando correta a absorção do prejuízo no valor de R\$ 1.069,26; III. dar conhecimento desta decisão à Secretaria de Estado de Cultura do DF e ao Sr. Giltone Moreira Sampaio; IV. aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 12876/2011 - Aposentadoria de CARLOS AUGUSTO DA CUNHA ARAÚJO-PCDF. DECISÃO Nº 1737/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por cumpridas as Decisões nºs 6.002/2011 e 465/2013; II. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 29779/2011 - Aposentadoria de ROSA MARIA JANDOTE DE OLIVEIRA-SE. DECISÃO Nº 1738/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II. determinar à Secretaria de Estado de Educação que elabore novo Ato Concessório de Abono Provisório, em substituição ao de fls. 52 do processo apenso, para corrigir o número do processo, a matrícula, o nome da servidora e a Etapa, o que será objeto de verificação em futura auditoria; III. determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 2780/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo roubo de veículo oficial. DECISÃO Nº 1739/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos expedientes de fls. 1/7; II. determinar ao Departamento de Estradas de Rodagem do DF – DER/DF que, no prazo de 90 (noventa) dias: a) conclua a tomada de contas especial objeto do Processo nº 113.001.002/2011 e encaminhe os autos à Secretaria de Estado de Transparência e Controle Interno – STC; b) observe com rigor os dispositivos estabelecidos na Resolução TCDF nº 102/98, em especial o seu art. 8º; c) dê ciência a esta Corte das providências adotadas; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para o devido acompanhamento.

PROCESSO Nº 22213/2012 - Tomadas de contas especiais instauradas pela Polícia Militar do Distrito Federal, para apurar possíveis irregularidades na cessão de policiais militares a diversos órgãos públicos, com possíveis prejuízos em face de pagamento de vantagens e promoções típicas da carreira militar aos policiais, sem a devida agregação estabelecida na Lei nº 7.289/84. DECISÃO Nº 1740/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das tomadas de contas especiais objeto dos Processos nºs 480.000.007/2010, 480.000.086/2010 e 480.000.334/2010; II. considerar regular, com fulcro no art. 13, inciso III, da Resolução nº 102/1998, o encerramento das contas especiais em apreço, em face da ausência de prejuízo; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 25565/2012 - Pensão civil instituída por JOSÉ SILVA CARVALHO-SO. DECISÃO Nº 1741/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou à Secretaria de Estado de Obras que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) retifique a Portaria de 07 de dezembro de 2009, publicada no DODF de 8.12.2009 (fls. 23 do Processo nº 110.000.788/2009), na parte referente à pensão instituída pelo ex-servidor José da Silva Carvalho, para substituir a expressão “Fiscal de Obras, Classe Especial, Padrão III” por “Fiscal de Atividades Urbanas, Primeira Classe, Padrão II”, em conformidade com os reposicionamentos ocorridos até o óbito do instituidor da pensão, promovidos pelas Leis nºs 2.706/01 e 4.409/09; b) retifique o Título de Pensão (fls. 49 do processo apenso) para adequar os proventos aos reposicionamentos efetuados, de acordo com o Anexo Único da mencionada Lei nº 4.409/09; c) em face da determinação contida na alínea anterior, ajuste no SIGRH o pagamento da pensão na forma do art. 51 da Lei Complementar nº 769/08.

PROCESSO Nº 26529/2012 - Aposentadoria de MARIA APARECIDA GOMES-SE. DECISÃO Nº 1742/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame; II. recomendar à Secretaria de Estado de Educação do DF que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.002.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDF, e observe eventuais implicações na concessão tratada no processo; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 27150/2012 - Contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no ano letivo de 2009, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital nº 1/2008-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 17.12.2008, cadastradas no Sistema de Registro de Admissões e Concessões – SIRAC/Módulo I – Admissão de Pessoal. DECISÃO Nº 1743/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das seguintes contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação, constante das fichas admissionais de fls. 1/104, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital nº 1/2008-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 17.12.08: Adma Costa Brito Gomes, Adriana Rodrigues Pires, Alessandra da Cruz Ribeiro, Alice Alves de França, Alzemir Lopes Ribeiro, Ana Angelica de Abreu Diniz, Ana Nelia Alves de Mesquita, Ana Paula Rodrigues Leal, Ana Rubia Freitas de Araujo, Andrea Terra, Antonia Pereira de Paiva Santos, Antonino Gonçalves Ferreira, Aurea Maria Rocha, Cealys Leandro França, Clemilda de Oliveira Amador Moraes, Cleonice Machado da Silva, Creuzanira Pereira dos Santos, Cristiani Maria de Oliveira Luz, Daniela Maria Rodrigues dos Santos, Danielle Aguiar de Costa, Dioneide Moreira Machado, Djelane Pereira Barbosa de Mesquita, Ecione Silva Rodrigues Ribeiro, Edna Pereira dos Santos de Almeida, Elaine Aline Apolinário Antunes, Elen Manoel de Jesus, Eleny de Sousa Silva, Elineuda Ribeiro de Oliveira, Elisângela Roque de Sousa, Elysangela Lopes Cocovik, Euclésia Cândido de Menezes, Evanilsa Alves de Oliveira, Eveline Jéssica Gonçalves, Fátima Valéria Sodrê dos Santos Santana, Flávia Cirlene da Silva Moura, Francisca Cleuma de Andrade, Francisca Maria Faria, Gleiciene Gomes de Melo, Grazielle Batista Cordova, Hellen Jackeline Gomes de Oliveira, Ilca Colona dos Santos Viana, Ilza Colona dos Santos, Ivonete Alves dos Santos, Jaine Aparecida de Oliveira Silva, Jeronice Soares Marques Vieira, Joana Darc Lopes Hott, Joana Paula Macedo Feijão, Jovina Tânia Lourenço Silva, Katia Alves de Souza, Kelly Cristina Gomes Matias Goia França, Laide Jane Dias Silva, Liliene Aparecida de Souza, Livia de Fatima Silveira, Lucrecia Maria de Deus Vieira, Ludiane Farias de Oliveira, Ludla Barbosa Pinheiro, Lurdes Maria Fagundes

de Araújo, Luzinete Soares de Albuquerque Santos, Márcia Antunes e Silva Ferreira, Márcia Guimarães Santiago, Maria Aparecida Carminatti, Maria Aparecida de Sousa Dantas, Maria Cecília Alves da Silva, Maria Cleidimar Vieira da Costa, Maria Cleudes Nunes, Maria das Graças Carvalho Macedo, Maria de Fatima Araujo Simoes, Maria de Fátima Lima da Silva, Maria de Fátima Pereira Cardoso, Maria Delsuite Passos da Silva Lira, Maria Izabete Moreira Bernardes, Maria José Fernandes de Sousa, Maria Lucia Pinheiro, Maria Neide de Araujo Azevedo, Maria Rita Vieira Ferreira, Maria Silva Pacífico, Mario Pereira, Marlene Grigório dos Santos, Nilva Vieira da Costa Oliveira, Odalva da Hora Costa, Paula Alves Bellinello, Raphaela Aparecida Alves da Silva, Raquel Vilela Rodrigues, Rolf Naftúlio Rodrigues Musy, Rosane Ferreira de Oliveira, Rosângela de Mello Silva, Rosélia Raimunda Rodrigues Varjão, Sandra Lima da Silva, Silvania Peres Ulhoa Gonçalves, Simone Saturnino da Silva, Sostenes Alves do Nascimento, Sueli Antunes da Conceição, Susana Filomena Francisco, Vivian de Souza Lauton, Viviane Alves de Lima Danezine, Viviane Costa Barbosa, Viviane Mendonça Damasceno Ramos, Walquíria Alves de Souza Camacho, Wiliane Maria Pinheiro de Carvalho e Zânia de Souza Alves; II. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 193/2013 - Pensão civil, cumulada com revisão dos proventos, instituída por FRANCISCO ALVES DA SILVA-SLU. DECISÃO Nº 1744/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II. recomendar ao Serviço de Limpeza Urbana que adote as providências necessárias no sentido de ajustar a concessão ao que vier a ser decidido no Processo TCDF nº 38.360/06, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/06; III. determinar ao Serviço de Limpeza Urbana que: a) retifique o título de pensão com o objetivo de excluir a parcela de complementação do salário mínimo, o que será verificado juntamente com a regularidade das demais parcelas do título de pensão na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; b) quanto à revisão, adote as providências necessárias ao saneamento dos autos, providenciando o cadastramento da revisão no módulo de concessões do Sistema de Registro de Admissões e Concessões – SIRAC, para análise, de acordo com a Resolução 219/2011-TCDF, uma vez que a publicação do ato (22.10.2012) é posterior à da vigência dessa resolução (18.7.2011); IV. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 11151/2013 - Tomada de contas especial instaurada, por determinação do Tribunal (Decisão nº 4.216/06-CRCC), para apurar responsabilidade por possíveis prejuízos decorrentes do Termo de Parceria nº 03/04, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e o Centro Nacional de Desenvolvimento da Inovação Tecnológica e Propriedade Intelectual – CEDUPI, para a execução do Programa Realização de Exames Supletivos (Processo nº 480.000.639/12). DECISÃO Nº 1745/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 201/2013 – GAB/STC (fls. 4); II. determinar à Secretaria de Estado de Educação do DF que, no prazo de 90 (noventa) dias: a) conclua o exame da prestação de contas objeto do Processo nº 480.000.639/2012, considerando a documentação apresentada pela entidade envolvida, e encaminhe os respectivos autos, posteriormente, à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF para avaliação da necessidade de prosseguimento da tomada de contas especial; b) informe esta Corte acerca das providências adotadas; III. dar ciência desta deliberação à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF; IV. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os devidos fins.

O Processo nº 20466/12, de relato do Conselheiro RENATO RAINHA, foi retirado da pauta da Sessão.

O Senhor Presidente, nos processos incluídos na pauta desta assentada em que constam seu impedimento/suspeição, presidiu a sessão com esteio no § 19 do art. 63 do RI/TCDF.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessões Extraordinárias, realizadas em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matérias administrativa e sigilosa.

Nada mais havendo a tratar, às 18h25, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavei a presente ata - contendo 82 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO - MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO - ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – ANILCÉIA LUZIA MACHADO – PAULO TADEU VALE DA SILVA – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS - DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

#### ACÓRDÃO Nº 080/2013

Ementa: Contrato firmado entre o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, e a empresa B2BR – Business to Business Informática do Brasil S/A. Irregularidades. Razões de justificativa. Revelia de um responsável. Procedência de alguns argumentos e Improcedência de outros com relação ao outro responsável. Aplicação de multa. Notificação dos responsáveis.

Processo: nº 3.310/2010

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado do Trabalho do Distrito Federal

Nome/Função: Rodrigo Germano Delmasso Martins, então Chefe da Unidade de Administração Geral; Marcelo de Oliveira Montini, então Gerente de Suporte de Tecnologia da Informação, e executor do contrato.

Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.

Unidade Técnica: extinta 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Márcia Farias

Síntese das irregularidades apuradas:

Sr. Rodrigo Germano Delmasso Martins, Chefe da Unidade de Administração Geral, no período de 25.04.2008 a 30.11.2009, pela divergência de data entre a assinatura do Contrato de Licença (21.01.2009) e o comprovante de recebimento (10.07.2009), conforme Achado 10 do Relatório da Inspeção nº 2.0016.10, bem como pela omissão na constituição de comissão para recebimento do material, de acordo com o Achado 11 do mesmo Relatório.

Sr. Marcelo de Oliveira Montini, Gerente de Suporte de Tecnologia da Informação e Executor do Contrato nº 07/2009-SETRAB/DF, no exercício de 2009 a 03.02.2010, em face dos seguintes Achados capitulados no Relatório da Inspeção nº 2.0016.10: ausência de dimensionamento de quantidades de licenças de software (Achado 2), contratação de licenças em quantidade superior à de computadores (Achado 8), omissão de comunicar à Administração a incompatibilidade entre os requisitos de funcionamento do software e a quantidade de memória RAM dos computadores (Achado 3), ausência de cobertura contratual das licenças de software a partir de 22.01.2010 (Achado 4), contratação de 200 licenças perpétuas, em vez de temporárias (Achado 6), ausência de controle de utilização das licenças (Achado 7).

Valor da multa individual aplicada ao responsável: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas do Distrito Federal, acordam os Conselheiros, nos termos do voto do Relator, com fundamento no inciso II do artigo 57 da Lei Complementar nº 01/1994, em aplicar multa individual aos nominados responsáveis no valor acima indicado e determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos artigos 26 e 29 do mesmo diploma legal. Ata da Sessão Ordinária nº 4592, de 23.04.2013

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado e Paulo Tadeu e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MPJTCD presentes: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque. INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Relator; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

#### ACÓRDÃO Nº 081/2013

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 1995. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis. Determinações de providências corretivas.

Processo TCDF nº: 1.997/1998

Apensos nºs: 053.001.003/98 e 4.226/96

Nome/Função/Período: Luiz Ubiratan de Oliveira (Comandante-Geral no período de 1.1 a 19.2.1995), José Rajão Filho (Comandante-Geral no período de 20.2 a 31.12.1995) e Roberto Ribeiro Castelo Branco Cajueiro (Diretor de Finanças no período de 1.1 a 19.2.1995)

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF

Relator: Conselheiro, em Substituição, José Roberto de Paiva Martins

Unidade Técnica: Secretaria de Contas

Representante do Ministério Público: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque

Síntese de impropriedades/falhas apuradas atribuídas ao:

a) Sr. Luiz Ubiratan de Oliveira:

- 1) execução de despesas à margem do SIAFEM (Decisão nº 6.446/2003, inciso III);
- 2) movimentação irregular da Conta nº 037252130-4 – Agência nº 058 do BRB, abastecida por receitas provenientes de exames oftalmológicos para renovação de carteiras de motoristas e receitas de arrendamento de terrenos públicos (Decisão nº 5.214/2004, inciso III);

b) Sr. José Rajão Filho:

- 1) pagamento antecipado de despesa, antes da execução de:
  - galpões referentes à Nota Fiscal nº 23, da PRELUZ, emitida em 27.7.95;
  - galpão referente ao quartel do Cruzeiro;
  - cinco galpões do Convite nº 55/95;
  - dois galpões do Convite nº 69/95;
  - estacionamento do Centro de Treinamento e Aperfeiçoamento de Praças e dos estacionamentos do quartel de Sobradinho;
 (Decisão Reservada nº 139/2002, inciso IV, alínea “a”)
- 2) execução de despesas à margem do SIAFEM (Decisão nº 6.446/2003, inciso III)

c) Sr. Roberto Ribeiro Castelo Branco Cajueiro:

- 1) parcelamento de despesas, mediante a realização dos Convites nºs 19, 39, 55 e 69/95 e dos Convites nºs 44 e 56/95, quando, nos casos, o valor exigia a realização de licitação na modalidade de Tomada de Preços, nos termos do art. 23, parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/93;
- 2) realização das licitações mencionadas, sem que houvesse projeto básico das obras aprovado pela autoridade competente, como determina a Lei nº 8.666/93, em seu art. 7º, parágrafo 2º, inciso I; e 3)
- 3) pagamento antecipado de despesa, antes da execução de:
  - galpões referentes à Nota Fiscal nº 23, da PRELUZ, emitida em 27.7.95;
  - galpão referente ao quartel do Cruzeiro;
  - cinco galpões do Convite nº 55/95 e dois galpões do Convite nº 69/95;
  - estacionamento do Centro de Treinamento e Aperfeiçoamento de Praças e dos estacionamentos do quartel de Sobradinho;
- 4) parcelamento da despesa, objeto dos Convites nºs 64, 65 e 66/95; (Decisão nº 9.242/96, inciso II, alínea “b” e Decisão Reservada nº 139/2002, inciso IV, alínea “b”)

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): aos dirigentes do CBMDF que envide esforços no sentido de evitar a repetição das falhas apontadas nestas contas anuais.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com as determinações de providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4592, de 23.04.2013

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado e Paulo Tadeu e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCD presentes: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque. INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto-Relator; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

#### ACÓRDÃO Nº 082/2013

Ementa: Tomada de Contas Especial. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF nº: 8.758/09

Apensos nºs: 1.124/99 (em quatro volumes) e 060.014.019/06

Nome/Função/Período: Maria José da Conceição Maninha e Antônio Luiz Ramalho (ex-Secretários de Estado da Saúde), João Nunes do Amaral e Ronaldo Luiz Damasceno (ex-Diretores Executivos do Fundo de Saúde do DF)

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde

Relator: Conselheiro, em Substituição, José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas

Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: Pendências apontadas nas conciliações bancárias do Fundo de Saúde do DF, dos exercícios de 1997 e 1998. Falhas recorrentes que remontam a exercícios anteriores e que devem ser regularizados, na forma da lei, pelo órgão de contabilidade.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares, com ressalva, as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados. Ata da Sessão Ordinária nº 4592, de 23.04.2013

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado e Paulo Tadeu e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCD presentes: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque. INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto-Relator; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

#### ACÓRDÃO Nº 083/2013

Ementa: Tomada de Contas Especial. Citação. Apresentação de defesa. Procedência. Contas julgadas regulares. Quitação plena ao responsável.

Processo TCDF nº: 25.035/2010

Apenso nº: 150.001.229/2006

Nome/Função/Período: Giltone Moreira Sampaio (beneficiário do repasse financeiro para realização do projeto “Pequeno Dicionário Amoroso”, em decorrência do Contrato nº 161/2006)

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura

Relator: Conselheiro, em Substituição, José Roberto de Paiva Martins

Unidade Técnica: Secretaria de Contas

Representante do Ministério Público: Procuradora Márcia Farias.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena ao responsável indicado. Ata da Sessão Ordinária nº 4592, de 23.04.2013

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado e Paulo Tadeu e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCD presentes: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque. INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto-Relator; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.